

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, PROCURADOR DE JUSTIÇA institucional E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS E DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. AUSENTES O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLEGIADO E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR SE ENCONTRAREM EM COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1396ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1396ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA (SUBSTITUINDO O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES).

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0017710/2024-17). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS - DEFERIMENTO LIMINAR DO AFASTAMENTO, POR 30 (TRINTA) DIAS, COM BASE NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018, PORQUANTO DEMONSTRADOS A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO AO MEMBRO REQUERENTE - APRESENTAÇÃO DE LAUDO OFICIAL PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO DO SERVIDOR DO PIAUÍ (CIASPI), CONFIRMANDO O DIAGNÓSTICO, BEM COMO A EFETIVA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS, MAS POR 60 (SESSENTA) DIAS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, CONCESSÃO DEFINITIVA DA LICENÇA EM COMENTO, PELO PERÍODO ESPECIFICADO NO LAUDO PERICIAL OFICIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONFIRMOU A DECISÃO LIMINAR E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDEU DE FORMA DEFINITIVA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000896-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OZEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO IRREGULAR DA AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE SUPOSTO USO IRREGULAR DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA PELO NOTICIANTE ANÔNIMO, TAMPOUCO DA CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000220-154/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGREGADA DE BENEDITINOS. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA NAZA EIRELI PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. DEBORAH ABBADE BRASIL CARVALHO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA NAZA EIRELI PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTOS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, TAMPOUCO DE IMPROBIDADE, MESMO APÓS EXAUSTIVA E SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000006-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA À EVENTUAL AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO Nº 67/2018), REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 67/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DA PARNAÍBA, NO ANO DE 2018 - NO CASO CONCRETO, O EDITAL DO CERTAME FORA DECLARADO DESERTO DEVIDO À AUSÊNCIA DE LICITANTES COM INTERESSE NO SEU OBJETO - REALIZAÇÃO DO EVENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, PRINCIPALMENTE, AS QUAIS CUSTEARAM SUAS ESTRUTURAS E OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DURANTE A FESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES, TAMPOUCO DE IMPROBIDADE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001102-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR SUPOSTA ILEGALIDADE E/OU FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, DA PREFEITURA DE CURRAIS, E NO CONTRATO Nº 0408202102/2021, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCN ENGENHARIA EIRELI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE ILEGALIDADE E/OU FRAUDE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, DA PREFEITURA DE CURRAIS, DO QUAL DECORREU A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCN ENGENHARIA EIRELI - NO CASO, AS PROVAS OBTIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRAM A INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO, BEM COMO A CAPACIDADE DA EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FORA CONTRATADA - INEXISTÊNCIA DE ÍNDICES MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE, TAMPOUCO DE IMPROBIDADE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª

SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000704-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA E A EMPRESA MORAIS E PORTELA LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE A PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA E A EMPRESA MORAIS E PORTELA LTDA. - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EM COMENTO, TAMPOUCO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE - ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000287-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E O USO DO INSTRUMENTÁRIO EM OBRAS PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E O USO DO INSTRUMENTÁRIO EM OBRAS PARTICULARES - VERIFICAÇÃO, IN LOCO, DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO INSTRUMENTÁRIO EM QUESTÃO, NÃO SENDO CONSTATADO SUCATEAMENTO OU DESVIO DE FINALIDADE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000004-346/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA E, CONSEQUENTEMENTE, GERADO REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE QUE A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 - POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, CUJO ART. 11 AGORA OSTENTA ROL TAXATIVO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000005-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: INVESTIGAR A COBRANÇA ILEGAL DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. INVESTIGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA - MATÉRIA PENDENTE DE JULGAMENTO, EM REGIME DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) - EXISTÊNCIA DE RECENTE DECISÃO DO MINISTRO LUIZ LUX, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), REESTABELECE A INCLUSÃO DE TUST E TUSD NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL, MEDIANTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA, POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.347/1985 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000549-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR QUÉZIA DE OLIVEIRA MIRANDA E BRITO, OCUPANTE DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS: VEREADORA E TÉCNICA EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E TÉCNICA EM ENFERMAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, CAUSANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO, POR VEREADORA QUE ACUMULARIA OS CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ E NO ESTADO DO PIAUÍ - NO CASO, RESTA COMPROVADO QUE A INVESTIGADA EXERCE COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, A VEREANÇA CUMULATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, EM FLORIANO, TÃO SOMENTE - OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 38, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000034-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR PAGAMENTO ILEGAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, COM BASE EM FIXAÇÃO DO VALOR FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DURANTE AS LEGISLATURAS DE 2017-2020 E 2021-2024. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DO PAGAMENTO ILEGAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL FIXAÇÃO DOS VALORES FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA LEI MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS OCORREU DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL, OU SEJA, ATÉ QUINZE DIAS ANTES DAS RESPECTIVAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000601-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O CARGO DE PROFESSOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ PARA O CARGO DE PROFESSOR, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE QUE O EDITAL EXIGIRIA DOS CANDIDATOS FORMAÇÃO COMPLEMENTAR CONSIDERADA INJUSTA OU DESIGUAL - INSTRUI OS AUTOS JUDICIOSO PARECER NO QUAL O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA (CAODEC) CONCLUI, APÓS ANÁLISE TÉCNICA DO EDITAL, PELA RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTIPULADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL PARA OCUPAÇÃO DO CARGO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000100-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESPERDÍCIO DE DINHEIRO PÚBLICO DE CONVÊNIO PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE NOS POVOADOS CURRAL DE PEDRA E MILHÃ NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESPERDÍCIO DE RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL, UM NO POVOADO CURRAL DE PEDRA, OUTRO NA LOCALIDADE MILHÃ - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, SENDO CONTROVERSO NOS AUTOS, MESMO APÓS MAIS DE 10 ANOS DE INVESTIGAÇÃO, REGISTRE-SE, A EFETIVA CELEBRAÇÃO DO PRÓPRIO CONVÊNIO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000133-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - NO CASO, A NOTÍCIA DO FATO, DATADA DE 2016, NÃO TRAZ AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ELEMENTO DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMO DA IRREGULARIDADE EM QUESTÃO, LIMITANDO-SE O NOTICIANTE À MERA ALEGATIVA DE OCORRÊNCIA - ALÉM DISSO, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OCORREU NO LONGÍNQUO ANO DE 2013, SENDO IMPOSSÍVEL AFERIR, COM PRODUÇÃO DE PROVAS PALPÁVEIS, SE A LIMPEZA PÚBLICA URBANA EFETIVAMENTE OCORREU HÁ MAIS DE 10 ANOS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000169-240/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE BALANCETES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE BALANCETES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - NO CASO, O LEGISLATIVO MUNICIPAL CONFIRMOU A OCORRÊNCIA DE UM MERO ATRASO NA ENTREGA DOS BALANCETES AOS VEREADORES NOTICIANTES, RESSALVANDO QUE ESTES DOCUMENTOS FICAM À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA E, APÓS O DECURSO DO PRAZO REGIMENTAL, NOS SEUS ARQUIVOS, ONDE PODEM SER CONSULTADO POR QUALQUER PESSOA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000212-188/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - NA HIPÓTESE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A DEMONSTRAR QUE O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS É SUFICIENTE PARA A DEMANDA DE ALUNOS, BEM COMO QUE OS MOTORISTAS QUE OS CONDUZEM SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE HABILITADOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, TAMPOUCO IMPROBIDADE - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000072-172/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OBRAS DE REFORMA NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA PONTE ESTAIADA DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS OBRAS DE REFORMA NA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA PONTE ESTAIADA DE TERESINA - NO CASO, CONSOANTES INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEMDEC), O PROJETO DE REFORMA DO COMPLETO TURÍSTICO DA PONTE ESTAIADA FORA DEFINITIVAMENTE INTERROMPIDO NO ANO DE 2020, AINDA DURANTE A PANDEMIA, DE MODO QUE AS INTERVENÇÕES NÃO FORAM EFETIVADAS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000077-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PARA A ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, POR CONSEQUENTE IMPACTAR POSITIVAMENTE NOS INDICADORES NACIONAIS DA HANSENÍASE NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESAPI) PARA A ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE COMO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, POR CONSEQUENTE IMPACTAR POSITIVAMENTE NOS INDICADORES NACIONAIS DA HANSENÍASE NO ESTADO DO PIAUÍ - NO CASO DOS AUTOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A DEMONSTRAR QUE VEM EFETIVAMENTE ADOTANDO DIVERSAS MEDIDAS VOLTADAS AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO IMEDIATO DA HANSENÍASE, BEM COMO À CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000926-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, NO QUE SE REFERE AO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ - NO CASO, OS PRÓPRIOS NOTICIANTE CONFIRMARAM QUE JÁ OBTIVERAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SUPOSTAMENTE NEGADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VIA SISTEMA E-SIC, DE MODO QUE A PRETENSÃO INICIALMENTE TRAZIDA AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SE ENCONTRA SATISFEITA - AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO GESTOR INVESTIGADO - EXAURIMENTO DO OBJETO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000879-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DE 2019, 2020 E 2022, FIXADO PELA LEI NACIONAL DO PISO DO MAGISTÉRIO (Nº 11.738/2008) E INDEVIDA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE REGÊNCIA E DE GESTÃO DE SISTEMA AO PISO ESTADUAL, NOTICIADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ (SINTE-PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES NOTICIADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ (SINTE-PI), REFERENTES, PRINCIPALMENTE, AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI NACIONAL DO PISO DO MAGISTÉRIO (LEI Nº 11.738/2008) - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES PELA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEDUC-PI) - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM, INEQUIVOCAMENTE, A PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS PELOS INVESTIGADOS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000111-225/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GACEP). ASSUNTO: APURAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2019-PMPI (RELATIVO AO PROJETO PMPI MOBILE), NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO CÓDIGO FONTE PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E QUANTO À VIABILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DO PMPI MOBILE COM O SINESP PPE E OS DEMAIS SISTEMAS DE DADOS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARÁTER NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR E LIANA MARIA MELO LAGES. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2019-PMPI, RELATIVO AO PROJETO PMPI MOBILE, NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, BEM COMO DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO CÓDIGO FONTE PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E QUANTO À VIABILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DO APLICATIVO COM O SINESP PPE E OS DEMAIS SISTEMAS DE DADOS E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARÁTER NACIONAL - NO CASO, INSTRUEM OS AUTOS DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000008-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021) DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021) DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, NO SENTIDO DE QUE O CONTRATO DECORRENTE DO CERTAME NÃO FOSSE RENOVADO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000150-206/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, NOS MUNICÍPIOS DE URUCUI E FLORIANO - EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA, A PEDIDO, DE UM DOS CARGOS, O QUE DEMONSTRA SUA BOA-FÉ - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000032-109/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES DA ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM QUALIFICAÇÃO E/OU REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - NO CASO, A SITUAÇÃO NOTICIADA NÃO MAIS PERDURA, TENDO EM VISTA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE SOMENTE PROFISSIONAIS REGULARMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL EXERCEM O MAGISTÉRIO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE MODO QUE, ATUALMENTE, O EXERCÍCIO DESTA PRERROGATIVA OCORRE EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000037-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DOS MORADORES DO PARQUE DA ALEGRIA II E III, OCUPAÇÃO LOCALIZADA NO PARQUE SUL, BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DESTA CAPITAL, BEM COMO ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA, ADOTANDO AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. TRATATIVAS PARA GARANTIR O DIREITO À MORADIA DOS MORADORES DO PARQUE DA ALEGRIA II E III, OCUPAÇÃO LOCALIZADA NO PARQUE SUL, BAIRRO ANGELIM, ZONA SUL DESTA CAPITAL, BEM COMO ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA - EFETIVA INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS INTERESSADAS NO CADASTRO GERAL DE HABITAÇÃO, AS QUAIS AGUARDAM INSCRIÇÃO NO NOVO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, DO GOVERNO FEDERAL - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001364-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO "ARENAS BEBIDAS", SITUADO NA QUADRA 33, CASA 44, SETOR A, DO BAIRRO MOCAMBINHO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PELO ESTABELECIMENTO "ARENAS BEBIDAS", NA ZONA NORTE DA CAPITAL - CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS GERADORAS DE RUÍDOS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000216-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL REPERCUSSÃO, NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE ATOS PRATICADOS POR EMPREGADA PÚBLICA DO BRANCO DO BRASIL NA AGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA POSSÍVEL REPERCUSSÃO, NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DOS ATOS PRATICADOS POR EMPREGADA PÚBLICA DO BRANCO DO BRASIL NA AGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA (ANO DE 2008) - QUANTO À OCORRÊNCIA DE DANO, CONFORME EXPOSTO EM PARECER DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), A INVESTIGADA VEM NEGOCIANDO A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), "A FIM DE QUE SE ENTABULE UM ACORDO EXTRAJUDICIAL COM O BANCO DO BRASIL, PARA QUE OS DANOS CAUSADOS SEJAM RESSARCIDOS - VEDAÇÃO À DUPLA PUNIÇÃO PELOS MESMO FATO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000115-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ACERCA DA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE ACAUÁ, DESTE O ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE ACAUÁ, DESDE O ANO DE 2012 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992 - ENCERRAMENTO DO MANDATO DO INVESTIGADO NO LONGÍNQUO ANO DE 2012 - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.29 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000344-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, MAIS PRECISAMENTE DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO E CÁLCULO DO LIMITE DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, MAIS PRECISAMENTE

DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO E CÁLCULO DO LIMITE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000712-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO EX-GESTOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA - ENCERRAMENTO DO MANDATO DA INVESTIGAÇÃO, APÓS REELEIÇÃO, OCORRIDO EM 2016 - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 04, QUE DISPENSA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, MAS IMPÕE O DEVER DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CURRAIS, DURANTE A GESTÃO DE JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA, DE 2009 A 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CURRAIS, DURANTE A GESTÃO MUNICIPAL 2009/2012 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA - ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.32 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000004-346/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA E, CONSEQUENTEMENTE, GERADO REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE QUE A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR TERIA DEIXADO DE INFORMAR VALORES REFERENTES AO IRRF DE 2017 E 2018 À SUA TESOURARIA, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, REPASSES A MENOR NO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 - POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, CUJO ART. 11 AGORA OSTENTA ROL TAXATIVO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.33 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000459-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BELA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE BELA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, TAMPOUCO DO DOLO ESPECÍFICO EM CAUSÁ-LO - ESGOTAMENTO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.34 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000275-201/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE ILEGALIDADES EM TOMADA DE PREÇOS REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS A TÉCNICOS, INSTRUTORES E VISITANTES, RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE INTERESSE DA PREFEITURA - OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, AS QUAIS NÃO CARACTERIZAM IMPROBIDADE, DEVIDO À AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA INVESTIGADA - ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 - ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.35 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001098-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO POR ANTÔNIO JORDÉLIO PEREIRA

PARENTE, VICE-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, COM O CARGO DE MÉDICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALÉM DE EXERCER AS FUNÇÕES DE MÉDICO NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, EM 2022, E NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, EM 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, QUE, ALÉM DO CARGO ELETIVO, EXERCERIA AS FUNÇÕES DE MÉDICO NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR, NO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, EM PIRIPIRI, E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) 18 CENTRO, TAMBÉM EM PIRIPIRI - NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDACÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA E VERIFICAÇÃO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS - NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0018809/2024-03). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000443-426/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022 (VALOR GLOBAL DE R\$ 71.500,00), PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, SE COMPARADO AO VALOR DO CERTAME ANTERIOR, CONVITE Nº 01/2021 (VALOR GLOBAL R\$ 41.400,00), EM QUE AMBOS POSSUEM O MESMO OBJETO - RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM - PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - POSSIBILIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.1.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0011914/2024-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000325-088/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NOTÍCIA DE QUE SANTINO XAVIER FILHO, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, TERIA REALIZADO NOMEAÇÕES DE COMISSIONADOS E CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM CERTAME PÚBLICO EM INOBSERVÂNCIA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, UMA VEZ QUE ISSO GEROU, EM TESE, DESPESA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTRARIANDO OS ART. 15 E 16 DA LRF - RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM - PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - POSSIBILIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.1.38 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0021030/2024-52). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000714-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, EXERCÍCIO 2016, NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA GESTÃO DE JOÃO BIBIANO DE SOUSA - RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM - PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 - POSSIBILIDADE - HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.1.39 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0020442/2024-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001112-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONER FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS QUE CONCORRERAM PARA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO JARDIM FLORIÓPOLIS, EM PARNAÍBA - SEGUNDA DILAÇÃO DE PRAZO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 - IMPOSSIBILIDADE - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO, PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 C/C ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.2 RELATOR: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000152-226/2024 - SEI Nº 19.21.0017.0012336/2022-54). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 42. PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 42 - DESEMPENHO FUNCIONAL COM CONCEITOS BOM, ÓTIMO E EXCELENTE - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - VITALICIAMENTO DO MEMBRO CONFIRMADO. 1. APÓS A ANÁLISE MINUCIOSA DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONTIDOS NESTE PROCESSO, PRINCIPALMENTE OS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS BIMESTRAIS E O RELATÓRIO FINAL PRODUZIDOS PELA CORREGEDORIA GERAL, VERIFICA-SE QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA CUMPRIU SUAS FUNÇÕES COM SEGURANÇA E QUALIDADE TÉCNICA, ZELO, PROBABILIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE, BEM COMO DEMONSTROU POSSUIR IDONEIDADE MORAL E CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA COMPATÍVEL COM AS PRERROGATIVAS E A DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES. 2. AUSENTE IMPUGNAÇÃO E CUMPRIDO COM PRIMAZIA O PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO MANIFESTA-SE PELA CONFIRMAÇÃO DO VITALICIAMENTO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.2 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000153-340/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO MENOR DE IDADE. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: SR. FRANCISCO PAULO CAMPELO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO

BERCHIOR CARGNIN. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. AVERIGUAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO MENOR DE IDADE - APRECIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS 1. NO CASO CONCRETO O PROMOTOR DE JUSTIÇA DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM 03/04/2023, AUSENTE A DATA DE NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE. 2. ESTE PROTOCOLOU RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PROMOTOR EM 17/04/2023 ATRAVÉS DO PROCESSO SEI 19.21.0378.0012891/2023-21. 3. DESSE MODO, DEVOLVO OS AUTOS PARA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE ESTA INFORME A DATA DA NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA VERIFICAR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE INFORME A DATA DA NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA VERIFICAR SE O RECURSO FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000103-274/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FNDE E DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2012 E 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FNDE E DO FUNDEB, NOS ANOS DE 2012 E 2013 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FINALIZOU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 2018, OU SEJA, HÁ 06 (SEIS) ANOS ATRÁS. 2. O RESSARCIMENTO DANO AO ERÁRIO JÁ ESTÁ SENDO APURADO ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000131-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. À VISTA DISSO, AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR NILSON FONSECA MIRANDA DEIXOU O CARGO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ 08 (OITO) ANOS ATRÁS. 2. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000259-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8429/92, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR JOÃO DIAS RIBEIRO, ENCKEROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 2012 QUANDO FINALIZOU O SEU MANDATO ELETIVO, OU SEJA, HÁ 12 (DOZE) ANOS ATRÁS. 2. ALÉM DISSO SE PODE AFIRMAR QUE O DANO AO ERÁRIO JÁ FOI APURADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE IMPUTOU DÉBITO ATRAVÉS DE ACÓRDÃO EXARADO NO PROCESSO TC/531039/2012, DISPENSANDO O ENTE MINISTERIAL DE TOMAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EX VI SÚMULA CSMP-PI Nº 04. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-221/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO NOS ANOS DE 2019 E 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO NOS ANOS DE 2019 E 2020 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA1 COM O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEGÃO, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS VISAM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA LABORAR NO MUNICÍPIO. 2. ADEMAIS, DESTACA-SE QUE O MUNICÍPIO JÁ CUMPRIU COM OS COMPROMISSOS FIRMADOS, VISTO QUE LANÇOU O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 REALIZADO PELA BANCA JVL CONCURSOS, CONTRATADA ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 3. O RESULTADO FINAL DO CONCURSO FOI PUBLICADO E OS CANDIDATOS QUE LOGRARAM ÊXITO FORAM EMPOSSADOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000047-383/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO LINEU ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO LINEU ARAÚJO - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A PROMOTORIA DE BASE, AO FINAL, LOGROU ÊXITO NO CUMPRIMENTO DA DEMANDA, VISTO QUE O CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO (CISLA) ATUALIZOU O SERVIÇO NO CADASTRO DO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE) E QUE O CAODS AFIRMOU EM PARECER QUE O CENTRO ATENDE AOS REQUISITOS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM QUANTITATIVO TOTAL DE 2042 (DOIS MIL E QUARENTA E DOIS) USUÁRIOS NO INSTANTE DA VISITA TÉCNICA E ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000048-027/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. ACOMPANHAR DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTER VIVOS - FORMALIDADES PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS CUMPRIDAS - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU

OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DOADOR E RECEPTOR SÃO MÃE E ILHO E ESTA FOI AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA COM A PRESENÇA DE TESTEMUNHA 2. FOI REALIZADA AUDIÊNCIA NA SEDE DO MP-PI ONDE DOADOR E RECEPTOR COMPARECERAM E RATIFICARAM SUA VONTADE LIVRE E GRATUITA DE FAZER A DOAÇÃO 3. PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000036-375/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI À SRA. SIMONE MARIA LEAL DE SOUSA (CPF 051.822.173-31), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL ENTRE ESTA E O MENCIONADO PODER LEGISLATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI À SRA. SIMONE MARIA LEAL DE SOUSA (CPF 051.822.173-31), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE VÍNCULO FORMAL ENTRE ESTA E O MENCIONADO PODER LEGISLATIVO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO ACATOU A NOVA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E SE COMPROMETEU A NÃO CONTRATAR SERVIDORES PARA FUNÇÕES DE CARÁTER PERMANENTE SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CONFORME ART. 37,II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO REALIZAR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000050-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS URBANOS NA AVENIDA DAS HORTAS NO BAIRRO DIRCEU EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS URBANOS NA AVENIDA DAS HORTAS NO BAIRRO DIRCEU EM TERESINA/PI - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE (SAAD - SUDESTE), ESPECIALMENTE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, A OBRA DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DAS HORTAS DA AVENIDA NOÉ MENDES FOI 100% CONCLUÍDA SEM QUE HOUVESSE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-030/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA UBS ALTO DA RESSURREIÇÃO QUE EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR IRREGULARIDADES NA UBS ALTO DA RESSURREIÇÃO QUE EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A PROMOTORIA DE BASE, AO FINAL, LOGROU ÊXITO NO CUMPRIMENTO DA DEMANDA, VISTO QUE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA RESSURREIÇÃO ADOTOU AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 E TEM CUMPRIDO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000128-310/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) POR PARTE DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) POR PARTE DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS ANÁLISE DETALHADA, VERIFICOU-SE QUE O OBJETIVO PRINCIPAL DO INQUÉRITO CIVIL É ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), PELA PREFEITURA E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 2. PORÉM, TAMBÉM FORAM FISCALIZADAS OUTRAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO TC/022286/2019. NO ENTANTO, NENHUMA JUSTIFICA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JÁ ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR AS DISTORÇÕES. 3. EM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TANTO A CÂMARA QUANTO A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ CORRIGIRAM AS DEFICIÊNCIAS, E OS PORTAIS ESTÃO ATIVOS E ATUALIZADOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000219-276/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017 E A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017 E A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ LANÇOU EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANCA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. 2. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 07 DE MAIO DE 2023. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000254-101/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA PARA O CASO CONCRETO, TENDO EM VISTA QUE DIANTE DAS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARRAIAL, CONSTATOU-SE QUE ESTE ESTÁ OFERECENDO CRECHE E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 0 (ZERO) ATÉ OS 05 (CINCO) ANOS, CORROBORADO PELA LISTA DE ALUNOS COM DATAS DE NASCIMENTO. 2. E TAMBÉM NÃO HÁ REGISTRO DE RECLAMAÇÕES OU OUTRAS DEMANDAS POR FALTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, CONFIRMANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA

RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000264-325/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR INTERNAÇÃO DE PACIENTE NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR INTERNAÇÃO DE PACIENTE NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE O PACIENTE RUBENS RIBEIRO DE ABREU ESTÁ SENDO ASSISTIDO EM CLÍNICA PARTICULAR, MAS QUE PREVIAMENTE FOI ATENDIDO NO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU E RECEBEU VISITA DOMICILIAR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD), OCASIÃO EM QUE FOI OFERECIDO TODO O SUPORTE PARA QUANDO O PACIENTE TIVER ALTA DA CLÍNICA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000314-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI CONTRATADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMPLÍCIO MENDES - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS, APÓS ACATAR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES INSTAUROU UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA SERVIDORA CHARYSE COSTA DA CRUZ, SÓCIA-ADMINISTRADORA DA EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EIRELI CONTRATADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO, O QUE RESULTOU EM UMA ADVERTÊNCIA DEVIDO À VIOLAÇÃO DO ART. 115, X, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2016 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES), QUE PROÍBE EXPLICITAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS CONTRATADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000434-179/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, SUPOSTAMENTE COMETIDO POR FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, SUPOSTAMENTE COMETIDO POR FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O ACÚMULO ILEGAL RESTOU CONFIGURADO VISTO QUE O SR. FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES OCUPOU SIMULTANEAMENTE OS CARGOS DE VICE-PREFEITO E DE EXTENSIONISTA RURAL NA EMATER PIAUÍ, PORÉM, APÓS NOTIFICADO PELA PROMOTORIA DE BASE OPTOU PELO CARGO DE VICE-PREFEITO ATÉ O FIM DO SEU MANDATO ELETIVO E PARA COMPROVAR JUNTOU CÓPIA DO SEU PEDIDO DE AFASTAMENTO JUNTO À EMATER-PI. 2. OUTROSSIM, NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A EVENTUAL ACUMULAÇÃO TENHA SE DADO COM INCOMPATIBILIDADE DE JORNADAS OU QUE NÃO TENHA HAVIDO A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELO INVESTIGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000455-168/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 14895/2018 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE À NÃO UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 14895/2018 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE À NÃO UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS FOI COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO ESTÁ TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000542-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ADULTO DEPENDENTE QUÍMICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ADULTO DEPENDENTE QUÍMICO - ALCANÇOU O OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE O PACIENTE NELSON JULIANO RODRIGUES ESTÁ EM ABSTINÊNCIA DO USO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. ELE ESTAVA SENDO ATENDIDO PELA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E RETORNARÁ A SER ASSISTIDO PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD), SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, QUE ATENDE PESSOAS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO OU ABUSO DE ÁLCOOL E/OU OUTRAS DROGAS, VISANDO A REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO NA SOCIEDADE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000856-234/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - INQUÉRITO CIVIL QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, VERIFICOU-SE QUE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FOI ELABORADO PELA PREFEITURA EM PARCERIA COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, CONFORME DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA ACOSTADA AO PROCESSO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000024-344/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR ESTADO DE ABANDONO EM OBRA REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR ESTADO DE ABANDONO EM OBRA REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO

CASO CONCRETO, APÓS A REALIZAÇÃO DE VISTORIA FOI VERIFICADO QUE A OBRA DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DOM SEVERINO ESTÁ EM ANDAMENTO E SENDO REALIZADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE QUALIDADE E TIPOLOGIA DO CONTRATO, DESCARACTERIZANDO O ABANDONO E, CONSEQUENTEMENTE, O DANO AO ERÁRIO. 2. CONSIDERANDO ESSES ASPECTOS, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O COMETIMENTO DE ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. 3. NO ENTANTO, TENDO EM VISTA QUE A OBRA AINDA ESTÁ SENDO REALIZADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DETERMINOU A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ATÉ QUE ESTA SEJA CONCLUÍDA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-230/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DO FUNDEB RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE DOLO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA CONFIGURAR MÁ-FÉ POR PARTE DOS AGENTES ENVOLVIDOS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE O GESTOR RECONHECEU O ENVIO IRREGULAR DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB AO TCE/PI, INSTAUROU SINDICÂNCIA E SOLICITOU A REJEIÇÃO DAS PEÇAS NO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB. 2. OU SEJA, SERIA DESPROPORCIONAL AFIRMAR QUE O CASO CONCRETO, POSSA SE ENQUADRAR COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER COMBATIDO PELO PARQUET, POIS O COMPORTAMENTO FUNCIONAL INCAUTO, INAPTO OU INABILIDOSO REPRESENTA EXEMPLO DE MÁ GESTÃO, NÃO DE COMPORTAMENTO VOLTADO A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000156-107/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE ESCOLA DA LOCALIDADE LUÍS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE ESCOLA DA LOCALIDADE LUÍS- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EXAMINANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMASSEM A DENÚNCIA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ ENVIARAM A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EVELIN & RODRIGUES LTDA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA NO POVOADO LUÍS E APÓS MINUCIOSA ANÁLISE NÃO FOI ENCONTRADA NENHUMA IRREGULARIDADE DO PONTO DE VISTA FORMAL OU MATERIAL QUE CONFIGURE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000215-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.27.000.002428/2015-82, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSISTINDO EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.27.000.002428/2015-82, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSISTINDO EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE A CONDUTA DOS GESTORES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ CONTRIBUÍRAM PARA OS ATRASOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS DO GOVERNO FEDERAL, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000254-424/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDOS AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEL FRAUDE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDOS AOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000289-107/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI.

ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 (TCE LW 004428/21), PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO ANO DE 2021, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ Nº 31.675.494/0001-38) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 (TCE LW 004428/21), PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO ANO DE 2021, QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANS ROQUE (CNPJ Nº 31.675.494/0001-38) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE DOLO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE VISTO QUE A LICITAÇÃO QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANS ROQUE FOI DIVULGADA EM 26 DE ABRIL DE 2021, APÓS O TÉRMINO DOS VÍNCULOS DOS PARENTES DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA COM OS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 2. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000471-188/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RESULTADO FINALÍSTICO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUEIMADA NOVA-PI, CUJO EDITAL Nº 001/2019, FORMULADO PELA BANCA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RESULTADO FINALÍSTICO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUEIMADA NOVA-PI, CUJO EDITAL Nº 001/2019, FORMULADO PELA BANCA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE HOUVE FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000492-434/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PROFESSORES EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PROFESSORES EXERCENDO AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO EM INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BOM JESUS-PI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, NÃO FORAM ENCONTRADAS EVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA CONFIRMAR O QUE FOI NARRADO NA DENÚNCIA, POIS MUITAS ALEGAÇÕES NÃO FORAM CORROBORADAS PELOS DADOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000506-221/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2013 A 2016, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.27.000.002428/2015-82, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSISTINDO EM IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO REALIZOU DESPESAS DE FORMA IRREGULAR NO PERÍODO DE 2013 A 2016, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000624-105/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (TC/002914/2016). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (TC/002914/2016) - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000627-188/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DANO AO ERÁRIO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DANO AO ERÁRIO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI -

IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMASSEM A DENÚNCIA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE TANTO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA QUANTO NO SISTEMA SAGRES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO CONSTA REGISTRO DE VÍNCULO DO SR. ÍTALO BRUNO BARBOSA SAMPAIO FORA DO PERÍODO EM QUE ELE AFIRMOU TER PRESTADO SERVIÇOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000654-434/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - DA PREFEITURA DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - DA PREFEITURA DE BOM JESUS-PI- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO EMBORA A CONTRATAÇÃO TENHA OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, NÃO HÁ EVIDÊNCIAS CONTUNDENTES DE ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-PI 2. OS GASTOS REALIZADOS NÃO FORAM DESCONEXOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO ENTE PÚBLICO 3. CONSIDERANDO ESSES ASPECTOS, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O COMETIMENTO DE ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000706-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000995-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REALIZADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - AUSÊNCIA DE DOLO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, CONCLUI-SE QUE SERIA DESPROPORCIONAL AFIRMAR QUE O CASO CONCRETO, POSSA SE ENQUADRAR COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER COMBATIDO PELO PARQUET, POIS O COMPORTAMENTO FUNCIONAL INCAUTO, INAPTO OU INABILIDOSO REPRESENTA EXEMPLO DE MÁ GESTÃO, NÃO DE COMPORTAMENTO VOLTADO A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001015-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DO SR. JOSÉ ABIMAR BARROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO REFERIDO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO DO SR. JOSÉ ABIMAR BARROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS FESTIVIDADES JUNINAS DO REFERIDO MUNICÍPIO- IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM COMENTO NÃO SE VERIFICOU O COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE O VALOR DE R\$ 5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) REAIS DO CONTRATO FIRMADO COM O SR. JOSÉ ABIMAR BARROS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA OBEDECEU AOS LIMITES DOS ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 8.666/93 COM A REDAÇÃO QUE ESTAVA VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS 2. O VALOR DA LICITAÇÃO PODERIA SER DISPENSADO ATÉ O LIMITE DE ATÉ R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), MONTANTE BEM ACIMA DO VALOR DO CONTRATO EM INVESTIGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.36 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001058-105/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DAS MÁQUINAS DO PAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES DAS MÁQUINAS DO PAC - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1.A AVERIGUAÇÃO NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DO PAC. AS FOTOS E DOCUMENTOS NOS AUTOS COMPROVAM QUE AS MÁQUINAS NÃO FORAM USADAS EM BENEFÍCIO DE PROPRIETÁRIOS ESPECÍFICOS, INCLUINDO O PREFEITO. 2. PORTANTO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.37 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001263-434/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL, INCLUINDO A DESTRUIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PERPETRADO POR JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL,

INCLUINDO A DESTRUIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PERPETRADO POR JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL- IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, POIS, VERIFICOU-SE QUE AS ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, PRATICADAS PELO INVESTIGADO. FORAM ABARCADAS NO TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA AMBIENTAL Nº 10/2023 CELEBRADO COM A SEMAR/PI, CONFORME CLÁUSULAS DA PRIMEIRA À QUARTA, AS QUAIS ESTABELECEM OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS POR JOSÉ ANCHIETA MARINS ROSAL E DEMAIS ENVOLVIDOS. 2. A PARIR DA ASSINATURA E PAGAMENTO DO TAC, A ÁREA OBJETO DO TERMO DE SANÇÃO Nº 1061 FOI DESEMBARGADA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. O TAC INCLUIU A IMPOSIÇÃO DE UMA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO AJUSTE. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.38 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001534-138/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM A EMPRESA DO SETOR ALIMENTÍCIO J FERREIRA DA SILVA FILHO -ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM A EMPRESA DO SETOR ALIMENTÍCIO J FERREIRA DA SILVA FILHO -ME - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO QUE HOUVE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J FERREIRA DA SILVA FILHO ME PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA PREFEITURA DE BARRAS, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. SEGUNDO POSICIONAMENTO DO STJ, EM SEDE DE JULGAMENTO, A AÇÃO DE IMPROBIDADE SÓ IRÁ SER RECEBIDA QUANDO HOUVER PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO AUTOR, CONSISTENTE NA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA DICÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI N. 8.429/1992. 3. NÃO HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES EM SEDE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PODE-SE CONCLUIR QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.39 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001566-434/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR A AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EXAMINANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA AO SER PROVOCADO A ESCLARECER OS FATOS, AFIRMOU QUE A UNIDADE CONTA COM PROFISSIONAIS OCUPANDO CARGOS EFETIVOS E QUE PUBLICOU EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. HAVENDO APROVADOS, HAVERÁ TAMBÉM LOTAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE. 2. PARA CONFIRMAR AS INFORMAÇÕES A PROMOTORIA DE ORIGEM REALIZOU CONSULTA NO CNES1(CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), USANDO O FILTRO PARA REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI E SUA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, E COMO RESULTADO CONSTATOU O CADASTRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS, COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO, CONFORME DECLAROU O MUNICÍPIO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.40 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000546-206/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DIANNA SOUSA CARVALHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR DIANNA SOUSA CARVALHO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO SE OBSERVOU QUALQUER IRREGULARIDADE NO CASO EM TELA VISTO QUE A SERVIDORA PÚBLICA FOI EXONERADA DO SEU CARGO DE PSICÓLOGA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, OCUPANDO DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E NO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE, AMBOS NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. 2. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NÃO CABÍVEL CONFORME TESE Nº 9 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) EXARADA NA EDIÇÃO Nº 186 DAS JURISPRUDÊNCIAS EM TESES. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.41 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000186-081/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. APURAR A SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS NO ANO DE 2017 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CONFIRMASSEM A DENÚNCIA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VISTO QUE TANTO A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS COMO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CONFIRMARAM E COMPROVARAM DOCUMENTALMENTE QUE FOI REALIZADO UM PROCESSO SELETIVO NO ANO DE 2017 PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2017. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.42 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000142-226/2024 - SEI Nº 19.21.0700.0020410/2024-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000047-361/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS NO ID 58903862, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.2.43 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000147-226/2024 - SEI Nº 19.21.0700.0021160/2024-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000717-361/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 (ID 55889212), EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPOHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000151-226/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: SEI Nº 19.21.0017.0012387/2022-35. ASSUNTO: VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP-PI. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO. REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL ALCANÇADO. 1. EXAURIDO O LAPSO DE 02 (DOIS) ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NÃO SE ERIGINDO QUALQUER FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO E PREENCHIDOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS, VOTO PELO VITALICIAMENTO DO MEMBRO, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 21, ATO Nº 01/2003 - CGMP/PI, ART. 131, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1993 E ART. 89 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 03/2017. 2. DECLARAÇÃO DE VITALICIAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000177-177/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, PERPETRADA POR HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA EM FACE DA IDOSA VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, SUA AVÓ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, PERPETRADA POR HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA EM FACE DA IDOSA VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, SUA AVÓ. 1. IMPENDE RESSALTAR, AINDA, QUE A NORMA DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL NÃO SOFREU ALTERAÇÃO COM O ADVENTO DA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA), DEVENDO, POIS, A CONDUTA TÍPICA SER APURADA POR MEIO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, TAL COMO PREVÊ O PARÁGRAFO ÚNICO DO DISPOSITIVO. PELO EXPOSTO, NO CASO EM ANÁLISE, A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA, CONTUDO, CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM TELA, A SRA. VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COMPARECEU PRESENCIALMENTE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACOMPANHADA DE SEU ADVOGADO, E DECLAROU QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CREAS NÃO ERAM VERDADEIRAS, QUE HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA JAMAIS A AGREDIU OU FOI AGRESSIVO COM ELA, INFORMANDO, AINDA, QUE HENRIQUE A AJUDA COM AS DESPESAS DE CASA. ASSIM, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000001-088/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POTENCIAL ACÚMULO IRREGULAR NOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERADOR DE COMPUTADOR, POR GILSON DOMINGOS SANTOS COSTA, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. ACÚMULO IRREGULAR NOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERADOR DE COMPUTADOR, POR GILSON DOMINGOS SANTOS COSTA, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O INVESTIGADO OCUPOU OS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERADOR DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONCOMITANTEMENTE, DURANTE CERTO PERÍODO. DESTACA-SE, NESSE SENTIDO, QUE O INVESTIGADO JÁ SE SUBMETEU A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU EM SUA EXONERAÇÃO NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 245/2021. 3. AINDA, RESSALTE-SE QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR, DE MODO QUE, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SERIA POSSÍVEL PRECISAR VALOR

DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE SE PRESUME A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 4. É DE SE RESSALTAR, AINDA, QUE AS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS APONTAM PARA O DEVIDO COMPARECIMENTO E EXERCÍCIO DO LABOR POR PARTE DO INVESTIGADO, MUITO EMBORA NÃO HAJA REGISTRO DE FREQUÊNCIA. EM RAZÃO DISSO, AFASTA-SE A MÃ-FÉ NO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONFIGURADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O DANO AO ERÁRIO. 5. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-144/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA COBRANÇA DE VALORES PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÉDO ALVES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA COBRANÇA DE VALORES PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI. 1. CONSTATA-SE, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, QUE, CASO FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCONTRAR-SE-IA PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA, EM RAZÃO DO DECURSO TEMPORAL DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO GESTOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/1992. 2. AINDA, RESSALTE-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL REMONTA AO ANO DE 2016, E, MESMO APÓS COLHER ROBUSTA DOCUMENTAÇÃO, NÃO HÁ INDÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM A PROLONGAÇÃO DESTA, UMA VEZ QUE O SUPERINTENDENTE DE ARRECADADO E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES ATESTOU QUE NÃO FOI REALIZADA A COBRANÇA DE VALORES PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PELA GESTÃO ANTERIOR, OU PELA GESTÃO ATUAL, PORTANTO, NÃO SE EVIDENCIA EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000074-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, TERIA REPASSADO O DUODÉCIMO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ABAIXO DO VALOR CONSTITUCIONAL DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, TERIA REPASSADO O DUODÉCIMO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ABAIXO DO VALOR CONSTITUCIONAL DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2020. 1. EXTRAI-SE DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE OS AUTOS, NOTADAMENTE DO PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO CACOP, QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS E HAVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI. 2. CONSIGNA-SE, PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000086-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM CONSEQUENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DUPLICIDADE DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO NO MÊS DE JULHO DE 2023 DA SERVIDORA EFETIVA, DILAH SALETE RODRIGUES MENDES, NUTRICIONISTA LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS COM CONSEQUENTE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DUPLICIDADE DE PAGAMENTO REMUNERATÓRIO NO MÊS DE JULHO DE 2023 DA SERVIDORA EFETIVA, DILAH SALETE RODRIGUES MENDES, NUTRICIONISTA LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. 1. NO CASO EM TELA, A SERVIDORA INVESTIGADA ERA INVESTIDA EM DOIS CARGOS PÚBLICOS DE NUTRICIONISTA, PRIVATIVO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, A PRINCÍPIO, ACUMULÁVEIS. 2. CONSIGNA-SE, AINDA, QUE A SERVIDORA, AO TOMAR CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, REQUEREU LICENÇA SEM VENCIMENTO DO CARGO QUE OCUPAVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, PORTARIA Nº 015/2024, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, EM 06/03/2024, O QUE DEMONSTRA SUA BOA FÉ NA RESOLUÇÃO DA ILEGALIDADE IDENTIFICADA. 3. SEGUINDO O RACIOCÍNIO, EMBORA TENHA ACUMULADO OS DOIS CARGOS PÚBLICOS E NÃO CUMPRIDO A CARGA HORÁRIA TOTAL EM UM DELES, SENDO REMUNERADA EM AMBOS NA INTEGRALIDADE, O PEDIDO LICENÇA SEM VENCIMENTO DENOTA A BOA-FÉ DA SERVIDORA, À MEDIDA QUE NÃO HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE A SERVIDOR AGIU DOLOSAMENTE VISANDO VIOLAR COM GRAVIDADE SEUS DEVERES FUNCIONAIS, ENRIQUECER ILICITAMENTE OU GERAR PREJUÍZO AO ERÁRIO. 4. ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000121-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE MÉDICO PELO SR. JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS, COLÔNIA DO PIAUÍ E SANTA ROSA DO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DO CARGO DE MÉDICO PELO SR. JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS, COLÔNIA DO PIAUÍ E SANTA ROSA DO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA. 1. NO CASO EM ANÁLISE, DURANTE TODO O ANO DE 2021, HOVE A ACUMULAÇÃO DE

CARGOS NO HRDC E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI. OUTROSSIM, DURANTE O ANO DE 2022 O MÉDICO MANTEVE VÍNCULO NOS TRÊS ENTES, OCORRE QUE NO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO A VINCULAÇÃO SE DEU POR INTERMÉDIO DA SUA PESSOA JURÍDICA. 2. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR, DE MODO QUE, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO SERIA POSSÍVEL PRECISAR VALOR DE DANO AO ERÁRIO. DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CARREADOS AOS AUTOS, NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O SERVIDOR DEIXOU DE REALIZAR A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NEM QUE TENHA HAVIDO SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS, NEM DE DIÁRIAS, SENDO, PORTANTO, COMPATÍVEIS, TAIS COMO AS DECLARAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELOS ENTES ATESTANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OS REGISTROS DE FREQUÊNCIA. 3. EM RAZÃO DISSO, AFASTA-SE A MÃ-FÉ NO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E O DOLO NECESSÁRIO PARA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONFIGURADO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU O DANO AO ERÁRIO. 4. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000340-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 020/2019, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA BOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 020/2019, QUE TEVE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO POR LOTE DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA BOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM/PI. 1. EXTRAI-SE DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE OS AUTOS, NOTADAMENTE DO TEOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUE NO ITEM I DO EDITAL, FORAM LISTADAS MARCAS PARA AS PEÇAS QUE SERIAM COMPRADAS. OCORRE QUE TAL INDICAÇÃO DE MARCA É POSSÍVEL, COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, MAS SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS E APENAS QUANDO TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL. 2. NESSE SENTIDO, COMO EXPLICITADO PELO MUNICÍPIO, A MARCA FOI UTILIZADA PARA NÃO CAUSAR INCOMPATIBILIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS, A FIM DE EVITAR PREJUÍZOS PARA O ENTE MUNICIPAL. MUITO EMBORA, A MARCA TENHA SIDO POSTA COMO UMA PREFERÊNCIA E NÃO PARA EXPLICITAR SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO HOUE NO CASO CONCRETO RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, MESMO PORQUE NENHUMA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FOI APRESENTADA. 3. CONSIGNA-SE, PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. 3. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000440-182/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA TERIAM PEDIDO AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES PARA A DISPUTA DE MANDATO ELETIVO, MAS NÃO EFETIVAMENTE PARTICIPADO DO PROCESSO ELEITORAL, AUSENTES ATOS DE CAMPANHA, NO QUE SE REFERE AO EXERCÍCIO 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR NOTÍCIA DE QUE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA TERIAM PEDIDO AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES PARA A DISPUTA DE MANDATO ELETIVO, MAS NÃO EFETIVAMENTE PARTICIPADO DO PROCESSO ELEITORAL, AUSENTES ATOS DE CAMPANHA, NO QUE SE REFERE AO EXERCÍCIO 2016. 1. CONSOANTE SE EXTRAI DAS FICHAS DE FREQUÊNCIAS JUNTADAS AOS AUTOS E DAS OITIVAS REALIZADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM QUE PESE AS DIVERSAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS EMPREENDIDAS PELO PARQUET DE ORIGEM, NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUE OS PROFESSORES INVESTIGADOS TENHAM UTILIZADO A LICENÇA ELEITORAL PARA LOCUPLETAMENTO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, BEM ASSIM QUE NÃO RETORNARAM AO EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES APÓS O FIM DA LICENÇA. TAMBÉM, NÃO RESTOU CONFIRMADO QUE PROFESSORES OBTIVERAM LICENÇA PARA DISPUTA DE MANDATO ELETIVO E NÃO EXERCIDO ATOS DE EFETIVA CAMPANHA, PARA LOCUPLETAMENTO. 2. DESSE MODO, NÃO FOI DEMONSTRADA A PERCEPÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (REMUNERAÇÃO) SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO, EM ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. CONSIGNA-SE, PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, QUE NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELOS INVESTIGADOS. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000466-164/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROMÁRIO DA SILVA RODRIGUES - R DA S RODRIGUES COMERCIAL EM GERAL (CNPJ 43.688.200/0001-91) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. 1. EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM ANÁLISE, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS DE PROVA CONCRETOS QUE CONFIRMEM OS INDÍCIOS QUE LHE SERVIRAM DE AZO EXORDIAL. 2. NO CASO DOS AUTOS, CONFORME COMPARAÇÃO DE PREÇOS DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE BATALHA COM A EMPRESA INVESTIGADA, FEITA ATRAVÉS DO PAINEL DE PREÇOS DISPONIBILIZADO PELO TCE/PI, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A REALIZAÇÃO DE SOBREPÇOS EM COMPARAÇÃO A MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO PROPORCIONAL AO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI. 3. AINDA, OS DOCUMENTOS PRESENTES NOS PREGÕES ELETRÔNICOS EM ANÁLISE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013RE/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023), NÃO DEMONSTRAM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A SEGUNDA EMPRESA CONCORRENTE FOI DEVIDAMENTE INABILITADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. 4. PORTANTO, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-

SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000551-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR RELATÓRIO DO TCE SOBRE IRREGULARIDADES NAS OBRAS CONTRATADAS PELO EX-PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO/PI, JOSENILDO LIAL MOREIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR RELATÓRIO DO TCE SOBRE IRREGULARIDADES NAS OBRAS CONTRATADAS PELO EX-PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO/PI, JOSENILDO LIAL MOREIRA. 1. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, O SR. JOSENILDO LIAL MOREIRA, TAMPOUCO FOI DEMONSTRADO PREJUÍZO AO ERÁRIO OU NEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO INVESTIGADO NESTE CASO, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS PELO PARQUET DE ORIGEM. 2. OUTROSSIM, A DESPEITO DA PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS, NÃO SE REVELA RAZOÁVEL E PRODUCENTE O AVANÇO DA ATUAL PERSECUÇÃO INVESTIGATÓRIA, DIANTE DOS INCIPIENTES ELEMENTOS DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE QUANDO SE ESTÁ EM CURSO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO VERSANDO SOBRE OS MESMOS FATOS, COM ANÁLISE PORMENORIZADA DE DOCUMENTOS E NA IMINÊNCIA DE INFERIR/DESCARTAR POSSÍVEL IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR. 3. NESSE PASSO, CABE RESSALTAR QUE, SOBREVINDO NOVOS E CONTUNDENTES ELEMENTOS DE MALVERSAÇÃO CONTRATUAL E/OU IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR, O MINISTÉRIO PÚBLICO SERÁ CIENTIFICADO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE NÃO SE COMPROVOU ATÉ O MOMENTO NENHUM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO, O ARQUIVAMENTO É O ÚNICO CAMINHO POSSÍVEL, RECORDANDO QUE AS INVESTIGAÇÕES DEVEM SER OBJETIVAS, PRECISAS E NÃO PODEM NEM DEVER ETERNIZAR-SE NO TEMPO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000604-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO SR. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO, EXERCÍCIOS 2017 A 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO SR. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO, EXERCÍCIOS 2017 A 2020. 1. EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM ANÁLISE, NÃO FORAM COLHIDOS ELEMENTOS DE PROVA CONCRETOS, QUE CONFIRMAM OS INDÍCIOS QUE LHE SERVIRAM DE AZO EXORDIAL. 2. OUTROSSIM, A SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL - 3ª REGIÃO FISCAL ENCAMINHOU RESPOSTA INFORMANDO QUE O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM/PI, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2020, APRESENTOU REGULARIDADE QUANTO ÀS ENTREGAS DE DECLARAÇÕES COM INFORMAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DE VIA GPS. 3. DESSE MODO, EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS, INEXISTE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E/OU FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000817-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADO PELO SR. AURO APARECIDO DE CARVALHO, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, PRATICADO PELO SR. AURO APARECIDO DE CARVALHO, SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI. 1. À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, NÃO SE VISLUMBRA NOS AUTOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO, CONDUTA IRREGULAR OU DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES PELO INVESTIGADO. OUTROSSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO SERVIDOR, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELO EXERCICIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. 2. ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001239-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APRECIAR CONDUTA CONCERNENTE NA MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, BEM COMO SUPOSTO NEPOTISMO E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APRECIAR CONDUTA CONCERNENTE NA MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, BEM COMO SUPOSTO NEPOTISMO E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. 1. NO CASO DOS AUTOS, O PRESENTE PROCEDIMENTO TEVE INÍCIO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA QUE NARRA UMA SÉRIE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI, ENTRETANTO, O FAZ DE MANEIRA GENÉRICA E SEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA EMBASAR SUAS ALEGAÇÕES. 2. PELO EXPOSTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS QUE ENSEJEM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, NÃO SE VISLUMBRA A VIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. 3. AINDA, EM QUE PESE AS TRATATIVAS ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO A APROFUNDADA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ELABORAÇÃO DE LEIS, REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI. 1. IMPENDE RESSALTAR, INICIALMENTE, QUE A GESTÃO MUNICIPAL ENCAMINHOU CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 010/2022, FIRMADO COM A EMPRESA CONTRATADA. 2. AINDA, CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FORAM REALIZADAS BUSCAS, A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE ALGUM PAGAMENTO EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI EM FAVOR DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO, TENDO SIDO LOCALIZADO UM ÚNICO EMPENHO NO VALOR DE R\$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). 3. DOS ELEMENTOS DE PROVA QUE COMPÕE OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E O POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO É CONSIDERADO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI, POIS NÃO ULTRAPASSA 2.000 UFR, ASSISTINDO RAZÃO AOS ARGUMENTOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, PORQUANTO NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000029-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI PARA A LEGISLATURA 2017-2020, CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO Nº 001/2016, BEM COMO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2021-2024, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 31, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI PARA A LEGISLATURA 2017- 2020, CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO Nº 001/2016, BEM COMO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA LEI DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISLATURA 2021-2024, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 31, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ. 1. NO CASO EM APREÇO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO CACOP, DEPREENDE-SE QUE, MESMO QUE SE VENHA APLICAR A CORREÇÃO MONETÁRIA COM OS DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE OS VALORES, CHEGARÍAMOS A UM VALOR INFERIOR A 2.000 UFR (HOJE CORRESPONDENDO A R\$ 9.040,00) PARA CADA VEREADOR. ISSO, SEM ANALISAR OS DEMAIS ELEMENTOS PARA SE APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE, COMO DOLO, DANO OU ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. 2. DOS ELEMENTOS DE PROVA QUE COMPÕE OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E O POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO É CONSIDERADO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08 CSMP/PI, POIS NÃO ULTRAPASSA 2.000 UFR, ASSISTINDO RAZÃO AOS ARGUMENTOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, PORQUANTO NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000244-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, NA MODALIDADE CARTA CONVITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, NA MODALIDADE CARTA CONVITE. 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR OFICIANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000465-206/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DA SRA. DÉBORA RENATA, ENQUANTO PREFEITA DE URUÇUI, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DA SRA. DÉBORA RENATA, ENQUANTO PREFEITA DE URUÇUI, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 16/01/2018, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP-PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000529-179/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO DE 17 PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO DE 17 PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 04/02/2021, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA AO PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA

ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP-PI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000035-109/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO MADRE DE DEUS KIDS, SITUADO NA CIDADE DE OEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO MADRE DE DEUS KIDS, SITUADO NA CIDADE DE OEIRAS/PI. 1. CUMPRE OBSERVAR, DE INÍCIO, QUE O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS CHEGOU A CONHECIMENTO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO FEITA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS/PI, EM QUE SE NOTICIA QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO MADRE DE DEUS KIDS ESTARIA FUNCIONANDO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO CITADO CONSELHO, UMA VEZ QUE, EM SÍNTESE, A PROPOSTA PEDAGÓGICA APRESENTADA CONTAVA COM IRREGULARIDADES. 2. NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS DETERMINAÇÕES EXARADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, O COLÉGIO MADRE DE DEUS KIDS, CONFORME ORIENTAÇÕES, PROMOVEU OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM SUA PROPOSTA PEDAGÓGICA, TENDO OBTIDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA MINISTRAR A EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA FORMA PRESENCIAL. 3. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000048-383/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ELISÂNGELA MARIA DA SILVA, USUÁRIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL A PACIENTE ELISÂNGELA MARIA DA SILVA, USUÁRIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, DENOTA-SE QUE FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, EXTRAINDO-SE DOS AUTOS O SEGUINTE PANORAMA: FORAM ACIONADOS DIVERSOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DA REDE DE SAÚDE MENTAL, BEM COMO DISPONIBILIZADOS TRATAMENTOS NO CAPS AD; A FAMÍLIA DESCONHECE A LOCALIZAÇÃO DA USUÁRIA; FORAM REALIZADAS DIVERSAS TENTATIVAS DE VISITAS DOMICILIARES SEM SUCESSO, BEM COMO FORAM REALIZADAS BUSCAS ATIVAS PELA EQUIPE DO CONSULTÓRIO NA RUA COM O PROPÓSITO DE IDENTIFICAR E LOCALIZAR A USUÁRIA, TAMBÉM SEM ÊXITO. 2. CONSIGNA-SE, PORTANTO, QUE, APESAR DE TODAS AS TRATATIVAS ADOTADAS PELO PARQUET DE ORIGEM, A LOCALIZAÇÃO ATUAL DA PACIENTE É CONSIDERADA DESCONHECIDA POR TODA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL E POR SEUS FAMILIARES, IMPOSSIBILITANDO O TRATAMENTO EFETIVO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOTICIADA. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-172/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO COM INTENSA POLUIÇÃO PARTICULADA (POEIRA, CIMENTO E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS NO TELHADO) EM PREJUÍZO À CIRCUNVIZINHANÇA, NA QUADRA 163, CASA 18, DIRCEU II, TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO COM INTENSA POLUIÇÃO PARTICULADA (POEIRA, CIMENTO E DEMAIS MATERIAIS ACUMULADOS NO TELHADO) EM PREJUÍZO À CIRCUNVIZINHANÇA, NA QUADRA 163, CASA 18, DIRCEU II, TERESINA/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FORAM APRESENTADAS INFORMAÇÕES PELA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE (SAAD) SUDESTE E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SEMAM), EM QUE ATESTAM A AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OBRA À ÉPOCA DE SUA REALIZAÇÃO, POSTO QUE JÁ CONCLUÍDA, BEM COMO A APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME COMPROVANTE DATM, SENDO TAIS INFORMAÇÕES CORROBORADAS COM A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA SAAD SUDESTE E ANEXADA AOS AUTOS. 2. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS, NOTADAMENTE DIANTE DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-179/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR A REGULARIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. 1. CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, CONFORME ORIENTAÇÕES, PROMOVEU OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 2. AINDA, A CERTIDÃO MINISTERIAL DE ID Nº 58117995, ATESTA QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ENCONTRA-SE EM REGULARIZAÇÃO, ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2023, SENDO CUMPRIDAS AS METAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ QUANTO À REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI. 3. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000293-234/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: VERIFICAR A LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO MEC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. VERIFICAR A LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ, BEM COMO A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PELO MEC. 1. ANALISANDO-SE AS PROVAS DOS AUTOS, ENTENDE-SE, EM CONSONÂNCIA COM O PRESIDENTE DO FEITO, QUE A MATÉRIA DE FUNDO DEBATE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO E DISPONÍVEL, NA MEDIDA EM QUE UM GRUPO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO INVESTIGADA, REPRESENTADOS POR ADVOGADO, BUSCARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO

FUNDAMENTANDO-SE NO RECEIO DE NÃO RECEBER O DIPLOMA DE GRADUAÇÃO AO FINAL DO CURSO. 2. POR FIM, EM CONSULTA REALIZADA, DENOTA-SE QUE O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SILVA CRUZ ENCONTRA-SE PERMANENTEMENTE FECHADO, CABENDO AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, BUSCAR EVENTUAL RESSARCIMENTO PELOS POSSÍVEIS DANOS SOFRIDOS. 3. EM BUSCA DA RESOLUTIVIDADE DO FEITO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE IDENTIFICOU NOS AUTOS QUE, AO OMITIR A AUSÊNCIA DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PERANTE O MEC, OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA PODEM TER PRATICADO O CRIME DE ESTELIONATO. ASSIM, A PARTIR DESTE ENTENDIMENTO, OS INTERESSADOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, FORAM NOTIFICADOS, A FIM DE QUE FOSSE APRESENTADA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, REQUISITO NECESSÁRIO PARA ATUAÇÃO DO MP-PI. CONTUDO, EM QUE PESE A NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA, OS INTERESSADOS QUEDARAM-SE INERTES. 5. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000441-179/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR A REGULARIDADE DAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI. 1. CONFORME RELATADO, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENHIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI, CONFORME ORIENTAÇÕES, PROMOVEU OS AJUSTES NECESSÁRIOS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTANDO AOS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 2. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, APÓS EMPREENHIDAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PROCEDIMENTO ATINGIU SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000501-144/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO - BIOMA MATA ATLÂNTICA -, NAS GLEBAS DE TERRAS SITUADAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS X: 729.230; Y: 9.518.115 (10 HECTARES) E X: 759.590; Y: 9.533.097 (12 HECTARES), NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE DESMATAMENTO DA VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS GLEBAS DE TERRA SITUADAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS X: 729.230; Y: 9.518.115 (10 HECTARES) E X: 759.590; Y: 9.533.097 (12 HECTARES), NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 3779/2023/SEMAR-PI/GAB, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. 2. EXTRAI-SE DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS GLEBAS DE TERRA SITUADAS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS X: 729.230; Y: 9.518.115 (10 HECTARES) E X: 759.590; Y: 9.533.097 (12 HECTARES), NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.27 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000697-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 12.569/07, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, À LEI ESTADUAL DO PIAUÍ Nº 5.583/06 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 12.569/07, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI OS AUTOS, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APESAR DE REALIZADAS DILIGÊNCIAS A FIM DE MELHOR INSTRUIR O FEITO, AS MANIFESTAÇÕES PRESTADAS PELOS NOTICIANTE NÃO CONTÉM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O INÍCIO DA APURAÇÃO DOS FATOS. NOTADAMENTE, NÃO FORAM TRAZIDAS INFORMAÇÕES DISCRIMINANDO A DATA, O LOCAL, A LINHA DO ÔNIBUS (NÚMERO OU TRECHO), O NOME DO MOTORISTA OU COBRADOR QUE NEGOU O USO DO PASSE LIVRE, ELENANDO AS TESTEMUNHAS DO FATO, DENTRE OUTRAS PROVAS CAPAZES DE GARANTIR O INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO/APURAÇÃO. AINDA, QUANDO NOTIFICADOS A APRESENTÁ-LOS, NÃO TROUXERAM AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, TORNANDO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. 2. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS. REGISTRE-SE, NESSE SENTIDO, QUE O ART. 10º, CAPUT, E §§1º, 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001031-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO DE ALUNOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE ESTÃO ASSISTINDO AULAS PRÁTICAS JUNTO ÀS UBS'S DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO DE ALUNOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE ESTÃO ASSISTINDO AULAS PRÁTICAS JUNTO ÀS UBS'S DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS EMPREENHIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, FOI PROMOVIDA A VACINAÇÃO DOS ACADÊMICOS/ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR QUE REALIZAVAM ESTÁGIO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SE ASSEMELHANDO À CATEGORIA DE TRABALHADORES DE SAÚDE. 2. NESSE SENTIDO, CONFORME RELATADO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, POR MEIO DA GERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO, APRESENTOU RESPOSTA MEDIANTE O OFÍCIO Nº 18/2023, INFORMANDO, EM SÍNTESE, QUE PROCEDERAM À VACINAÇÃO DOS ALUNOS, SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO PLANO ESTADUAL, FORNECENDO, AINDA, DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. 3. POR CONSEQUENTE, TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, E COMPROVADA A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA NECESSÁRIA - VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - O OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001458-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR O LANÇAMENTO DE EFLUENTES (ÁGUA SERVIDA) PARA A VIA PÚBLICA NA RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO PARQUE DAS ESTRELA, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE

JUSTIÇA: RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. APURAR O LANÇAMENTO DE EFLUENTES (ÁGUA SERVIDA) PARA A VIA PÚBLICA NA RUA JOSÉ ALVES DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO PARQUE DAS ESTRELA, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPIGRAFE FORAM IDENTIFICADAS AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE NOTICIADAS, CONTUDO, APÓS EMPREENHIDAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL E PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, FOI EVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS PELOS INVESTIGADOS, FINDANDO, ASSIM, O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM VIA PÚBLICA. 2. NESSE SENTIDO, DISPÕE O OFÍCIO Nº 11/2024, ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EM QUE ATESTA O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE, ANEXANDO, AINDA, EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DA MEDIDA. 3. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, UMA VEZ QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS FORAM ADOTADAS, NOTADAMENTE DIANTE DA COMPROVAÇÃO FOTOGRÁFICA DA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS PELOS INVESTIGADOS, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SEREM APURADOS PELO PARQUET DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000137-226/2024 - SEI Nº 19.21.0625.0018561/2024-72). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000826-177/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0625.0018561/2024-72, SOLICITADO EM 22 DE ABRIL DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INSERTA NOS ARTIGOS 10, VIII, E/OU 11, IV E V DA LIA, QUE CONSISTE, EM TESE, EM ATO FRAUDULENTO VOLTADO A DIRECIONAR PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA QUE AS EMPRESAS AMARO COELHO CONSTRUÇÕES, MANDACARU LOCAÇÕES E LIMPEZA, GEORGE MACIEL ENGENHARIA E C R DA CUNHA SE SAGRASSEM VENCEDORAS NOS CERTAMES. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.3.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000337-226/2023 - SEI Nº 19.21.0733.0032621/2023-45). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000285-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE REANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0625.0018561/2024-72, SOLICITADO EM 24 DE MAIO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DA EMPRESA CONSTRUSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, (CNPJ Nº 35.133.560/0001-07) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO CIDADANIA EM BOM JESUS/PI, ANTES DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 01/2017, BEM COMO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIUNDO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, OS QUAIS, UMA VEZ ALICERÇADOS EM PROVAS DOCUMENTAIS PODERÃO SERVIR PARA JUSTA CAUSA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. OCORRE QUE, CONSTA DO ID Nº 57829232/2-3 A JUNTADA AOS AUTOS NO SIMP DA MANIFESTAÇÃO SEI Nº 19.21.0733.0032621/2023-45 (GEDOC Nº 000337-226 /2023), NO BOJO DA QUAL INFERE-SE TER SIDO EXARADA DECISÃO MONOCRÁTICA DA LAVRA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, NÃO HOMOLOGANDO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INVESTIGAÇÃO, ENCAMINHADO AO E. CSMP/PI A TEOR DO ART. 23, § 2º DA NLIA. CONTUDO, ANALISANDO-SE OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO, REGISTRADO SOB O SIMP Nº 000285-081/2018, DENOTA-SE QUE E A PRORROGAÇÃO MENCIONADA NA DECISÃO DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA REFERE-SE, EM VERDADE, A DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A QUE ALUDE O §4º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, UMA VEZ QUE E O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO SOMENTE EM 29/07/2022 POR MEIO DA PORTARIA Nº 22/2021 (ID Nº 54073095/2-5), TENDO INCORRIDO EM EQUIVOCO. PELO EXPOSTO, CONFORME DELINEADO E COMPROVADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUSCITANTE, EM VERDADE, ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO COMUNICOU QUE DESPACHOU DOIS PROCESSOS MONOCRATICAMENTE. O PRIMEIRO ELA ENTENDEU QUE SE TRATAVA DE UMA PREVENÇÃO E PROFERIU O DESPACHO NESSE SENTIDO. O SEGUNDO, QUE TRATAVA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A FIM DE QUE TODAS AS PERÍCIAS REALIZADAS EM MEMBROS (ATIVOS E INATIVOS) - ATUALMENTE REALIZADAS PELO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CIASPI - PASSEM A SER REALIZADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CONSELHEIRA DESPACHOU NO SENTIDO DE QUE FOGE À ATRIBUIÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TAL MATÉRIA E QUE REFERIDA QUESTÃO DEVERÁ SER DECIDIDA PELO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0017.0012673/2022-73. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSADO: DR. CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA. ASSUNTO: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 44. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA ATENDEU AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ARTS 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA "A" E 131 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 22 E SS DO ATO Nº 001/2003/CGMP-PI, ALTERADO PELOS ATOS CGMP-PI Nº 04/2013 E 11/2020). CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 02 ANOS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO RECONHECIDOS PELO CEAF - IDONEIDADE MORAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À CONCESSÃO DE SEU VITALICIAMENTO. VITALICIEDADE DECLARADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.2 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001589-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42,III DA LCP). RECORRENTE: ANA DULCE AMORIM SANTOS SOARES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42,III DA LCP) - RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO - ARQUIVAMENTO MANTIDO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000086-109/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SRA. ISABEL CRISTINA COSTA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, SRA. ISABEL CRISTINA COSTA - EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE POSSUI CONEXÃO COM O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS (SIMP Nº 000026-375/2024) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP - NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000710-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE A GASTOS ELEVADOS NOS ÚLTIMOS DIAS DE GESTÃO NO FMS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE A GASTOS ELEVADOS NOS ÚLTIMOS DIAS DE GESTÃO NO FMS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000046-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2009, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI- PROCESSO TC-003064/2016. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2009, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI PROCESSO TC-003064/2016 - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 08 CSMP - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000796-237/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOTOR ADE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000035-101/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: VERIFICAR A REALIZAÇÃO, PELA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE DESPESAS INDEVIDAS, NO IMPORTE DE R\$ 2.970,00, COM SERVIÇOS ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, O QUAL FOI CONSIDERADO INEXISTENTE PELO TCE/PI, JUNTO AO FORNECEDOR ROBSON JOSÉ DA SILVA MORAIS (CNPJ Nº 24.626.081/0001-06), EMPRESA INDIVIDUAL, CUJO NOME FANTASIA É PUBLITEC - ASSESSORIA TÉCNICA EM PUBLICAÇÃO DE PORTAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. REALIZAÇÃO, PELA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE DESPESAS INDEVIDAS, NO IMPORTE DE R\$ 2.970,00, COM SERVIÇOS ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, O QUAL FOI CONSIDERADO INEXISTENTE PELO TCE/PI, JUNTO AO FORNECEDOR ROBSON JOSÉ DA SILVA MORAIS (CNPJ Nº 24.626.081/0001-06), EMPRESA INDIVIDUAL, CUJO NOME FANTASIA É PUBLITEC - ASSESSORIA TÉCNICA EM PUBLICAÇÃO DE PORTAIS - MATÉRIA JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 0803470-41.2023.8.18.0028) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP "EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA" - RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM

21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000127-109/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OZEIRAS - PI. ASSUNTO: ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI - MATÉRIA JUDICIALIZADA (PROCESSO Nº 0801199-19.2024.8.18.0030) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP "EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA" - RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000493-188-2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DOS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA-PI E QUEIMADA NOVA-PI, PERTENCENTES A 17ª GRE DE PAULISTANA-PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DOS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA-PI E QUEIMADA NOVA-PI, PERTENCENTES A 17ª GRE DE PAULISTANA-PI - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES - DECISÃO NÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000598-310/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À OBTENÇÃO DA DATA DO TÉRMINO DO MANDADO DO EX GESTOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI, SR. PEDRO DANIEL RIBEIRO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000274-276/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000062-182/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2013. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR FORTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2013 - PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000473-168/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 022175/2019 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 022175/2019 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ -PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000108-172/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM FACE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "NORDESTE TÍPICO", COM ESCOAMENTO NO ESGOTO DE RESTOS DE ALIMENTOS DIRETAMENTE NA VALA DE ÁGUAS FLUVIAIS SITUADA NA ZONA LESTE DE TERESINA, NA AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM FACE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL "NORDESTE TÍPICO", COM ESCOAMENTO NO ESGOTO DE RESTOS DE ALIMENTOS DIRETAMENTE NA VALA DE ÁGUAS FLUVIAIS SITUADA NA ZONA LESTE DE TERESINA, NA AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO -PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002104-435/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR O POSSÍVEL USO DE BENS E SERVIÇOS DO SAAE/CAMPO MAIOR PARA PROMOÇÃO PESSOAL DE SEU DIRETOR WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. POSSÍVEL USO DE BENS E SERVIÇOS DO SAAE/CAMPO MAIOR PARA PROMOÇÃO PESSOAL DE SEU DIRETOR WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000161-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À COBRANÇA DE TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS, COMO ABATIMENTO E TRANSPORTES DE ANIMAIS EM MATADOURO, LOCAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS DE FEIRA LIVRE, ENTRE OUTROS, PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À COBRANÇA DE TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS, COMO ABATIMENTO E TRANSPORTES DE ANIMAIS EM MATADOURO, LOCAÇÃO DE PONTOS COMERCIAIS DE FEIRA LIVRE, ENTRE OUTROS, PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI - PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000037-107/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À LEI MUNICIPAL Nº 220/2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTAPI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA -PERDA DO OBJETO- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000212-150/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBAL - PI. ASSUNTO: APURAR SE PERSISTE A PRÁTICA DE POLUIÇÃO CAUSADA POR ABATEDOURO CLANDESTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PRÁTICA DE POLUIÇÃO CAUSADA POR ABATEDOURO CLANDESTINO -PERDA DO OBJETO- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000716-141/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO - PI. ASSUNTO: APURAR ELEMENTOS INFORMATIVOS REFERENTES À INSUFICIÊNCIA DE AGENTES DE POLÍCIA E SERVIDORES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. ELEMENTOS INFORMATIVOS REFERENTES À INSUFICIÊNCIA DE AGENTES DE POLÍCIA E SERVIDORES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO/PI - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001540-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.528.885/0001-76, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI EM 2023 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.528.885/0001-76, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI EM 2023 - PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000116-172/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM RAZÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "IDEAL BAR", SITUADO NA RUA MERIDIANO, Nº 2445, VILA CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE, TERESINA PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM RAZÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "IDEAL BAR", SITUADO NA RUA MERIDIANO, Nº 2445, VILA CIDADE JARDIM, BAIRRO PEDRA MOLE, TERESINA PIAUÍ - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001650-361/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONCERNENTE NA CONDUTA RELATIVA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, O SR. EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, QUE ESTARIA COM NOME CONSTANDO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ENTE MUNICIPAL, TODAVIA, SEM A PRESTAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO AO MUNICÍPIO, NOS ANOS DE 2013 A 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADE CONCERNENTE NA CONDUTA RELATIVA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI, O SR. EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, QUE ESTARIA COM NOME CONSTANDO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO ENTE MUNICIPAL, TODAVIA, SEM A PRESTAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO AO MUNICÍPIO, NOS ANOS DE 2013 A 2019 - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000040-182/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: ANALISAR A COMPATIBILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 E DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021, DEFLAGRADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, COM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES E LEI ESPECÍFICA QUE DISCIPLINA OS PREGÕES ELETRÔNICOS, BEM COMO A MATERIALIZAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 E DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021, DEFLAGRADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, COM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES E LEI ESPECÍFICA QUE DISCIPLINA OS PREGÕES ELETRÔNICOS, BEM COMO A MATERIALIZAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000504-310/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR APARENTE AUMENTO ILEGAL DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DA VICE-PREFEITA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. APARENTE AUMENTO ILEGAL DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DA VICE-PREFEITA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000123-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FRAUDES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REFORMA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA, OBRA EXECUTADA PELA EMPRESA EVELIN & RODRIGUES LTDA. (CNPJ18.110.962/0001-69) VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS FRAUDES E DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REFORMA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA, OBRA EXECUTADA PELA EMPRESA EVELIN & RODRIGUES LTDA. (CNPJ18.110.962/0001-69) VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2021 - IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000564-237/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BEM COMO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE TÊM COMO OBJETO O CONVÊNIO Nº 009/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO, NO ANO DE 2008. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS BEM COMO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE TÊM COMO OBJETO O CONVÊNIO Nº 009/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA PARA CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO, NO ANO DE 2008- AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000132-025/2017. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEADPREV-PI) E A EMPRESA GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA (GENPP), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DOS COMODATOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL AOS SEUS CONSIGNANTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEADPREV-PI) E A EMPRESA GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA (GENPP), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DOS COMODATOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL AOS SEUS CONSIGNANTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.28 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000376-107/2021. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS DE PROFESSOR E UM DE ASSESSOR TÉCNICO, PRATICADO PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO VIEIRA SOARES, NO PERÍODO DE 04/01/2021 A 04/05/2021, EM INOBSERVÂNCIA ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DISPOSTAS NO ART. 37, XVI, CF/88. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS DE PROFESSOR E UM DE ASSESSOR TÉCNICO, PRATICADO PELO SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO VIEIRA SOARES, NO PERÍODO DE 04/01/2021 A 04/05/2021, EM INOBSERVÂNCIA ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS AUTORIZADORAS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DISPOSTAS NO ART. 37, XVI, CF/88 - NÃO HOUE A PRÁTICA DE ATO IMPROBO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000385-164/2023. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 08.728.961/0001-29) PELO MUNICÍPIO DE BATALHA, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.30 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000834-369/2021. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR A INCIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA OMISSÃO NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO À INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº.233/2012, PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO "IDEAL CLUBE", BEM COMO, PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. INCIDÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA OMISSÃO NA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO À INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº. 233/2012, PELO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO "IDEAL CLUBE", BEM COMO, PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS- AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.31 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000040-242/2018. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO:

APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHURRASCARIA CHICO F. A. LOPES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHURRASCARIA CHICO F. A. LOPES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.03270018377/2024-04). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000784-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. RELATORA: RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.4.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0012711/2024-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 003076-361/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATORA: RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

2.4.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0020416/2024-85). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000089-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATORA: RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000089-065/2019) SOLICITADO, EM 05 DE JUNHO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 07 DE JUNHO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000143-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000089-065/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 18 DE JANEIRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 4475785): (...) PRORROGUE-SE O PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, POR MAIS 01 (UM) ANO, NA FORMA DO ARTIGO 9º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº. 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, E RESOLUÇÃO Nº. 001/2008, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE APURAR A EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), DETERMINANDO AS SEQUINTE PROVIDÊNCIAS. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO,

PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

A CONSELHEIRA, E CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP-PI.

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0017.0012370/2022-09) - (GEDOC Nº 000150-226/2024). ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO MINISTERIAL. INTERESSADO: PROMOTORA DE JUSTIÇA NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. A PROMOTORA DE JUSTIÇA NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO ATENDEU AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ARTS 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA "A" E 131 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 22 E SS DO ATO Nº 001/2003/CGMP-PI, ALTERADO PELOS ATOS CGMP-PI Nº 04/2013 E 11/2020). CUMPRIMENTO DO INTERSÍCIO TEMPORAL DE 02 ANOS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO RECONHECIDOS PELO CEAF - IDONEIDADE MORAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À CONCESSÃO DE SEU VITALICIAMENTO. VITALICIDADE DECLARADA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0346.0013395/2024-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESFORÇO CONCENTRADO NA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. INTERESSADO: DR. CLÁUDIO BASTOS LOPES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. RETIRADO DE PAUTA.

2.5.3 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 000339-426/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE SÍMBOLOS E/OU IMAGENS QUE CARACTERIZAM PROMOÇÃO PESSOAL. MANIFESTANTE SIGILOSO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO., RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE SÍMBOLOS E/OU IMAGENS QUE CARACTERIZAM PROMOÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA, HAJA VISTA NÃO RESTOU DEMONSTRADO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PRÁTICA DE ATO QUE CARACTERIZE A ALEGADA PROMOÇÃO PESSOAL DOLOSA DO AGENTE PÚBLICO. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.4 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 004181-369/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. RECORRENTE: EDMÉE LIMA DE CASTELO BRANCO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE FALTA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO, CONSOANTE ART. 51, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR.

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000388-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO AO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO POLÍTICA EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR A OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO AO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO POLÍTICA EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ. APOS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ ANEXO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000852-310/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ASSUNTO: AVERIGUAR A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 /2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AVERIGUAR A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 /2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA APOS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA ANEXO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000546-234/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI ASSUNTO: ACOMPANHAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PMASE, DE BREJO DO PIAUÍ/PI..PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.594/2012 (SINASE) APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE ADOTOU TODAS AS MEDIDAS PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PMASE, NÃO EXISTINDO QUAISQUER PENDÊNCIAS. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000147-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A DESCONTINUIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL "ALUGUEL SOLIDÁRIO" AOS MORADORES ATINGIDOS NO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. A DESCONTINUIDADE

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL "ALUGUEL SOLIDÁRIO" AOS MORADORES ATINGIDOS NO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VERIFICOU-SE QUE HOUVE A REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL "ALUGUEL SOLIDÁRIO" DESTINADO ÀS VÍTIMAS DO SINISTRO OCORRIDO EM ABRIL/2019 NO BAIRRO PARQUE RODOVIÁRIO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-034/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, EM ESPECIAL QUANTO AO FORNECIMENTO DE TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, EM ESPECIAL QUANTO AO FORNECIMENTO DE TODAS AS REFEIÇÕES DIÁRIAS APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VERIFICOU-SE QUE HOUVE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA DESCENTRALIZADA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000605-194/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE-PI. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES QUANTO A ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, NO ANO DE 2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. SANAR AS IRREGULARIDADES QUANTO A ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE, NO ANO DE 2017 APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSTATOU-SE QUE AS MEDIDAS FORAM ADOTADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, BEM COMO FOI APRESENTADO O PLANO DE CONTINGÊNCIA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000889-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM RAZÃO DA NÃO ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, EM RAZÃO DA NÃO ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. APOS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE ANEXO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APTAS A COMPROVAREM A EFETIVA E REGULAR ALIMENTAÇÃO DO SITE EM QUESTÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÕES À LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA DA LIBERAÇÃO DE RESULTADOS DE ESTUDOS PATOLÓGICOS DE MATERIAIS COLHIDOS EM CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMORA DA LIBERAÇÃO DE RESULTADOS DE ESTUDOS PATOLÓGICOS DE MATERIAIS COLHIDOS EM CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE HOUVE A MUDANÇA DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ANÁLISE PATOLÓGICA, BEM COMO INEXISTE PROBLEMAS QUANTO À REALIZAÇÃO DE SUAS ANÁLISES. EXAURIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000060-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS ASSUNTO: INVESTIGAR E AVERIGUAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE PRESTADO PELA CLÍNICA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM NEFROLOGIA - SEM NA CIDADE DE BOM JESUS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR E AVERIGUAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE PRESTADO PELA CLÍNICA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM NEFROLOGIA - SEM NA CIDADE DE BOM JESUS-PI. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ENCERROU SUAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUSSUAPARA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ITANIÉLI ROTONDO SÁ RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUSSUAPARA-PI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA COM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI. ACOMPANHAMENTO DO TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA CELEBRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-233/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA

CARDOSO. APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ PROVAS CAPAZES DE EVIDENCIAR O DESCUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS DE QUAISQUER DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS. NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000168-230/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, PELO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, PELO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO FOI PRECEDIDA DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023), CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS PREÇOS PRATICADOS NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-274/2018) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE DIANTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO PODER EXECUTIVO DE MANOEL EMÍDIO/PI SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOTADAMENTE DIANTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO PODER EXECUTIVO DE MANOEL EMÍDIO/PI SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NO ANO DE 2017. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) QUE CARACTERIZARIA COMO ÍMPROBA A CONDUTA DA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000732-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO USO DO RECURSO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO COMBATE AO COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR O USO DO RECURSO FEDERAL NO COMBATE AO COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO ANO DE 2020. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE PUDESSEM SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001413-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS-PI DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS-PI DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 O BOJO FÁTICO-PROBATORIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-025/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A CERVEJARIA PETRÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A CERVEJARIA PETRÓPOLIS. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VISLUMBRAM QUALQUER INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000086-097/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR A OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS - SEMAR PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E REGIÃO, PARA FINS DE COLETAR INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, DEPOIMENTOS DENTRE OUTRAS PROVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INVESTIGAR E APURAR A OMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS - SEMAR PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E REGIÃO, PARA FINS DE COLETAR INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS, DEPOIMENTOS DENTRE OUTRAS PROVAS. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA PRATICADA PELO GESTOR NO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.343/2021 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000022-319/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS

PARENTE PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI, ORIUNDOS DE SUSPEITA DE FAVORECIMENTO DE PARENTES DO GESTOR, CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO E USO INDEVIDO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS AO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI, ORIUNDOS DE SUSPEITA DE FAVORECIMENTO DE PARENTES DO GESTOR, CONTRATAÇÃO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO E USO INDEVIDO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE FATOS E PROVAS NECESSÁRIAS PARA CARACTERIZAR ATO DE ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO INVESTIGADO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000042-025/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PREGÃO PRESENCIAL 01/2015-PMPI, PUBLICADO NO DOE Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 E PRORROGAÇÕES) E NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PMPI (CONTRATO Nº 019/2017). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PREGÃO PRESENCIAL 01/2015-PMPI, PUBLICADO NO DOE Nº 232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 E PRORROGAÇÕES) E NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA PMPI (CONTRATO Nº 019/2017). EM QUE PESE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-022/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP, VINCULADO À SASC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP, VINCULADO À SASC. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO SE VISLUMBROU QUALQUER INDÍCIO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.25 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000574-177/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES "INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA" E "NÃO ADIMPLETAMENTO DOS PARCELAMENTOS EXISTENTES" APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 129/2023-SPC (PEÇA 48) DO PROCESSO TC/017493/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR AS IRREGULARIDADES "INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA" E "NÃO ADIMPLETAMENTO DOS PARCELAMENTOS EXISTENTES" APONTADAS NO ACÓRDÃO Nº 129/2023-SPC (PEÇA 48) DO PROCESSO TC/017493/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMPPI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-096/2017) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA LOCAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, CONCOMITANTE AO SUCATEAMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, CAUSANDO, SUPOSTAMENTE, DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA LOCAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, CONCOMITANTE AO SUCATEAMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, CAUSANDO, SUPOSTAMENTE, DANO AO ERÁRIO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000658-208/2017) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA E/OU INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NO PERÍODO DE 2007 A JULHO DE 2007, TENDO COMO INVESTIGADO O EX-PREFEITO MUNICIPAL DIVINO ALANO BARREIRA SERRAINE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR AUSÊNCIA E/OU INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, NO PERÍODO DE 2007 A JULHO DE 2007, TENDO COMO INVESTIGADO O EX-PREFEITO MUNICIPAL DIVINO ALANO BARREIRA SERRAINE. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, PORQUANTO, TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-342/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA COMPETÊNCIA DE 2012 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA COMPETÊNCIA DE 2012 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI. AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO AO DANO AO ERÁRIO, CONSTATADO DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO E. CSMP. O ÓRGÃO DO MPE FICA DISPENSADO DE ADOPTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O VALOR ESTIMADO DO DANO AO ERÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, NÃO ULTRAPASSE 2.000 UFR. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.29 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000874-144/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, ATINENTE ÀS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ TEIXEIRA FILHO, NA LOCALIDADE LEMBRANÇA, ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, ATINENTE ÀS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ TEIXEIRA FILHO, NA LOCALIDADE LEMBRANÇA, ZONA RURAL DE MIGUEL ALVES. VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.30 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000029-143/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, EDITAL N. 05/2022, NO QUE ATINE AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, EDITAL N. 05/2022, NO QUE ATINE AO PROVIMENTO DE CARGOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO, UMA VEZ QUE O ALUDIDO CANDIDATO JÁ ESTÁ EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO, BEM COMO SUA DEFICIÊNCIA RESTOU COMPROVADA, CONFORME LAUDOS E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000697-274/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO ASSUNTO: APURAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PNAE. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000172-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO POR PROFISSIONAIS DA UPA DO RENASCENÇA À PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO POR PROFISSIONAIS DA UPA DO RENASCENÇA À PACIENTE QUE VEIO A ÓBITO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFERIR A OCORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO CRM-PI FOI ARQUIVADA, POR NÃO VISLUMBRAR FALHA NA CONDUTA MÉDICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000333-179/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO ELDER JOSÉ DE MORAIS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ-PI E NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INVESTIGAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADA PELO SERVIDOR PÚBLICO ELDER JOSÉ DE MORAIS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ-PI E NO ESTADO DO PIAUÍ. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. CUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - DOIS CARGOS DE PROFESSOR - POSSIBILIDADE - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.34 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001033-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SR. WANDDINGTON LEITE BEZERRA, PARA EXERCER CARGO SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SR. WANDDINGTON LEITE BEZERRA, PARA EXERCER CARGO SEM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A IRREGULARIDADE APONTADA, UMA VEZ QUE O SR. WANDDINGTON LEITE BEZERRA NÃO FOI NOMEADO/CONTRATADO PARA CARGO INEXISTENTE/SEM PREVISÃO LEGAL DE PROTÉTICO DENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO.

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000356-164/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELA SERVIDORA PÚBLICA, SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA, COMO SENDO DOS CARGOS DE PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE BATALHA E DE PIRIPIRI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELA SERVIDORA PÚBLICA, SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE INEXISTE QUALQUER CONFLITO ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO DOS CARGOS A QUE SE SUBMETE A INVESTIGADA. CUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - COMPROVADA A NATUREZA ACUMULÁVEL DOS CARGOS DA INVESTIGADA.- COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 21.06.2024, NA 1397ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0020868/2024-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N. 001135-361/2020) PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001135.361.2020 SOLICITADO EM 10 DE JUNHO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR JOSIVALDO DE SOUSA MARTINS, DURANTE O ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 18 DE ABRIL DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO.

3.1 COMUNICAÇÕES DE ORIGEM DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0022062/2024-25. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS, PAULISTANA, MANOEL EMÍDIO, 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA E CAODEC.

3.2 COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0420.0004282/2024-98. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE MAIO DE 2024.

3.3 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.3.1 SEI Nº 19.21.0624.0020241/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 000295-310/2024).

3.3.2 SEI Nº 19.21.0703.0020238/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000223-138/2023).

3.3.3 SEI Nº 19.21.0624.0020234/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000260-310/2024).

3.3.4 SEI Nº 19.21.0167.0020240/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2024 (SIMP 000034-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2024.

3.3.5 SEI Nº 19.21.0729.0020255/2024-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001072-435/2024.

3.3.6 SEI Nº 19.21.0706.0020270/2024-50. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001903-369/2023.

3.3.7 SEI Nº 19.21.0103.0020275/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2024 (SIMP 000774-426/2024).

3.3.8 SEI Nº 19.21.0729.0020278/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001030-435/2024.

3.3.9 SEI Nº 19.21.0624.0020271/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 17/2024 (SIMP 000253-310/2024), PA Nº 18/2024 (SIMP 000255-310/2024), PA Nº 19/2024 (SIMP 000257-310/2024), PA Nº 21/2024 (SIMP 000261-310/2024) E PA Nº 22/2024 (SIMP 000263-310/2024).

3.3.10 SEI Nº 19.21.0167.0020252/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2024 (SIMP 000036-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2024.

3.3.11 SEI Nº 19.21.0167.0020285/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 002075-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2024.

3.3.12 SEI Nº 19.21.0103.0020286/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2022 (SIMP 000030-027/2022).

3.3.13 SEI Nº 19.21.0700.0020289/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002559-361/2023.

3.3.14 SEI Nº 19.21.0348.0020297/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000249-319/2023).

3.3.15 SEI Nº 19.21.0348.0020300/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000468-319/2021).

3.3.16 SEI Nº 19.21.0091.0020301/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000997-434/2023).

3.3.17 SEI Nº 19.21.0348.0020302/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000036-319/2023).

3.3.18 SEI Nº 19.21.0348.0020305/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000035-319/2023).

3.3.19 SEI Nº 19.21.0706.0020314/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001199-369/2024 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.3.20 SEI Nº 19.21.0167.0020315/2024-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 87/2024 (SIMP 000038-030/2024).

3.3.21 SEI Nº 19.21.0167.0020321/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 270/2023 (SIMP 000148-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2024.

3.3.22 SEI Nº 19.21.0185.0020322/2024-59. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 16/2024 (SIMP 000023-032/2024), PA Nº 17/2024 (SIMP 000024-032/2024), PA Nº 18/2024 (SIMP 000025-032/2024) E PA Nº 19/2024 (SIMP 000026-032/2024).

3.3.23 SEI Nº 19.21.0116.0020318/2024-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000583-095/2019.

3.3.24 SEI Nº 19.21.0167.0020323/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2024 (SIMP 000055-030/2024).

3.3.25 SEI Nº 19.21.0167.0020325/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 88/2024 (SIMP 000039-030/2024).

3.3.26 SEI Nº 19.21.0706.0020327/2024-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002685-369/2022.

3.3.27 SEI Nº 19.21.0167.0020328/2024-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2024 (SIMP 000040-030/2024).

3.3.28 SEI Nº 19.21.0167.0020333/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2024 (SIMP 000055-030/2024).

3.3.29 SEI Nº 19.21.0167.0020335/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2024 (SIMP 000925-426/2024).

3.3.30 SEI Nº 19.21.0138.0020342/2024-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 001125-255/2023).

3.3.31 SEI Nº 19.21.0864.0020343/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000421-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 18/2023.

3.3.32 SEI Nº 19.21.0167.0020346/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2021 (SIMP 000048-383/2021).

3.3.33 SEI Nº 19.21.0069.0020351/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000385-234/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.34 SEI Nº 19.21.0348.0020350/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000618-319/2023).

3.3.35 SEI Nº 19.21.0348.0020352/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000528-319/2022).

3.3.36 SEI Nº 19.21.0348.0020359/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP 000094-254/2017).

3.3.37 SEI Nº 19.21.0348.0020358/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000374-319/2020).

3.3.38 SEI Nº 19.21.0348.0020363/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000324-319/2022).

3.3.39 SEI Nº 19.21.0348.0020364/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000492-319/2022).

3.3.40 SEI Nº 19.21.0348.0020365/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000382-319/2022).

3.3.41 SEI Nº 19.21.0348.0020366/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000487-319/2022).

3.3.42 SEI Nº 19.21.0348.0020367/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000489-319/2022).

3.3.43 SEI Nº 19.21.0348.0020368/2024-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000465-319/2022).

3.3.44 SEI Nº 19.21.0348.0020360/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2010 (SIMP 000141-319/2019).

3.3.45 SEI Nº 19.21.0348.0020369/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020 (SIMP 000065-319/2020).

3.3.46 SEI Nº 19.21.0348.0020370/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000306-319/2022).

3.3.47 SEI Nº 19.21.0348.0020371/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000289-319/2022).

3.3.48 SEI Nº 19.21.0348.0020372/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 (SIMP 000572-319/2019).

3.3.49 SEI Nº 19.21.0348.0020373/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP 000022-319/2019).

3.3.50 SEI Nº 19.21.0348.0020374/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000494-319/2022).

3.3.51 SEI Nº 19.21.0348.0020375/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 (SIMP 000416-319/2019).

3.3.52 SEI Nº 19.21.0348.0020376/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000519-319/2022).

3.3.53 SEI Nº 19.21.0348.0020377/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000493-319/2022).

3.3.54 SEI Nº 19.21.0118.0020378/2024-37. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000003-034/2024).

3.3.55 SEI Nº 19.21.0118.0020379/2024-10. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000042-034/2022).

3.3.56 SEI Nº 19.21.0167.0020380/2024-24. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2024 (SIMP 000964-426/2024).

3.3.57 SEI Nº 19.21.0167.0020116/2024-71. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 127/2024 (SIMP 001457-426/2024).

3.3.58 SEI Nº 19.21.0138.0020385/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000271-255/2023).

3.3.59 SEI Nº 19.21.0167.0020384/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2024 (SIMP 000146-030/2023).

3.3.60 SEI Nº 19.21.0064.0020183/2024-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000014-046/2024.

3.3.61 SEI Nº 19.21.0103.0020403/2024-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2024 (SIMP 001031-426/2024).

3.3.62 SEI Nº 19.21.0064.0019544/2024-85. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001956-435/2023.

3.3.63 SEI Nº 19.21.0707.0020420/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2024 (SIMP 002146-426/2023).

3.3.64 SEI Nº 19.21.0101.0020439/2024-03. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000017-111/2024.

3.3.65 SEI Nº 19.21.0706.0020449/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003271-369/2020.

3.3.66 SEI Nº 19.21.0624.0020452/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 (SIMP 000450-426/2023).

3.3.67 SEI Nº 19.21.0859.0020415/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000173-081/2024).

3.3.68 SEI Nº 19.21.0706.0020462/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001370-369/2021.

3.3.69 SEI Nº 19.21.0708.0020465/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000052-101/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 12/2024.

3.3.70 SEI Nº 19.21.0708.0020472/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000046-101/2020.

3.3.71 SEI Nº 19.21.0700.0020489/2024-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002026-361/2023.

3.3.72 SEI Nº 19.21.0700.0020499/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002121-361/2024.

3.3.73 SEI Nº 19.21.0700.0020503/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-088/2020.

3.3.74 SEI Nº 19.21.0180.0020355/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 001353-426/2022).

3.3.75 SEI Nº 19.21.0700.0020510/2024-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001221-361/2023.

3.3.76 SEI Nº 19.21.0138.0020512/2024-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DE ENTREGA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ AO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO NATURAL.

3.3.77 SEI Nº 19.21.0731.0020519/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000728-154/2023.

3.3.78 SEI Nº 19.21.0149.0020523/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000402-164/2023.

3.3.79 SEI Nº 19.21.0149.0020525/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000410-164/2023).

3.3.80 SEI Nº 19.21.0149.0020528/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 (SIMP 000527-164/2023).

3.3.81 SEI Nº 19.21.0864.0020532/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000422-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023.

3.3.82 SEI Nº 19.21.0864.0020535/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000856-237/2022.

3.3.83 SEI Nº 19.21.0731.0020537/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001120-154/2021.

3.3.84 SEI Nº 19.21.0864.0020538/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000803-237/2022.

- 3.3.85 SEI Nº 19.21.0091.0020540/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000396-081/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024.
- 3.3.86 SEI Nº 19.21.0700.0020546/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2020 (SIMP 000001-088/2020).
- 3.3.87 SEI Nº 19.21.0340.0020557/2024-22. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 02/2020 (SIMP 000013-225/2020).
- 3.3.88 SEI Nº 19.21.0180.0020562/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2019 (SIMP 000109-284/2018) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.
- 3.3.89 SEI Nº 19.21.0180.0020567/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000850-284/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.
- 3.3.90 SEI Nº 19.21.0091.0020569/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 001233-434/2023).
- 3.3.91 SEI Nº 19.21.0091.0020571/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 002023-426/2023).
- 3.3.92 SEI Nº 19.21.0091.0020575/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000049-215/2021.
- 3.3.93 SEI Nº 19.21.0348.0020576/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 (SIMP 000391-319/2023).
- 3.3.94 SEI Nº 19.21.0091.0020577/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000084-082/2019.
- 3.3.95 SEI Nº 19.21.0180.0020580/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000116-284/2023).
- 3.3.96 SEI Nº 19.21.0180.0020582/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000193-284/2021).
- 3.3.97 SEI Nº 19.21.0348.0020584/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000528-319/2022).
- 3.3.98 SEI Nº 19.21.0348.0020585/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000519-319/2022).
- 3.3.99 SEI Nº 19.21.0348.0020586/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 (SIMP 000391-319/2023).
- 3.3.100 SEI Nº 19.21.0348.0020587/2024-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000493-319/2022).
- 3.3.101 SEI Nº 19.21.0348.0020588/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2019 (SIMP 000178-319/2019).
- 3.3.102 SEI Nº 19.21.0180.0020589/2024-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 (SIMP 000412-284/2022).
- 3.3.103 SEI Nº 19.21.0348.0020590/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000043-319/2023).
- 3.3.104 SEI Nº 19.21.0348.0020591/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000057-319/2024).
- 3.3.105 SEI Nº 19.21.0348.0020592/2024-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 000254-319/2023).
- 3.3.106 SEI Nº 19.21.0293.0020552/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000545-291/2018).
- 3.3.107 SEI Nº 19.21.0293.0020555/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000546-291/2018).
- 3.3.108 SEI Nº 19.21.0293.0020558/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000549-291/2018).
- 3.3.109 SEI Nº 19.21.0293.0020559/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000550-291/2018.
- 3.3.110 SEI Nº 19.21.0348.0020593/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000375-319/2023).
- 3.3.111 SEI Nº 19.21.0348.0020594/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000497-319/2023).
- 3.3.112 SEI Nº 19.21.0348.0020595/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 (SIMP 000475-319/2023).
- 3.3.113 SEI Nº 19.21.0348.0020596/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000059-319/2024).
- 3.3.114 SEI Nº 19.21.0348.0020597/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000058-319/2024).
- 3.3.115 SEI Nº 19.21.0700.0020598/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000185-361/2024.
- 3.3.116 SEI Nº 19.21.0706.0020599/2024-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000609-369/2023.
- 3.3.117 SEI Nº 19.21.0348.0020600/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000616-319/2023).
- 3.3.118 SEI Nº 19.21.0348.0020601/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (SIMP 000543-319/2023).
- 3.3.119 SEI Nº 19.21.0348.0020602/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023 (SIMP 000481-319/2023).
- 3.3.120 SEI Nº 19.21.0348.0020604/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 (SIMP 000480-319/2023).
- 3.3.121 SEI Nº 19.21.0700.0020608/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003097-361/2023.
- 3.3.122 SEI Nº 19.21.0181.0020619/2024-54. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2024 (SIMP 000127-340/2024).
- 3.3.123 SEI Nº 19.21.0625.0020632/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000528-176/2023.

3.3.124 SEI Nº 19.21.0066.0020634/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018 (SIMP 000347-179/2023).

3.3.125 SEI Nº 19.21.0700.0020639/2024-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001410-361/2023.

3.3.126 SEI Nº 19.21.0348.0020641/2024-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000502-319/2023).

3.3.127 SEI Nº 19.21.0729.0020643/2024-13. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 000829-435/2024.

3.3.128 SEI Nº 19.21.0625.0020645/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000526-176/2023.

3.3.129 SEI Nº 19.21.0348.0020648/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000499-319/2023).

3.3.130 SEI Nº 19.21.0348.0020650/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000484-319/2023).

3.3.131 SEI Nº 19.21.0348.0020652/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000483-319/2023).

3.3.132 SEI Nº 19.21.0348.0020657/2024-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 (SIMP 000488-319/2023).

3.3.133 SEI Nº 19.21.0123.0020654/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000291-182/2024).

3.3.134 SEI Nº 19.21.0348.0020666/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 000473-319/2023).

3.3.135 SEI Nº 19.21.0348.0020671/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000471-319/2023).

3.3.136 SEI Nº 19.21.0348.0020673/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023 (SIMP 000454-319/2023).

3.3.137 SEI Nº 19.21.0700.0020674/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000122-361/2023.

3.3.138 SEI Nº 19.21.0708.0020667/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-380/2023.

3.3.139 SEI Nº 19.21.0348.0020675/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023 (SIMP 000453-319/2023).

3.3.140 SEI Nº 19.21.0348.0020676/2024-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 (SIMP 000440-319/2023).

3.3.141 SEI Nº 19.21.0707.0020677/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2024 (SIMP 002110-426/2023).

3.3.142 SEI Nº 19.21.0348.0020678/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023 (SIMP 000390-319/2023).

3.3.143 SEI Nº 19.21.0700.0020680/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000767-361/2023.

3.3.144 SEI Nº 19.21.0348.0020682/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000303-319/2023).

3.3.145 SEI Nº 19.21.0348.0020686/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000138-319/2023).

3.3.146 SEI Nº 19.21.0348.0020687/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000137-319/2023).

3.3.147 SEI Nº 19.21.0069.0020688/2024-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000356-234/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.148 SEI Nº 19.21.0706.0020683/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004080-369/2023.

3.3.149 SEI Nº 19.21.0196.0020691/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000022-215/2021.

3.3.150 SEI Nº 19.21.0139.0020706/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000680-368/2024).

3.3.151 SEI Nº 19.21.0139.0020717/2024-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000350-368/2024).

3.3.152 SEI Nº 19.21.0167.0020721/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2024 (SIMP 001463-426/2024).

3.3.153 SEI Nº 19.21.0069.0020720/2024-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000185-234/2019).

3.3.154 SEI Nº 19.21.0139.0020727/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000015-075/2024).

3.3.155 SEI Nº 19.21.0118.0020732/2024-82. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023 (SIMP 000147-034/2023).

3.3.156 SEI Nº 19.21.0118.0020733/2024-55. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000016-034/2024).

3.3.157 SEI Nº 19.21.0139.0020734/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 002395-368/2023).

3.3.158 SEI Nº 19.21.0118.0020736/2024-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 000111-034/2020).

3.3.159 SEI Nº 19.21.0623.0020739/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022 (SIMP 000428-182/2022).

3.3.160 SEI Nº 19.21.0864.0020738/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000805-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000805-237/2023).

3.3.161 SEI Nº 19.21.0118.0020744/2024-49. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP 000096-034/2022).

3.3.162 SEI Nº 19.21.0167.0020747/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2024 (SIMP 000114-030/2023).

- 3.3.163 SEI Nº 19.21.0623.0020756/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019 (SIMP 000351-182/2019).
- 3.3.164 SEI Nº 19.21.0859.0020758/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 000121-082/2018.
- 3.3.165 SEI Nº 19.21.0180.0020741/2024-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000407-284/2023.
- 3.3.166 SEI Nº 19.21.0180.0020752/2024-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000752-284/2023.
- 3.3.167 SEI Nº 19.21.0707.0020780/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2024 (SIMP 000166-105/2024).
- 3.3.168 SEI Nº 19.21.0707.0020790/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000179-105/2024).
- 3.3.169 SEI Nº 19.21.0348.0020690/2024-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000118-319/2023).
- 3.3.170 SEI Nº 19.21.0707.0020807/2024-86. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000052-375/2024).
- 3.3.171 SEI Nº 19.21.0091.0020816/2024-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000777-434/2023 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- 3.3.172 SEI Nº 19.21.0091.0020818/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2024 (SIMP 000416-434/2023).
- 3.3.173 SEI Nº 19.21.0091.0020820/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-081/2022.
- 3.3.174 SEI Nº 19.21.0091.0020822/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000397-081/2023).
- 3.3.175 SEI Nº 19.21.0108.0020829/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000168-174/2023).
- 3.3.176 SEI Nº 19.21.0706.0020828/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000157-161/2023.
- 3.3.177 SEI Nº 19.21.0108.0020830/2024-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000168-174/2023).
- 3.3.178 SEI Nº 19.21.0807.0020833/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020.
- 3.3.179 SEI Nº 19.21.0108.0020837/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000400-174/2023).
- 3.3.180 SEI Nº 19.21.0103.0020839/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2020 (SIMP 000126-027/2019).
- 3.3.181 SEI Nº 19.21.0108.0020851/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000410-174/2023).
- 3.3.182 SEI Nº 19.21.0167.0020841/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2024 (SIMP 002079-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2024.
- 3.3.183 SEI Nº 19.21.0066.0020856/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000083-216/2022 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000122-212/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000162-361/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.
- 3.3.184 SEI Nº 19.21.0729.0020857/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000034-240/2023).
- 3.3.185 SEI Nº 19.21.0167.0020871/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2024 (SIMP 000045-426/2024).
- 3.3.186 SEI Nº 19.21.0103.0020878/2024-51. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2024 (SIMP 000008-027/2024).
- 3.3.187 SEI Nº 19.21.0167.0020879/2024-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2024 (SIMP 000045-030/2024).
- 3.3.188 SEI Nº 19.21.0103.0020890/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2024 (SIMP 001419-426/2024).
- 3.3.189 SEI Nº 19.21.0700.0020893/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000140-088/2020.
- 3.3.190 SEI Nº 19.21.0103.0020899/2024-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 (SIMP 000137-027/2019).
- 3.3.191 SEI Nº 19.21.0103.0020912/2024-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019 (SIMP 000004-027/2019).
- 3.3.192 SEI Nº 19.21.0177.0020777/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 (SIMP 001192-426/2023).
- 3.3.193 SEI Nº 19.21.0167.0020927/2024-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2024 (SIMP 001544-426/2024).
- 3.3.194 SEI Nº 19.21.0707.0020931/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2024 (SIMP 001362-105/2023).
- 3.3.195 SEI Nº 19.21.0196.0020946/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2018 (SIMP 000658-208/2017).
- 3.3.196 SEI Nº 19.21.0624.0020950/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2024 (SIMP 000321-310/2024).
- 3.3.197 SEI Nº 19.21.0709.0020958/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001244-426/2024.
- 3.3.198 SEI Nº 19.21.0709.0020960/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000429-083/2024.
- 3.3.199 SEI Nº 19.21.0167.0020959/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2024 (SIMP 001503-426/2024).
- 3.3.200 SEI Nº 19.21.0707.0020964/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2024 (SIMP 000153-107/2023).

- 3.3.201 SEI Nº 19.21.0729.0020961/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001611-435/2023.
- 3.3.202 SEI Nº 19.21.0103.0020965/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 001498-426/2024).
- 3.3.203 SEI Nº 19.21.0864.0020943/2024-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000425-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 20/2023.
- 3.3.204 SEI Nº 19.21.0707.0020978/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2020 (SIMP 000106-107/2021).
- 3.3.205 SEI Nº 19.21.0700.0020985/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002555-361/2023.
- 3.3.206 SEI Nº 19.21.0123.0020989/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 (SIMP 000274-182/2021).
- 3.3.207 SEI Nº 19.21.0103.0020986/2024-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 (SIMP 001465-426/2024).
- 3.3.208 SEI Nº 19.21.0167.0021005/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 94/2024 (SIMP 000044-030/2024).
- 3.3.209 SEI Nº 19.21.0103.0021007/2024-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2024 (SIMP 001236-426/2024).
- 3.3.210 SEI Nº 19.21.0706.0021006/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001491-426/2023.
- 3.3.211 SEI Nº 19.21.0167.0021009/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2024 (SIMP 000042-030/2024).
- 3.3.212 SEI Nº 19.21.0708.0021012/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000027-102/2023.
- 3.3.213 SEI Nº 19.21.0706.0021017/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000528-426/2024.
- 3.3.214 SEI Nº 19.21.0167.0021023/2024-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 002058-426/2024).
- 3.3.215 SEI Nº 19.21.0149.0021025/2024-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000428-164/2023.
- 3.3.216 SEI Nº 19.21.0864.0021026/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000426-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 22/2023.
- 3.3.217 SEI Nº 19.21.0729.0020903/2024-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001511-435/2023.
- 3.3.218 SEI Nº 19.21.0729.0021033/2024-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002097-435/2023.
- 3.3.219 SEI Nº 19.21.0707.0021043/2024-19. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 (SIMP 001450-105/2023).
- 3.3.220 SEI Nº 19.21.0319.0021055/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 (SIMP 000624-144/2022).
- 3.3.221 SEI Nº 19.21.0319.0021053/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000261-144/2021).
- 3.3.222 SEI Nº 19.21.0091.0021057/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 31/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP 000084-082/2019).
- 3.3.223 SEI Nº 19.21.0091.0021059/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000671-434/2023).
- 3.3.224 SEI Nº 19.21.0091.0021061/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 30/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001125-434/2022.
- 3.3.225 SEI Nº 19.21.0091.0021063/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000490-434/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2024.
- 3.3.226 SEI Nº 19.21.0706.0021065/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000240-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.3.227 SEI Nº 19.21.0700.0021068/2024-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000014-089/2024.
- 3.3.228 SEI Nº 19.21.0700.0021070/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003485-361/2023.
- 3.3.229 SEI Nº 19.21.0700.0021079/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 003864-361/2023).
- 3.3.230 SEI Nº 19.21.0167.0021113/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2024 (SIMP 001508-426/2023).
- 3.3.231 SEI Nº 19.21.0064.0020968/2024-49. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000020-046/2024.
- 3.3.232 SEI Nº 19.21.0729.0021124/2024-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001982-435/2023.
- 3.3.233 SEI Nº 19.21.0864.0021119/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000803-237/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000803-237/2023).
- 3.3.234 SEI Nº 19.21.0707.0021134/2024-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000023-108/2024).
- 3.3.235 SEI Nº 19.21.0177.0021116/2024-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 21/2023 (SIMP 000347-210/2023) E PA Nº 25/2023 (SIMP 000395-210/2023).
- 3.3.236 SEI Nº 19.21.0706.0021140/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 003174-369/2022.
- 3.3.237 SEI Nº 19.21.0167.0021137/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 109/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 109/2023 (SIMP 000728-426/2023).
- 3.3.238 SEI Nº 19.21.0864.0021147/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000290-237/2022.
- 3.3.239 SEI Nº 19.21.0064.0021122/2024-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-046/2024.

- 3.3.240 SEI Nº 19.21.0859.0021150/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000175-081/2024).
- 3.3.241 SEI Nº 19.21.0729.0021155/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000269-240/2021).
- 3.3.242 SEI Nº 19.21.0167.0021152/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2024 (SIMP 001355-426/2023).
- 3.3.243 SEI Nº 19.21.0706.0021166/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001134-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.3.244 SEI Nº 19.21.0700.0021176/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000661-361/2024).
- 3.3.245 SEI Nº 19.21.0729.0021183/2024-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001979-426/2023.
- 3.3.246 SEI Nº 19.21.0204.0021187/2024-87. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 001010-426/2024).
- 3.3.247 SEI Nº 19.21.0091.0021189/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000098-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2024.
- 3.3.248 SEI Nº 19.21.0703.0021184/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/20124 (SIMP 000417-138/2024).
- 3.3.249 SEI Nº 19.21.0708.0021192/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000236-100/2024.
- 3.3.250 SEI Nº 19.21.0091.0021193/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000100-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2024.
- 3.3.251 SEI Nº 19.21.0705.0021196/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000099-368/2023).
- 3.3.252 SEI Nº 19.21.0700.0021197/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 003881-361/2023.
- 3.3.253 SEI Nº 19.21.0091.0021201/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000092-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024.
- 3.3.254 SEI Nº 19.21.0705.0021203/2024-94. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2018 (SIMP 000168-076/2018).
- 3.3.255 SEI Nº 19.21.0705.0021207/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000173-368/2024).
- 3.3.256 SEI Nº 19.21.0167.0021205/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2024 (SIMP 001656-426/2023).
- 3.3.257 SEI Nº 19.21.0705.0021209/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000197-368/2024).
- 3.3.258 SEI Nº 19.21.0700.0021210/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001182-361/2023.
- 3.3.259 SEI Nº 19.21.0352.0021208/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000545-293/2023).
- 3.3.260 SEI Nº 19.21.0167.0021213/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2024 (SIMP 000056-030/2024).
- 3.3.261 SEI Nº 19.21.0807.0021211/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000275-182/2023).
- 3.3.262 SEI Nº 19.21.0706.0021216/2024-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001198-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.3.263 SEI Nº 19.21.0706.0021216/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000103-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2024.
- 3.3.264 SEI Nº 19.21.0167.0021220/2024-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2024 (SIMP 001546-426/2024).
- 3.3.265 SEI Nº 19.21.0091.0021230/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000089-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2024.
- 3.3.266 SEI Nº 19.21.0167.0021225/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2024 (SIMP 001532-426/2023).
- 3.3.267 SEI Nº 19.21.0204.0021233/2024-09. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000005-003/2024).
- 3.3.268 SEI Nº 19.21.0167.0021234/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2024 (SIMP 000032-383/2024).
- 3.3.269 SEI Nº 19.21.0091.0021236/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-081/2023.
- 3.3.270 SEI Nº 19.21.0700.0021241/2024-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003134-361/2021.
- 3.3.271 SEI Nº 19.21.0091.0021245/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000412-434/2023.
- 3.3.272 SEI Nº 19.21.0204.0021247/2024-19. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000190-426/2023).
- 3.3.273 SEI Nº 19.21.0091.0021248/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-081/2019.
- 3.3.274 SEI Nº 19.21.0167.0021255/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000043-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2024.
- 3.3.275 SEI Nº 19.21.0090.0021254/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000697-426/2023.
- 3.3.276 SEI Nº 19.21.0864.0021256/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000799-237/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000799-237/2023).
- 3.3.277 SEI Nº 19.21.0298.0021258/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000323-325/2024 E NF SIMP 000223-325/2024.
- 3.3.278 SEI Nº 19.21.0706.0021263/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001601-369/2023.

- 3.3.279 SEI Nº 19.21.0167.0021265/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2024 (SIMP 000094-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2024.
- 3.3.280 SEI Nº 19.21.0139.0021271/2024-55. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 03/2024 (SIMP 000034-115/2024).
- 3.3.281 SEI Nº 19.21.0328.0021275/2024-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000491-154/2023.
- 3.3.282 SEI Nº 19.21.0729.0021276/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001457-435/2023.
- 3.3.283 SEI Nº 19.21.0167.0021278/2024-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2022 (SIMP 000033-030/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2024.
- 3.3.284 SEI Nº 19.21.0703.0021284/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 (SIMP 000418-138/2024).
- 3.3.285 SEI Nº 19.21.0703.0021287/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000419-138/2024).
- 3.3.286 SEI Nº 19.21.0103.0021310/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000056-027/2023).
- 3.3.287 SEI Nº 19.21.0167.0021312/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2024 (SIMP 000119-030/2023).
- 3.3.288 SEI Nº 19.21.0706.0021318/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: JUDICIALIZAÇÃO DOS FATOS APURADOS NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000130-369/2021.
- 3.3.289 SEI Nº 19.21.0859.0021316/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 000176-081/2024).
- 3.3.290 SEI Nº 19.21.0864.0021326/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000427-237/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2023.
- 3.3.291 SEI Nº 19.21.0171.0021323/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-215/2022.
- 3.3.292 SEI Nº 19.21.0706.0021148/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000951-369/2024.
- 3.3.293 SEI Nº 19.21.0103.0021329/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 001574-426/2024).
- 3.3.294 SEI Nº 19.21.0295.0021325/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000163-232/2023.
- 3.3.295 SEI Nº 19.21.0729.0021342/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO SIMP 000540-435/2024.
- 3.3.296 SEI Nº 19.21.0262.0021321/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 42/2023 (SIMP 000139-426/2023), PA Nº 50/2023 (SIMP 000171-161/2023), PA Nº 47/2023 (SIMP 000249-161/2023), PA Nº 21/2022 (SIMP 000285-161/2022), PA Nº 23/2022 (SIMP 000287-161/2022), PA Nº 26/2022 (SIMP 000291-161/2022), PA Nº 43/2023 (SIMP 000313-161/2022), PA Nº 15/2023 (SIMP 000813-161/2022), PA Nº 02/2024 (SIMP 001299-426/2023) E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000401-161/2023).
- 3.3.297 SEI Nº 19.21.0262.0021346/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP 000623-161/2020); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000405-161/2023).
- 3.3.298 SEI Nº 19.21.0151.0021348/2024-27. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000090-228/2024.
- 3.3.299 SEI Nº 19.21.0624.0021324/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2023 (SIMP 000618-191/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024.
- 3.3.300 SEI Nº 19.21.0700.0021361/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002888-361/2023.
- 3.3.301 SEI Nº 19.21.0703.0021314/2024-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 000420-138/2024).
- 3.3.302 SEI Nº 19.21.0103.0021365/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2024 (SIMP 000923-426/2024).
- 3.3.303 SEI Nº 19.21.0624.0021369/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 001989-426/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 21/2024.
- 3.3.304 SEI Nº 19.21.0700.0021378/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021 (SIMP 000037-088/2020).
- 3.3.305 SEI Nº 19.21.0731.0021384/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000792-154/2024.
- 3.3.306 SEI Nº 19.21.0700.0021385/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 002275-361/2023).
- 3.3.307 SEI Nº 19.21.0624.0021366/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2024 (SIMP 000280-310/2024).
- 3.3.308 SEI Nº 19.21.0700.0021410/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000036-088/2020.
- 3.3.309 SEI Nº 19.21.0088.0021413/2024-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000078-172/2024.
- 3.3.310 SEI Nº 19.21.0295.0021401/2024-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000009-232/2024.
- 3.3.311 SEI Nº 19.21.0624.0021411/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2018 (SIMP 000416-310/2018).
- 3.3.312 SEI Nº 19.21.0700.0021420/2024-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001439-361/2023.
- 3.3.313 SEI Nº 19.21.0328.0021421/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000501-154/2024.
- 3.3.314 SEI Nº 19.21.0708.0021428/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000210-101/2019.

- 3.3.315 SEI Nº 19.21.0352.0021427/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 (SIMP 000124-293/2021).
- 3.3.316 SEI Nº 19.21.0295.0021436/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000165-232/2023.
- 3.3.317 SEI Nº 19.21.0139.0021438/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000357-368/2024).
- 3.3.318 SEI Nº 19.21.0295.0021447/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000087-232/2024.
- 3.3.319 SEI Nº 19.21.0705.0021451/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 (SIMP 000071-368/2024).
- 3.3.320 SEI Nº 19.21.0705.0021453/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-426/2024.
- 3.3.321 SEI Nº 19.21.0859.0021456/2024-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000177-081/2024).
- 3.3.322 SEI Nº 19.21.0700.0021464/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000055-361/2024.
- 3.3.323 SEI Nº 19.21.0171.0021461/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000014-221/2018).
- 3.3.324 SEI Nº 19.21.0103.0021463/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 000600-426/2024).
- 3.3.325 SEI Nº 19.21.0103.0021473/2024-88. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 001095-426/2024).
- 3.3.326 SEI Nº 19.21.0624.0021469/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP 000478-310/2021).
- 3.3.327 SEI Nº 19.21.0703.0021466/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 000421-138/2024).
- 3.3.328 SEI Nº 19.21.0706.0021240/2024-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-344/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.3.329 SEI Nº 19.21.0298.0021491/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000274-325/2024.
- 3.3.330 SEI Nº 19.21.0703.0021487/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000422-138/2023).
- 3.3.331 SEI Nº 19.21.0181.0021506/2024-64. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020 (SIMP 000121-340/2020).
- 3.3.332 SEI Nº 19.21.0700.0021509/2024-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001401-361/2023.
- 3.3.333 SEI Nº 19.21.0167.0021514/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2024 (SIMP 001517-426/2024).
- 3.3.334 SEI Nº 19.21.0706.0021519/2024-83. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000361-369/2024.
- 3.3.335 SEI Nº 19.21.0729.0021528/2024-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 (SIMP 000187-240/2021).
- 3.3.336 SEI Nº 19.21.0708.0021530/2024-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000110-101/2023.
- 3.3.337 SEI Nº 19.21.0167.0021531/2024-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2024 (SIMP 001443-426/2023).
- 3.3.338 SEI Nº 19.21.0625.0021536/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000129-177/2024).
- 3.3.339 SEI Nº 19.21.0103.0021537/2024-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2024 (SIMP 000050-027/2024).
- 3.3.340 SEI Nº 19.21.0625.0021539/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000129-177/2024 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024.
- 3.3.341 SEI Nº 19.21.0708.0021538/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000112-101/2023.
- 3.3.342 SEI Nº 19.21.0167.0021542/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 34/2024 (SIMP 000029-030/2024).
- 3.3.343 SEI Nº 19.21.0700.0021545/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 003448-361/2022.
- 3.3.344 SEI Nº 19.21.0705.0021546/2024-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 (SIMP 001030-368/2020).
- 3.3.345 SEI Nº 19.21.0103.0021540/2024-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2024 (SIMP 001913-426/2023).
- 3.3.346 SEI Nº 19.21.0103.0021549/2024-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2024 (SIMP 000050-027/2024).
- 3.3.347 SEI Nº 19.21.0167.0021548/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2024 (SIMP 000120-030/2023).
- 3.3.348 SEI Nº 19.21.0705.0021552/2024-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002198-368/2023.
- 3.3.349 SEI Nº 19.21.0705.0021555/2024-96. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000306-076/2019.
- 3.3.350 SEI Nº 19.21.0181.0021554/2024-29. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021 (SIMP 000095-035/2019).
- 3.3.351 SEI Nº 19.21.0700.0021560/2024-36. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000063-371/2023).
- 3.3.352 SEI Nº 19.21.0731.0021566/2024-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000504-154/2023.
- 3.3.353 SEI Nº 19.21.0731.0021572/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000526-154/2023.

- 3.3.354 SEI Nº 19.21.0700.0021573/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 003079-361/2021).
- 3.3.355 SEI Nº 19.21.0091.0021574/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000449-434/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024.
- 3.3.356 SEI Nº 19.21.0705.0021576/2024-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 (SIMP 000244-076/2019).
- 3.3.357 SEI Nº 19.21.0319.0021507/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000231-144/2022).
- 3.3.358 SEI Nº 19.21.0705.0021582/2024-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000171-076/2018.
- 3.3.359 SEI Nº 19.21.0705.0021590/2024-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000145-076/2018.
- 3.3.360 SEI Nº 19.21.0864.0021589/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000401-237/2023.
- 3.3.361 SEI Nº 19.21.0705.0021592/2024-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-368/2022.
- 3.3.362 SEI Nº 19.21.0160.0021594/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000260-201/2024.
- 3.3.363 SEI Nº 19.21.0705.0021595/2024-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000317-076/2019.
- 3.3.364 SEI Nº 19.21.0705.0021599/2024-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-076/2018.
- 3.3.365 SEI Nº 19.21.0705.0021601/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000999-368/2020.
- 3.3.366 SEI Nº 19.21.0705.0021608/2024-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000015-368/2024).
- 3.3.367 SEI Nº 19.21.0731.0021575/2024-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000528-154/2023.
- 3.3.368 SEI Nº 19.21.0705.0021614/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022 (SIMP 001711-368/2022).
- 3.3.369 SEI Nº 19.21.0064.0021550/2024-49. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001048-426/2024.
- 3.3.370 SEI Nº 19.21.0864.0021620/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000766-237/2022.
- 3.3.371 SEI Nº 19.21.0705.0021632/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000990-368/2023).
- 3.3.372 SEI Nº 19.21.0707.0021635/2024-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000046-107/2024).
- 3.3.373 SEI Nº 19.21.0705.0021639/2024-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 101/2023 (SIMP 000863-426/2023), PA Nº 77/2023 (SIMP 000978-368/2023), PA Nº 25/2023 (SIMP 001041-368/2022) E PA Nº 148/2023 (SIMP 001839-368/2023).
- 3.3.374 SEI Nº 19.21.0705.0021650/2024-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 (SIMP 001058-368/2023).
- 3.3.375 SEI Nº 19.21.0150.0021651/2024-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000326-166/2023).
- 3.3.376 SEI Nº 19.21.0705.0021656/2024-85. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000004-076/2015.
- 3.3.377 SEI Nº 19.21.0181.0021121/2024-80. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000010-035/2022.
- 3.3.378 SEI Nº 19.21.0705.0021659/2024-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000220-368/2020).
- 3.3.379 SEI Nº 19.21.0316.0021654/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000318-184/2024).
- 3.3.380 SEI Nº 19.21.0705.0021662/2024-20. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2015 (SIMP 000014-076/2015).
- 3.3.381 SEI Nº 19.21.0700.0021680/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000764-361/2023.
- 3.3.382 SEI Nº 19.21.0319.0021676/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 12/2023 (SIMP 000426-144/2023), PA Nº 22/2022 (SIMP 000672-144/2022), PA Nº 16/2021 (SIMP 000456-144/2021), PA Nº 15/2023 (SIMP 000499-144/2023), PA Nº 20/2021 (SIMP 000457-144/2021).
- 3.3.383 SEI Nº 19.21.0115.0021684/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-189/2016.
- 3.3.384 SEI Nº 19.21.0700.0021689/2024-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000194-088/2019.
- 3.3.385 SEI Nº 19.21.0706.0021704/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000556-369/2024.
- 3.3.386 SEI Nº 19.21.0706.0021706/2024-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004175-369/2023.
- 3.3.387 SEI Nº 19.21.0859.0021702/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 000178-081/2024).
- 3.3.388 SEI Nº 19.21.0706.0021724/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000278-369/2023.
- 3.3.389 SEI Nº 19.21.0706.0021734/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001110-369/2024.
- 3.3.390 SEI Nº 19.21.0859.0021735/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000179-081/2024).
- 3.3.391 SEI Nº 19.21.0729.0021736/2024-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000094-240/2024.

- 3.3.392 SEI Nº 19.21.0864.0021726/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000368-237/2023.
- 3.3.393 SEI Nº 19.21.0729.0021749/2024-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000159-240/2024.
- 3.3.394 SEI Nº 19.21.0731.0021755/2024-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001494-154/2023.
- 3.3.395 SEI Nº 19.21.0706.0021756/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000338-369/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.3.396 SEI Nº 19.21.0700.0021765/2024-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000754-361/2024.
- 3.3.397 SEI Nº 19.21.0706.0021767/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000144-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.3.398 SEI Nº 19.21.0700.0021768/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 000797-361/2024).
- 3.3.399 SEI Nº 19.21.0092.0021769/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000026-306/2020).
- 3.3.400 SEI Nº 19.21.0729.0021782/2024-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000247-240/2023.
- 3.3.401 SEI Nº 19.21.0167.0021787/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2024 (SIMP 001546-426/2024).
- 3.3.402 SEI Nº 19.21.0103.0021790/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2022 (SIMP 000018-027/2022).
- 3.3.403 SEI Nº 19.21.0167.0021797/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 138/2024 (SIMP 001598-426/2024).
- 3.3.404 SEI Nº 19.21.0729.0021796/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000413-240/2023.
- 3.3.405 SEI Nº 19.21.0706.0021801/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003078-369/2020.
- 3.3.406 SEI Nº 19.21.0706.0021803/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001212-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.
- 3.3.407 SEI Nº 19.21.0378.0021644/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000192-206/2022).
- 3.3.408 SEI Nº 19.21.0103.0021814/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 001225-426/2024).
- 3.3.409 SEI Nº 19.21.0706.0021821/2024-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000814-369/2020.
- 3.3.410 SEI Nº 19.21.0731.0021827/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001252-154/2022.
- 3.3.411 SEI Nº 19.21.0708.0021829/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000021-101/2023.
- 3.3.412 SEI Nº 19.21.0706.0021831/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004088-369/2023.
- 3.3.413 SEI Nº 19.21.0700.0021832/2024-64. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-088/2021.
- 3.3.414 SEI Nº 19.21.0167.0021833/2024-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 115/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 115/2023 (SIMP 000077-030/2023).
- 3.3.415 SEI Nº 19.21.0864.0021843/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000680-237/2022.
- 3.3.416 SEI Nº 19.21.0254.0021839/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000189-150/2024).
- 3.3.417 SEI Nº 19.21.0254.0021851/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2023 (SIMP 000934-150/2023).
- 3.3.418 SEI Nº 19.21.0330.0021865/2024-67. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AUXÍLIO PA Nº 30/2023 (SIMP 000182-216/2024), PA Nº 42/2023 (SIMP 000198-216/2024) E PA Nº 04/2024 (SIMP 000002-216/2024).
- 3.3.419 SEI Nº 19.21.0707.0021879/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 (SIMP 000047-107/2024).
- 3.3.420 SEI Nº 19.21.0328.0021880/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SIMP 001356-154/2023; SIMP 000262-154/2023; SIMP 001028-426/2023; SIMP 000500-154/2023; SIMP 000887-154/2023; SIMP 001057-154/2023; SIMP 000320-154/2023; SIMP 000296-154/2023; SIMP 000984-154/2023; SIMP 000936-154/2023; SIMP 001188-154/2023; SIMP 000354-154/2023; SIMP 001442-154/2023; SIMP 000550-154/2023; SIMP 000957-154/2023; SIMP 001446-154/2023; SIMP 000140-154/2023; SIMP 001258-154/2023; SIMP 001065-154/2023; SIMP 001063-154/2023; SIMP 000707-154/2023; SIMP 000110-154/2023; SIMP 001080-154/2023; SIMP 000404-154/2023; SIMP 000736-154/2023; SIMP 000769-154/2023; SIMP 001580-154/2023; SIMP 000171-154/2023; SIMP 001381-154/2023; SIMP 000690-154/2023; SIMP 001368-154/2023; SIMP 000516-154/2023; SIMP 001388-154/2023; SIMP 001501-154/2023; SIMP 000768-154/2023; SIMP 000535-154/2023; SIMP 000906-154/2023; SIMP 000644-154/2023; SIMP 000229-154/2023; SIMP 000047-302/2023; SIMP 000981-154/2023; SIMP 000436-426/2023; SIMP 000785-154/2023; SIMP 000832-426/2023; SIMP 001234-154/2023; SIMP 000355-154/2023; SIMP 001474-426/2023; SIMP 001428-154/2023; SIMP 000939-154/2023; SIMP 001264-154/2023; SIMP 001302-426/2023; SIMP 000986-154/2023; SIMP 001346-154/2023; SIMP 001660-154/2023; SIMP 001664-154/2023; SIMP 001665-154/2023; SIMP 001678-154/2023; SIMP 001683-154/2023; SIMP 001691-154/2023; SIMP 001707-154/2023; SIMP 001715-154/2023; SIMP 001713-154/2023; SIMP 001734-154/2023; SIMP 001656-154/2023; SIMP 001745-154/2023; SIMP 001417-154/2023; SIMP 000501-154/2023; SIMP 001752-154/2023; SIMP 001758-154/2023; SIMP 001760-154/2023; SIMP 001763-154/2023; SIMP 001762-154/2023; SIMP 001783-154/2023; SIMP 001786-154/2023; SIMP 000200-216/2023; SIMP 000361-154/2023; SIMP 000969-154/2023; SIMP 000875-154/2023; SIMP 000241-154/2023; SIMP 000015-155/2023; SIMP 000926-154/2023; SIMP 000613-426/2023; SIMP 000024-302/2023; SIMP 000023-302/2023; SIMP 000022-302/2023; SIMP 001590-154/2023; SIMP 001675-154/2023; SIMP 000730-154/2023; SIMP 000708-154/2023; SIMP 000857-154/2023.
- 3.3.421 SEI Nº 19.21.0705.0021884/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 20/2023 (SIMP 001075-368/2022); PA Nº 18/2023 (SIMP 001121-368/2022); PA Nº 113/2023 (SIMP 001156-426/2023) E PA Nº 150/2022 (SIMP 001375-368/2022).
- 3.3.422 SEI Nº 19.21.0139.0021890/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 002456-368/2023).

- 3.3.423 SEI Nº 19.21.0139.0021893/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000035-075/2024).
- 3.3.424 SEI Nº 19.21.0167.0021902/2024-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2024 (SIMP 001813-426/2023).
- 3.3.425 SEI Nº 19.21.0167.0021913/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2018 (SIMP 000208-030/2017).
- 3.3.426 SEI Nº 19.21.0864.0021926/2024-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000564-237/2021.
- 3.3.427 SEI Nº 19.21.0262.0021921/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000400-161/2023); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000406-161/2023); ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000408-161/2023); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024 (SIMP 000348-161/2023); ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 001855-426/2023).
- 3.3.428 SEI Nº 19.21.0729.0021942/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000652-426/2024).
- 3.3.429 SEI Nº 19.21.0706.0021948/2024-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003274-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
- 3.3.430 SEI Nº 19.21.0700.0021952/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000304-361/2024.
- 3.3.431 SEI Nº 19.21.0700.0021956/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002553-361/2023.
- 3.3.432 SEI Nº 19.21.0706.0021971/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000837-369/2021.
- 3.3.433 SEI Nº 19.21.0706.0021976/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-065/2019.
- 3.3.434 SEI Nº 19.21.0706.0022003/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001488-426/2022.
- 3.3.435 SEI Nº 19.21.0295.0022004/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO SIMP 000080-232/2024.
- 3.3.436 SEI Nº 19.21.0706.0022036/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000885-426/2023.
- 3.3.437 SEI Nº 19.21.0208.0022041/2024-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-029/2019.
- 3.3.438 SEI Nº 19.21.0167.0022018/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2024 (SIMP 000127-030/2023).
- 3.3.439 SEI Nº 19.21.0859.0022020/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001463-434/2022).
- 3.3.440 SEI Nº 19.21.0729.0022048/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000208-240/2021.
- 3.3.441 SEI Nº 19.21.0167.0022049/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 24/2024 (SIMP 000117-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 66/2024.
- 3.3.442 SEI Nº 19.21.0167.0022055/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2024 (SIMP 000004-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 67/2024.
- 3.3.443 SEI Nº 19.21.0103.0022057/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 001225-426/2024).
- 3.3.444 SEI Nº 19.21.0091.0022059/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000090-081/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2024.
- 3.3.445 SEI Nº 19.21.0707.0022061/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2024 (SIMP 001744-426/2023).
- 3.3.446 SEI Nº 19.21.0623.0022058/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2023 (SIMP 000527-182/2023).
- 3.3.447 SEI Nº 19.21.0625.0022008/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000015-176/2024).
- 3.3.448 SEI Nº 19.21.0167.0022066/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 264/2023 (SIMP 000144-030/2023).
- 3.3.449 SEI Nº 19.21.0103.0022068/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2022 (SIMP 000019-027/2022).
- 3.3.450 SEI Nº 19.21.0091.0022070/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 32/2024 E Nº 33/2024 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001314-434/2022.
- 3.3.451 SEI Nº 19.21.0167.0022073/2024-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2021 (SIMP 000052-030/2021).
- 3.3.452 SEI Nº 19.21.0700.0022078/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001896-426/2023.
- 3.3.453 SEI Nº 19.21.0705.0022087/2024-88. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 (SIMP 001979-368/2021).
- 3.3.454 SEI Nº 19.21.0705.0022094/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 (SIMP 001188-368/2023).
- 3.3.455 SEI Nº 19.21.0705.0022095/2024-66. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000037-076/2019.
- 3.3.456 SEI Nº 19.21.0091.0022101/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-215/2021.
- 3.3.457 SEI Nº 19.21.0707.0022109/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2024 (SIMP 000225-105/2024).
- 3.3.458 SEI Nº 19.21.0707.0022110/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2024 (SIMP 000246-426/2024).
- 3.3.459 SEI Nº 19.21.0707.0022111/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2024 (SIMP 000284-426/2024).
- 3.3.460 SEI Nº 19.21.0182.0022039/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000339-168/2022).

3.3.461 SEI Nº 19.21.0182.0022112/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000340-168/2022).

3.3.462 SEI Nº 19.21.0182.0022113/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 (SIMP 000341-168/2022).

3.3.463 SEI Nº 19.21.0182.0022114/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000342-168/2022).

3.3.464 SEI Nº 19.21.0182.0022115/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000381-168/2020.

3.3.465 SEI Nº 19.21.0091.0022121/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000781-434/2022.

3.3.466 SEI Nº 19.21.0091.0022132/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-097/2017.

3.3.467 SEI Nº 19.21.0103.0021459/2024-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2022 (SIMP 000030-027/2022).

3.3.468 SEI Nº 19.21.0167.0022138/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2024 (SIMP 000030-030/2024).

3.3.469 SEI Nº 19.21.0103.0021593/2024-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2024 (SIMP 001170-426/2024).

3.3.470 SEI Nº 19.21.0700.0022144/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002078-361/2024.

3.3.471 SEI Nº 19.21.0167.0022146/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2024 (SIMP 000117-030/2023).

3.3.472 SEI Nº 19.21.0700.0022148/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-361/2023.

3.3.473 SEI Nº 19.21.0182.0022164/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 (SIMP 000387-168/2021).

3.3.474 SEI Nº 19.21.0182.0022169/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000720-168/2021).

3.3.475 SEI Nº 19.21.0182.0022173/2024-82. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 (SIMP 000717-168/2018).

3.3.476 SEI Nº 19.21.0700.0022177/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 004364-361/2023).

3.3.477 SEI Nº 19.21.0090.0022175/2024-50. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000683-426/2023.

3.3.478 SEI Nº 19.21.0864.0022179/2024-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000919-237/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000919-237/2023).

3.3.479 SEI Nº 19.21.0092.0022186/2024-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000096-246/2021).

3.3.480 SEI Nº 19.21.0092.0022187/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 (SIMP 000339-246/2021).

3.3.481 SEI Nº 19.21.0090.0022191/2024-06. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000627-426/2023.

3.3.482 SEI Nº 19.21.0328.0022197/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000957-154/2023.

3.3.483 SEI Nº 19.21.0705.0022194/2024-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024 (SIMP 000041-374/2024).

3.3.484 SEI Nº 19.21.0295.0022202/2024-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS REFERENTE À NOTÍCIA DE FATO SIMP 000081-232/2024.

3.3.485 SEI Nº 19.21.0182.0022201/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022 (SIMP 000311-168/2022).

3.3.486 SEI Nº 19.21.0705.0022208/2024-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000292-076/2019; PA Nº 111/2023 (SIMP 001423-368/2023); PA SIMP 001424-368/2022; PA Nº 22/2023 (SIMP 001425-368/2022); PA Nº 116/2023 (SIMP 001471-368/2023); PA Nº 117/2023 (SIMP 001502-368/2023); PA Nº 121/2023 (SIMP 001524-368/2023); PA Nº 114/2023 (SIMP 001531-368/2023).

3.3.487 SEI Nº 19.21.0707.0022220/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000048-107/2024).

3.3.488 SEI Nº 19.21.0703.0022216/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000084-138/2024).

3.3.489 SEI Nº 19.21.0167.0022230/2024-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2024 (SIMP 001623-426/2024).

3.3.490 SEI Nº 19.21.0705.0022239/2024-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 001083-368/2023).

3.3.491 SEI Nº 19.21.0703.0022237/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000144-138/2024).

3.3.492 SEI Nº 19.21.0139.0022246/2024-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 002275-368/2023).

3.3.493 SEI Nº 19.21.0139.0022259/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 002253-368/2023).

3.3.494 SEI Nº 19.21.0706.0022264/2024-47. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001326-369/2024.

3.3.495 SEI Nº 19.21.0167.0022278/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2024 (SIMP 001626-426/2024).

3.3.496 SEI Nº 19.21.0182.0022192/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000694-168/2021.

3.3.497 SEI Nº 19.21.0864.0022285/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000383-237/2022.

- 3.3.498 SEI Nº 19.21.0103.0022294/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000090-27/2023).
- 3.3.499 SEI Nº 19.21.0167.0022293/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2024 (SIMP 001305-426/2024).
- 3.3.500 SEI Nº 19.21.0167.0022301/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2024 (SIMP 000045-030/2024).
- 3.3.501 SEI Nº 19.21.0807.0022300/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000136-182/2023).
- 3.3.502 SEI Nº 19.21.0167.0022302/2024-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2024 (SIMP 000043-030/2024).
- 3.3.503 SEI Nº 19.21.0729.0022303/2024-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000352-240/2023.
- 3.3.504 SEI Nº 19.21.0167.0022307/2024-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2024 (SIMP 000095-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2024.
- 3.3.505 SEI Nº 19.21.0729.0022310/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000126-240/2023.
- 3.3.506 SEI Nº 19.21.0167.0022314/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 002188-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2024.
- 3.3.507 SEI Nº 19.21.0707.0022313/2024-67. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP 000080-107/2023).
- 3.3.508 SEI Nº 19.21.0088.0022317/2024-29. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000157-172/2019.
- 3.3.509 SEI Nº 19.21.0729.0022318/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000847-435/2021.
- 3.3.510 SEI Nº 19.21.0186.0022323/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000172-199/2024).
- 3.3.511 SEI Nº 19.21.0167.0022324/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 2491/2024 (SIMP 000051-383/2024).
- 3.3.512 SEI Nº 19.21.0706.0022325/2024-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 002309-369/2023.
- 3.3.513 SEI Nº 19.21.0729.0022328/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000084-240/2024.
- 3.3.514 SEI Nº 19.21.0729.0022333/2024-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001217-426/2024.
- 3.3.515 SEI Nº 19.21.0167.0022341/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2022 (SIMP 000041-030/2022).
- 3.3.516 SEI Nº 19.21.0167.0022346/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2022 (SIMP 000029-030/2022).
- 3.3.517 SEI Nº 19.21.0167.0022348/2024-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2022 (SIMP 000080-030/2022).
- 3.3.518 SEI Nº 19.21.0328.0022351/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº 98/2024 (SIMP 000643-154/2024).
- 3.3.519 SEI Nº 19.21.0091.0022357/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001101-434/2022.
- 3.3.520 SEI Nº 19.21.0091.0022358/2024-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000521-434/2023.
- 3.3.521 SEI Nº 19.21.0700.0022369/2024-18. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002555-361/2024.
- 3.3.522 SEI Nº 19.21.0167.0022371/2024-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2024.
- 3.3.523 SEI Nº 19.21.0708.0022379/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002196-100/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
- 3.3.524 SEI Nº 19.21.0155.0022380/2024-39. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-344/2022.
- 3.3.525 SEI Nº 19.21.0088.0022381/2024-47. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000021-172/2024; PA SIMP 000072-172/2024; PA SIMP 000077-172/2024 E PA SIMP 000080-172/2024.
- 3.3.526 SEI Nº 19.21.0167.0022374/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2024 (SIMP 001684-426/2023).
- 3.3.527 SEI Nº 19.21.0167.0022386/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2024 (SIMP 001550-426/2024).
- 3.3.528 SEI Nº 19.21.0103.0022396/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2023 (SIMP 002042-426/2023).
- 3.3.529 SEI Nº 19.21.0262.0022394/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000007-161/2024).
- 3.3.530 SEI Nº 19.21.0167.0022397/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 95/2024 (SIMP 001002-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 72/2024.
- 3.3.531 SEI Nº 19.21.0167.0022405/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000093-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2024.
- 3.3.532 SEI Nº 19.21.0700.0022409/2024-05. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000732-090/2018.
- 3.3.533 SEI Nº 19.21.0262.0022406/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000008-161/2024).
- 3.3.534 SEI Nº 19.21.0859.0022408/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2024 (SIMP 000130-082/2023).
- 3.3.535 SEI Nº 19.21.0167.0022411/2024-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2022 (SIMP 000030-030/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2024.
- 3.3.536 SEI Nº 19.21.0700.0022413/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000177-361/2024.

3.3.537 SEI Nº 19.21.0182.0022418/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000179-168/2024).

3.3.538 SEI Nº 19.21.0700.0022431/2024-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000495-361/2024.

3.3.539 SEI Nº 19.21.0707.0022429/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000049-107/2024).

3.3.540 SEI Nº 19.21.0700.0022434/2024-09. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002233-361/2022.

3.3.541 SEI Nº 19.21.0167.0022436/2024-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2024 (SIMP 000129-030/2023).

3.3.542 SEI Nº 19.21.0729.0022446/2024-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (000021-063/2023).

3.3.543 SEI Nº 19.21.0708.0022448/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000028-102/2023.

3.3.544 SEI Nº 19.21.0177.0022420/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000125-210/2020).

3.3.545 SEI Nº 19.21.0182.0022452/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 (SIMP 000079-168/2021).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 SEI Nº 19.21.0378.0008500/2024-41. ASSUNTO: CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS DA RECOMENDAÇÃO CNMP PROFERIDA NO BOJO DO RECURSO INTERNO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - RI-PCA Nº 1.00447/2017-70. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA RECOMENDAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 21 DE JUNHO DE 2024.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. ATOS PGJ

ATO PGJ/PI Nº 1.413/2024

Altera o Ato PGJ/PI Nº 1.382/2024, que regulamenta a implementação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI Nº 19.21.0013.0038068/2023-61;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º do Ato PGJ/PI Nº 1.382/2024 o parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o Parágrafo único:

Art. 1º

§1º

§2º O Ministério Público do Estado do Piauí utilizará, além dos normativos referidos acima, os modelos de artefatos da fase de planejamento da contratação disponibilizados pela União/Advocacia-Geral da União, assim como outros modelos necessários à instrução do processo de contratação e execução contratual.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 1.414/2024

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e da comissão de contratação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Piauí, o art. 8º, §3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o cronograma de normatização constante no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI Nº 19.21.0013.0038068/2023-61,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo do quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, no caso de agente de contratação, ou, preferencialmente efetivo, nas demais funções exercidas, salvo quando a lei exigir de maneira diversa;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por instituição de ensino privada; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do MPPI, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas, cujo histórico recorrente de contratação com o Ministério Público do Estado do Piauí evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressalvada, por decisão motivada, em razão:

I - das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

II - da consolidação das linhas de defesa; e

III - da indisponibilidade para atuação de servidores com atribuições relacionadas a licitações e contratos.

Art. 4º O agente de contratação, a equipe de apoio, e a comissão de contratação serão apoiados pelas áreas de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e obter informações relevantes sobre a execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º As manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão ser avaliadas para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, bem como os seus respectivos substitutos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os requisitos estabelecidos no art. 2º deste Ato.

§ 1º A competência para designação de que trata o *caput* pode ser delegada.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto no *caput* deste artigo e no art. 2º deste Ato.

§ 3º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no § 3º do art. 2º deste Ato.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Cabe ao agente de contratação:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e impulsionar o procedimento, inclusive demandar das áreas internas das unidades requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e, eventualmente, promover diligências para cumprimento do calendário de contratações, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, mediante a promoção das seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada nos certames com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) sanar erros ou falhas, quando for o caso, nos documentos de habilitação e nos documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará relatório de riscos ao agente de contratação, que deverá impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

Art. 7º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 8º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do § 5º do art. 7º da lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o agente de contratação preferivelmente confeccionará as minutas de editais, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. A comissão de contratação e seus respectivos substitutos, designada em conformidade com o disposto no art. 5º deste Ato, tem a função de:

I - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - substituir o agente de contratação, observado o art. 6º desta portaria, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 2º e no §2º do art. 5º deste Ato;

III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 2º deste Ato; e

IV - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I deste artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta por, no mínimo, três membros, servidores efetivos do quadro do Ministério Público do Estado do Piauí, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 12. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos

membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 13. Compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O assessoramento jurídico de que trata o presente ato será exercido pela Assessoria para Pareceres em processos Licitatórios, responsável, também, pelo controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres, e de seus respectivos termos aditivos.

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 1.415/2024

Dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de aplicação da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e no art. 10, V, da Lei Federal Nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o cronograma de normatização constante no Procedimento de Gestão Administrativa SEI-MPPI Nº 19.21.0013.0038068/2023-61,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços e fornecimentos contínuos no Ministério Público do Estado do Piauí ficam definidos nos termos deste Ato.

Art. 2º Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público, de modo que eventual interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, necessárias para desenvolvimento das atividades desse Parquet, tais como:

I - álcool em gel;

II - açúcar;

III - água mineral com ou sem gás;

IV - café em pó;

V - gêneros alimentícios;

VI - papel higiênico e papel-toalha;

VII - sabonete líquido;

VIII - ressuprimento de materiais de higiene, de expediente e outros materiais de consumo estocáveis;

IX - gás de cozinha (GLP);

X - óleo diesel para geração de energia elétrica;

XI - aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;

XII - uniformes;

XIII - fornecimento e instalação de persianas;

XIV - fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e componentes;

XV - licenças de software;

XVI - fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;

XVII - suprimentos para impressão em impressora monocromática ou colorida;

XVIII - suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;

XIX - todos os materiais de almoxarifado necessários para o suporte no desempenho das atividades cotidianas deste Ministério Público.

Art. 4º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes:

I - agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;

II - transporte de pessoas e cargas, por meio rodoviário;

III - serviço de manuseio, embalagem, acondicionamento, transporte e seguros de bens móveis e acervos;

IV - seguro veicular, predial, de vidas e outros a definir;

V - correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

VI - apoio operacional, atendente e messageira;

VII - atividades de bombeiro civil;

VIII - atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;

IX - atividade de vigilância armada e desarmada;

X - jardinagem;

XI - lavanderia, limpeza e conservação;

XII - recepção, secretariado e outros serviços de apoio administrativo;

XIII - serviços gerais e de almoxarifado, de ascensorista, de berçário, de biblioteca, de cerimonialista, de copeiragem, de carregador, de estocagem, de faturista, de garçom, de marcenaria, de lavador de veículos e de limpeza e conservação;

XIV - motorista, motoboy, bombeiro hidráulico, carregador, copeiro, operador de som, eletricista, garçom, office boy e telefonista;

XV - assinatura de:

a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico;

b) mídia impressa e eletrônica;

c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;

d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos;

e) bases de dados jurídicas;

XVI - publicação de avisos de licitações e atos oficiais da administração em jornais de grande circulação;

XVII - impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil e demais serviços gráficos;

XVIII - locação de impressoras;

XIX - cópia, digitalização e fax;
XX - fotografia;
XXI - designer gráfico, *webdesigner* e publicitário;
XXII - operação, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões de julgamento, videoconferências e das solenidades das sessões plenárias, audiências e outros eventos demandados por unidades do Ministério Público do Estado do Piauí;
XXIII - serviço para o desenvolvimento de soluções em educação à distância, tais como videoaulas, vídeos animados, publicações, tutoriais e elaboração de conteúdo especializado;
XXIV - transposição de conteúdo para ensino a distância - EaD;
XXV - planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;
XXVI - intérprete de Libras;
XXVII - interpretação simultânea, tradução, revisão e versão de textos;
XXVIII - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;
XXIX - sonorização, de gravação e afins;
XXX - atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
XXXI - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
XXXII - contratação e gerenciamento de serviços corporativos de TIC;
XXXIII - serviços de armazenamento de dados em nuvem;
XXXIV - infovia e rede MPLS;
XXXV - link de internet;
XXXVI - apoio à administração de dados, padronização, suporte, execução, implantação e operacionalização das bases de dados da integração;
XXXVII - desenvolvimento, sustentação e documentação de sistemas de informação existentes (legados) e novos, para atendimento das demandas de integração entre o Ministério Público do Estado do Piauí e outras instituições;
XXXVIII - emissão, renovação e validação de certificados digitais;
XXXIX - manutenção preditiva, preventiva, corretiva, recarga, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de:
a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;
b) cabeamento de transmissão de dados e voz;
c) estruturas de dados das soluções de *Business Intelligence* das áreas finalística e administrativa;
d) central telefônica;
e) elevadores;
f) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;
g) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;
h) equipamentos de inspeção por raio-x, detectores de metais, narcóticos e explosivos;
i) grupo de geradores fornecedores de energia;
j) persianas e cortinas;
k) softwares e serviços de TIC;
l) sinalização de segurança, CFTV e controle de acesso;
m) veículo da frota, mediante sistema de administração e gerenciamento;
n) prédios (instalação, estrutura e todos os seus subsistemas);
XL - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);
XLI - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e serviços 0800;
XLII - coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
XLIII - transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas queimadas;
XLIV - reparo e/ou recuperação de mobiliário;
XLV - dedetização e outros serviços de controle de pragas urbanas;
XLVI - energia elétrica, água tratada e manutenção do sistema de esgoto;
XLVII - confecção de chaves e carimbos;
XLVIII - serviço de ginástica laboral;
XLIX - contratação de profissional do setor artístico para coordenação e execução de aulas para o coral do Ministério Público do Estado do Piauí ou outras atividades correlatas;
L - locação de imóveis;
LI - manutenção em equipamentos de modo geral, como, plataformas elevatórias, placas de energia fotovoltaica e outros do ramos de atividade;
LII - serviços de engenharia e arquitetura quando não se caracterizarem como de escopo;
LIII - os serviços que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;
LIV - este rol de bens e serviços tem caráter exemplificativo, podendo surgir outros que sejam essenciais para desenvolvimento das atividades deste *Parquet*.
§ 1º Consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para aplicação do disposto no *caput*, aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:
I - os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
II - o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
III - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
§ 2º As dúvidas sobre o enquadramento das atividades correlatas desempenhadas pelos ocupantes de cargos do Ministério Público deverão ser submetidas à Coordenadoria de Recursos Humanos.
Art. 5º O prazo inicial de vigência dos contratos, dos objetos descritos neste Ato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada pela equipe de planejamento da contratação e/ou servidor nomeado responsável pelo planejamento da contratação, poderá ser fixado por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo justificativa de prazo inferior, conforme regras de mercado, podendo atingir o período decenal.
Art. 6º As unidades requisitantes, na fase de planejamento, poderão definir cronograma físico-financeiro para os fornecimentos continuados, descrevendo a periodicidade de entrega de bens, seu recebimento e pagamento.
Parágrafo único. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.
Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 1416/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 12, de 18/12/1993, e considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA SEI nº 19.21.0378.0020935/2024-13,

RESOLVE

TORNAR PÚBLICA a desistência em ser nomeado, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, do candidato **TIAGO CARDOSO DE SOUSA**, nº de inscrição 10001115, classificado na 28ª posição na lista de ampla concorrência, referente ao concurso público regido pelo Edital nº 01, de 31 de outubro de 2018, reposicionando-o ao final da lista de classificados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ/PI Nº 1417/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 12, de 18/12/1993, e considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA SEI nº 19.21.0378.0021076/2024-86,

RESOLVE

TORNAR PÚBLICA a desistência em ser nomeada, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, da candidata **AMANDA CHARBEL SALIM**, nº de inscrição 10001716, classificada na 37ª posição na lista de ampla concorrência, referente ao concurso público regido pelo Edital nº 01, de 31 de outubro de 2018, reposicionando-a ao final da lista de classificados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. EDITAIS PGJ

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - GABARITO OFICIAL DEFINITIVO.

EDITAL PGJ PI Nº 54/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão responsável pelo 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, regulamentado pelo Edital PGJ/PI nº 26/2024, torna público o GABARITO OFICIAL DEFINITIVO das provas objetivas realizadas no dia 23 de junho de 2024, conforme a seguir:

GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

GABARITO - ADMINISTRAÇÃO

1	E	26	A
2	B	27	D
3	C	28	E
4	A	29	C
5	ANULADA	30	D
6	A	31	B
7	D	32	A
8	E	33	C
9	B	34	B
10	D	35	E
11	E	36	A
12	A	37	C
13	E	38	D
14	C	39	B
15	A	40	E
16	E	41	A
17	ANULADA	42	D
18	A	43	C
19	ANULADA	44	B
20	C	45	E
21	A	46	E
22	A	47	A
23	E	48	D
24	A	49	D
25	B	50	C

GABARITO -ARQUITETURA

1	E	26	B
2	B	27	A
3	C	28	E
4	A	29	C
5	ANULADA	30	D
6	A	31	B
7	D	32	A
8	E	33	E
9	B	34	ANULADA
10	D	35	A
11	E	36	D
12	A	37	A
13	E	38	D
14	C	39	C
15	A	40	ANULADA
16	E	41	E
17	ANULADA	42	C
18	A	43	B
19	ANULADA	44	C
20	C	45	A
21	A	46	D
22	A	47	C
23	E	48	B
24	A	49	E
25	B	50	B

GABARITO -BIBLIOTECONOMIA

1	E	26	D
2	B	27	A
3	C	28	C
4	A	29	B
5	ANULADA	30	E
6	A	31	C
7	D	32	A
8	E	33	A
9	B	34	C
10	D	35	E
11	E	36	C
12	A	37	A
13	E	38	D
14	C	39	E
15	A	40	C
16	E	41	D
17	ANULADA	42	A
18	A	43	B
19	ANULADA	44	E

20	C	45	C
21	A	46	A
22	A	47	E
23	E	48	B
24	A	49	E
25	B	50	A

GABARITO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1	E	26	E
2	B	27	E
3	C	28	A
4	A	29	A
5	ANULADA	30	B
6	A	31	C
7	D	32	D
8	E	33	D
9	B	34	A
10	D	35	D
11	E	36	C
12	A	37	E
13	E	38	A
14	C	39	B
15	A	40	C
16	E	41	D
17	ANULADA	42	C
18	A	43	D
19	ANULADA	44	A
20	C	45	C
21	A	46	C
22	A	47	B
23	E	48	E
24	A	49	B
25	B	50	E

GABARITO - COM. SOCIAL - JORNALISMO

1	E	26	C
2	B	27	B
3	C	28	D
4	A	29	D
5	ANULADA	30	B
6	A	31	C
7	D	32	D
8	E	33	E
9	B	34	D
10	D	35	C
11	E	36	A
12	A	37	E
13	E	38	B

14	C	39	A
15	A	40	D
16	E	41	C
17	ANULADA	42	B
18	A	43	D
19	ANULADA	44	E
20	C	45	B
21	A	46	A
22	A	47	D
23	E	48	C
24	A	49	B
25	B	50	A

GABARITO - DIREITO

1	E	26	C
2	B	27	E
3	C	28	E
4	A	29	D
5	ANULADA	30	E
6	A	31	C
7	D	32	D
8	E	33	C
9	B	34	D
10	D	35	A
11	E	36	A
12	A	37	C
13	E	38	D
14	C	39	E
15	A	40	C
16	E	41	E
17	ANULADA	42	C
18	A	43	A
19	ANULADA	44	C
20	C	45	A
21	A	46	E
22	A	47	D
23	E	48	E
24	A	49	A
25	B	50	B

GABARITO - ENGENHARIA CIVIL

1	E	26	D
2	B	27	B
3	C	28	A
4	A	29	C
5	ANULADA	30	A
6	A	31	E
7	D	32	C

8	E	33	B
9	B	34	D
10	D	35	E
11	E	36	ANULADA
12	A	37	A
13	E	38	E
14	C	39	A
15	A	40	B
16	E	41	D
17	ANULADA	42	C
18	A	43	B
19	ANULADA	44	D
20	C	45	E
21	A	46	A
22	A	47	C
23	E	48	B
24	A	49	E
25	B	50	D

GABARITO - PEDAGOGIA

1	E	26	A
2	B	27	E
3	C	28	C
4	A	29	C
5	ANULADA	30	C
6	A	31	A
7	D	32	B
8	E	33	B
9	B	34	A
10	D	35	A
11	E	36	D
12	A	37	C
13	E	38	B
14	C	39	E
15	A	40	C
16	E	41	E
17	ANULADA	42	D
18	A	43	A
19	ANULADA	44	C
20	C	45	B
21	A	46	D
22	A	47	A
23	E	48	E
24	A	49	D
25	B	50	A

GABARITO - PSICOLOGIA

1	E	26	C
---	---	----	---

2	B	27	E
3	C	28	D
4	A	29	A
5	ANULADA	30	B
6	A	31	B
7	D	32	E
8	E	33	C
9	B	34	A
10	D	35	D
11	E	36	C
12	A	37	B
13	E	38	D
14	C	39	D
15	A	40	E
16	E	41	C
17	ANULADA	42	B
18	A	43	A
19	ANULADA	44	C
20	C	45	C
21	A	46	D
22	A	47	E
23	E	48	A
24	A	49	D
25	B	50	B

GABARITO - SERVIÇO SOCIAL

1	E	26	E
2	B	27	E
3	C	28	C
4	A	29	E
5	ANULADA	30	D
6	A	31	A
7	D	32	E
8	E	33	D
9	B	34	A
10	D	35	A
11	E	36	D
12	A	37	A
13	E	38	D
14	C	39	B
15	A	40	D
16	E	41	D
17	ANULADA	42	A
18	A	43	A
19	ANULADA	44	A
20	C	45	B
21	A	46	D

22	A	47	C
23	E	48	C
24	A	49	C
25	B	50	B

GABARITO - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

1	E	26	B
2	B	27	C
3	C	28	C
4	A	29	B
5	ANULADA	30	A
6	A	31	D
7	D	32	E
8	E	33	D
9	B	34	A
10	D	35	A
11	E	36	A
12	A	37	B
13	E	38	E
14	C	39	B
15	A	40	B
16	E	41	C
17	ANULADA	42	B
18	A	43	D
19	ANULADA	44	B
20	C	45	A
21	A	46	E
22	A	47	C
23	E	48	C
24	A	49	D
25	B	50	C

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - RESULTADO PROVISÓRIO

EDITAL PGJ PI Nº 55/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão responsável pelo 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em atenção ao disposto no Edital PGJ/PI nº 26/2024, torna público o Resultado Provisório da seleção pública.

1. DO RESULTADO:

1.1. Classificados e Desclassificados

Inscrição	Nome	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Total	Situação
1034	ACILINO JOSÉ DE MOURA NETO	13	16	29	Desclassificado
1328	ADALBERTO LIMA BEZERRA FILHO	0	0	0	Desclassificado
0622	ÁDILA JAMILE LUSTOSA DOS REIS CRUZ	12	13	25	Desclassificado
0853	ADRIANA SAMPAIO DOS SANTOS ROCHA	0	0	0	Desclassificado
0519	ADRIELE DE JESUS ALBUQUERQUE LUSTOSA	10	12	22	Desclassificado

0010	AGHATA CRISTINE DE LIMA SILVA	12	9	21	Desclassificado
0256	AGNES DA COSTA LIMA	12	20	32	Classificado
0513	AINOÃ BARBOSA SILVA PEREIRA	13	12	25	Desclassificado
1134	ALANA LIRA PEREIRA DE SOUSA	13	17	30	Classificado
0027	ALDEMAR MARINHO DE MATOS JUNIOR	0	0	0	Desclassificado
0630	ALESSANDRA MOURA MACEDO	12	13	25	Desclassificado
0646	ALEXANDER THIAGO VIEIRA DA SILVA	11	12	23	Desclassificado
0038	ALEXANDRA DE JESUS ARAUJO	16	12	28	Desclassificado
0600	ALEXANDRE LIMA GUIMARÃES	7	9	16	Desclassificado
0764	ALEXSANDRA CRUZ DAMASCENO	8	8	16	Desclassificado
1327	ALEXYA AQUINO DE SOUSA	18	14	32	Classificado
0412	ALICE AMÁBILE BORGES LIMA	20	14	34	Classificado
1202	ALICE SOUSA E SILVA VERAS	0	0	0	Desclassificado
0297	ALÍCIA MARIA RODRIGUES TORRES CUNHA	14	7	21	Desclassificado
0596	ALINE DANIELLE MEDEIROS DO NASCIMENTO	0	0	0	Desclassificado
0957	ALINE DE CARVALHO SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0129	ALINE PEREIRA DOS SANTOS	10	12	22	Desclassificado
1297	ALLAF TIANDRE RODRIGUES SEIXAS	0	0	0	Desclassificado
1023	ALLANA MARIA FORTUNA ARAUJO	18	18	36	Classificado
0103	ALLISON DA SILVA CARVALHO	10	9	19	Desclassificado
0088	ALLYANA FRANCO DE AGUIAR	12	13	25	Desclassificado
0742	ALYNNE FREITAS DE SOUSA	13	12	25	Desclassificado
1152	AMANDA ALANA LESSA ANDRADE	11	16	27	Desclassificado
0700	AMANDA DE ALENCAR SILVA	15	15	30	Classificado
1097	AMANDA FERREIRA MORAES	0	0	0	Desclassificado
0842	AMANDA IBIAPINA GOMES	13	12	25	Desclassificado
0558	AMANDA LIMA RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0823	AMANDA LOPES MARQUES	0	0	0	Desclassificado
1307	AMANDA MARIA BARROS REGO	13	12	25	Desclassificado
0562	AMANDA MARIA SILVA MAGALHÃES	18	11	29	Desclassificado
0654	AMANDA ROCHA COSTA	13	14	27	Desclassificado

0880	AMANDA SOARES DIAS FIGUEIREDO	0	0	0	Desclassificado
0589	AMANDHA DOS SANTOS ARAUJP	10	13	23	Desclassificado
0016	ANA ALINE LIMA SILVA	13	17	30	Classificado
0028	ANA BEATRIZ BRITO DE FARIAS	12	19	31	Classificado
0488	ANA BEATRIZ DA COSTA FERREIRA	9	14	23	Desclassificado
1219	ANA BEATRIZ DA SILVA	12	10	22	Desclassificado
0707	ANA BEATRIZ DE SOUSA CHAVES	11	12	23	Desclassificado
1013	ANA BEATRIZ DE SOUSA LUSTOSA	21	16	37	Classificado
0678	ANA BEATRIZ MARQUES ARAÚJO	14	12	26	Desclassificado
0455	ANA BEATRIZ QUADROS	0	0	0	Desclassificado
0816	ANA BEATRIZ VIVEIROS DE BRITO	15	14	29	Desclassificado
1130	ANA CAROLINA ALVES FERREIRA	0	0	0	Desclassificado
0998	ANA CAROLINA CARVALHO DO MONTE	10	8	18	Desclassificado
1215	ANA CAROLINA DA FONSECA BATISTA	0	0	0	Desclassificado
0217	ANA CAROLINA DE SOUSA FONTES	14	11	25	Desclassificado
0830	ANA CAROLINA MELO DE PAIVA	16	15	31	Classificado
1059	ANA CAROLINNE DA SILVA FERREIRA	0	0	0	Desclassificado
0362	ANA CLARA CARVALHO MACHADO	13	10	23	Desclassificado
1043	ANA CLARA MAGALHÃES ARAÚJO	13	12	25	Desclassificado
0648	ANA CLÁUDIA DE SOUSA DANTAS	20	13	33	Classificado
1187	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0514	ANA EVILLY DAS CHAGAS PEREIRA SENA	15	14	29	Desclassificado
1077	ANA FLÁVIA CORDEIRO CORRÊA	12	12	24	Desclassificado
1047	ANA FLÁVIA SOUSA LIMA	0	0	0	Desclassificado
0068	ANA HELLEN SOUSA ROCHA	11	15	26	Desclassificado
0162	ANA IZABELLE MOURA DA SILVA	15	13	28	Desclassificado
0598	ANA JÚLIA FERREIRA FERRO	0	0	0	Desclassificado
1186	ANA JULIA MENDES DIAS DE SOUSA	6	9	15	Desclassificado
1382	ANA KARLA VIEIRA ARAÚJO	14	17	31	Classificado
0688	ANALIA JANAINA MORAES DOS SANTOS	6	6	12	Desclassificado
0164	ANA LUIZA CAVALCANTI DA COSTA	15	13	28	Desclassificado

0397	ANA LUIZA DE CASTRO SILVA	13	17	30	Classificado
0169	ANA LUIZA DE SOUSA FONSECA	15	19	34	Classificado
0757	ANANDA BRUNA MARTINS CORREIA	0	0	0	Desclassificado
0182	ANA PAULA COSTA DA SILVA	14	18	32	Classificado
0198	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0814	ANA PAULA MACÊDO SANTANA	14	14	28	Desclassificado
0507	ANA STEPHANY DE ARAÚJO SALES	14	15	29	Desclassificado
1250	ANA VIRGÍNIA ALBANO DUARTE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0693	ANA VITÓRIA MAIA DO NASCIMENTO	0	0	0	Desclassificado
0125	ANAXSANDER DOUDEMMENT ALMEIDA	0	0	0	Desclassificado
1352	ANDERSON FABRÍCIO LAET DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0383	ANDERSON MARCELO SANTANA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0265	ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA	14	16	30	Classificado
0316	ANDRÉIA MACHADO DA SILVA	13	17	30	Classificado
1320	ANDREIA REJANE SILVA	0	0	0	Desclassificado
0424	ANDRÉ LUÍS DA SILVA FERREIRA	10	12	22	Desclassificado
1237	ANDRÉ SORIANO ALVARES ROCHA	18	20	38	Classificado
1183	ANDRESSA DA SILVA SANTIAGO	17	17	34	Classificado
0442	ANDRESSA LORENA OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0142	ANDRESSA LUIZA MAGALHAES DE SOUSA	13	13	26	Desclassificado
1206	ANDRESSA NASCIMENTO MARQUES	0	0	0	Desclassificado
0529	ANDRESSA OLIVEIRA DAMASCENO	0	0	0	Desclassificado
1104	ANDRESSA RHAQUEL DE MORAIS FERREIRA	0	0	0	Desclassificado
0501	ANDRESSA STIVAL LOPES	12	14	26	Desclassificado
1070	ANDRÉ VINICIUS GOMES DA CUNHA	0	0	0	Desclassificado
1088	ANNA LÍVIA AGUIAR PONTES	10	9	19	Desclassificado
0959	ANNA PRISCILA BRANDÃO AMARAL	10	7	17	Desclassificado
0005	ANNY KAROLINE DE SOUSA VIEIRA	14	13	27	Desclassificado
0461	ANTONIA ALICYA SAFYRA DA ROCHA SOUSA	9	8	17	Desclassificado
1169	ANTÔNIA BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS	15	12	27	Desclassificado
1181	ANTONIA CAMILLE SEVERIANA MACIEL	10	19	29	Desclassificado

0214	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0896	ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUSA	8	19	27	Desclassificado
0799	ANTÔNIO GILSON RODRIGUES DA COSTA	0	0	0	Desclassificado
1335	ANTONIO VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0609	ANTONIO WELLINGTON DOS SANTOS	10	12	22	Desclassificado
1334	ANTÔNIO YTTALO RIBEIRO FRANCO MACEDO	0	0	0	Desclassificado
0741	ARIELDSON ALVES DA SILVA	11	14	25	Desclassificado
1019	ARTHUR HENRIQUE SANTOS PEREIRA	13	8	21	Desclassificado
0510	ARTHUR MEDEIROS LOPES DA SILVA	12	13	25	Desclassificado
0616	ARTHUR PORTELA DE OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0975	ARTHUR QUEIROZ RODRIGUES	0	0	0	Desclassificado
1179	ARYANE SHELLDURY LIMA BEZERRA	11	12	23	Desclassificado
0085	ATHIRSON ARAGÃO DE MORAES	19	15	34	Classificado
0829	AUGUSTO HERBERT AZEVEDO SILVA	12	13	25	Desclassificado
0224	AVERINALDO OSCAR DA CRUZ JÚNIOR	0	0	0	Desclassificado
0906	AXWEL RAFAEL ABDON DE SOUSA AMARAL	0	0	0	Desclassificado
0359	AYLA ALICE SENA RIBEIRO	0	0	0	Desclassificado
0935	AYLA SAMYA SOUSA SOBRINHO	17	15	32	Classificado
0744	AYRA MARIA CAVALCANTE CHAVES	11	13	24	Desclassificado
0855	AYSSA MARTINS MACHADO	12	8	20	Desclassificado
0893	BÁRBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO	15	17	32	Classificado
0634	BARBARA HELLEN OLIVEIRA SOUSA	8	12	20	Desclassificado
0943	BEATRIZ GUEDES FARIAS DE CARVALHO	11	19	30	Classificado
1033	BEATRIZ MENDES DA SILVA	6	9	15	Desclassificado
0207	BERNARDO SILVA NETO	0	0	0	Desclassificado
1065	BIANCA ADRIELLY GONÇALVES NOGUEIRA	0	0	0	Desclassificado
1208	BIANCA ALMEIDA DOS SANTOS	11	9	20	Desclassificado
1336	BIANCA AUGUSTO BARBOSA	3	2	5	Desclassificado
0667	BIANCA MARIA VELOSO DE SOUSA	12	13	25	Desclassificado
1225	BIANCA VITÓRIA IBIAPINA BARROS BEZERRA	13	12	25	Desclassificado

0274	BRAYAN NUNES DE OLIVEIRA	14	19	33	Classificado
0464	BRENDA LEAL MESSIAS	16	15	31	Classificado
0565	BRENDA MACHADO CAIRO	0	0	0	Desclassificado
0694	BRENDA MELO RODRIGUES	0	0	0	Desclassificado
1364	BRENDA PEREIRA DE OLIVEIRA	12	10	22	Desclassificado
0072	BRENO FELIPE DA MOTA SOARES	10	10	20	Desclassificado
0293	BRENO RAFAEL DA SILVA VAJÃO	8	8	16	Desclassificado
1139	BRIGIDA MARIA COELHO CARVALHO	21	16	37	Classificado
0994	BRINGEL SOARES DA SILVA	8	13	21	Desclassificado
0223	BRUNA ANGELINY SANTOS ASSUNÇÃO	0	0	0	Desclassificado
0922	BRUNA DELLY MOTA LOIOLA	10	13	23	Desclassificado
0671	BRUNA DUARTE DOS SANTOS	9	6	15	Desclassificado
0351	BRUNA MAURIZ DE GALIZA ROBATINI RAMOS	20	15	35	Classificado
1040	BRUNA MELO RODRIGUES	15	11	26	Desclassificado
0309	BRUNA MICAEL DA CUNHA DE SOUSA	11	10	21	Desclassificado
0593	BRUNA MINELLE RODRIGUES OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
1351	BRUNA RAIANE SOUZA DAMACENO	0	0	0	Desclassificado
0110	CAIO DE FARIAS SALES	11	12	23	Desclassificado
0563	CAIO DE MOURA PORTELA	15	23	38	Classificado
0640	CAIO DE OLIVEIRA ALVES	0	0	0	Desclassificado
0570	CAIO GABRIEL SANTANALOPES	0	0	0	Desclassificado
1272	CAMILA EMILLY FERREIRA DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0011	CAMILA RAIMUNDA DE SOUSA	15	14	29	Desclassificado
0215	CAMILA VITORIA SILVA MINEIRO	10	16	26	Desclassificado
0621	CAMILLI GABRIELLI RIBEIRO BORGES BATISTA	17	12	29	Desclassificado
0205	CAMILLY VITÓRIA NEGREIROS AGUIAR	0	0	0	Desclassificado
0712	CARINE DO LIVRAMENTO MACÊDO	8	10	18	Desclassificado
0592	CARLA DANIELLE LUSTOSA DE LIMA	0	0	0	Desclassificado
0452	CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO	20	21	41	Classificado
0422	CARLA GABRIELE MONTEIRO RODRIGUES	0	0	0	Desclassificado
1121	CARLA SAYANE DA SILVA LIMA	16	16	32	Classificado

1137	CARLOS DANIEL ARAGÃO SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0140	CARLOS DANIEL SIRILO DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0312	CARLOS EDUARDO AMORIM ASCENSO	8	10	18	Desclassificado
0494	CARLOS EDUARDO LIMA ANDRADE	0	0	0	Desclassificado
0540	CARLOS EDUARDO TOMAZ COELHO	19	18	37	Classificado
1251	CARLOS VICTOR DE SOUSA CAMPOS	0	0	0	Desclassificado
1091	CAROLINA SPINDOLA MIRANDA TOUSSAINT	14	6	20	Desclassificado
0295	CAROLINE AQUINO DA CRUZ	0	0	0	Desclassificado
1257	CÁSSIA MARIA SOUSA SILVA	14	17	31	Classificado
0838	CECYLIA PINTO SOUSA	17	14	31	Classificado
1105	CHIARA DE SOUSA ALBUQUERQUE	0	0	0	Desclassificado
0817	CHRISTYAN RAFAEL DA SILVA MELO	19	18	37	Classificado
0229	CIBELLE YASMIN DO NASCIMENTO	0	0	0	Desclassificado
0458	CICERA ARIANNY DA SILVA BISPO	0	0	0	Desclassificado
0859	CINTHYA LOURRANY MARTINS ARAUJO	13	10	23	Desclassificado
0724	CLAENNY CARVALHO SOARES	9	14	23	Desclassificado
0920	CLARA BEATRIZ LIRA DA COSTA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0726	CLARA REGINA DE SOUSA MOURA	7	13	20	Desclassificado
0308	CLARISSA MARIA COSTA RESENDE PRUDÊNCIO	0	0	0	Desclassificado
0582	CLARYSSE DO NASCIMENTO FERREIRA	0	0	0	Desclassificado
1153	CLÁUDIO RAFAEL DE SOUSA ALMEIDA	0	0	0	Desclassificado
0670	CLAUDYA REYJANE DE ANDRADE PEREIRA	9	12	21	Desclassificado
1199	CLAYNE LOURRANE FERREIRA DE SOUSA	10	9	19	Desclassificado
0685	CRISLANE GOMES PIRES	10	9	19	Desclassificado
0588	CRISTIANO DO NASCIMENTO CASTRO	0	0	0	Desclassificado
0715	CRISTINE VIEIRA CASTELO BRANCO	17	13	30	Classificado
0306	DAFHYNE GABRIELE ASSUNÇÃO SILVA	12	13	25	Desclassificado
1235	DÂMARIS LOURDES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	16	15	31	Classificado
0965	DAN AGUIAR MENESES	15	14	29	Desclassificado
0352	DANIELE MACIEL GOMES	17	15	32	Classificado
0914	DANIEL FURTADO COELHO DINIZ	15	12	27	Desclassificado

0908	DANIELLE VITORIA DA SILVA SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0631	DANIELLI FERNANDES ANCHIETA PEREIRA	0	0	0	Desclassificado
0096	DANIEL MARTINS GRANJA	15	6	21	Desclassificado
1267	DANILO PAOLA DE OLIVEIRA LIMA	0	0	0	Desclassificado
1247	DANILO AGUIAR QUADROS GRAMOSA	13	17	30	Classificado
0152	DANILO ALBUQUERQUE DE MEDEIROS BRITO	14	17	31	Classificado
0740	DANILO DE OLIVEIRA SALES	0	0	0	Desclassificado
0555	DANNA EICKMAN CARNEIRO PEREIRA	0	0	0	Desclassificado
1342	DANNIEL AMITAY SOUSA RABELO	0	0	0	Desclassificado
0805	DAVI MONTE CAVALCANTE DUARTE	5	12	17	Desclassificado
1171	DAVI WILLAM NEPOMUCENO ABREU DE	0	0	0	Desclassificado
1063	DAVI WILLIS SANTANA DE SOUSA	14	18	32	Classificado
0931	DAYANE DA CRUZ RIBEIRO	0	0	0	Desclassificado
1262	DEBORA CRISTINA RODRIGUES ROCHA	9	14	23	Desclassificado
1301	DEBORA FERNANDA SOUZA SILVA	10	14	24	Desclassificado
0389	DÉBORAH BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA	15	18	33	Classificado
0932	DÉBORAH LUIZA BARROSO SANTIAGO	18	21	39	Classificado
1283	DEBORAH LUYZE FRANCO NUNES	21	16	37	Classificado
0405	DELPHINO LUCIANI DE PAULA ARAUJO FILHO	12	18	30	Classificado
1310	DENISE LAYLA REIS FRANCO	13	10	23	Desclassificado
0252	DENIVAL ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR	0	0	0	Desclassificado
0393	DÉRECK SOUSA ARAGÃO	15	16	31	Classificado
0954	DIANNA LANELY MORENO CARVALHO DE	0	0	0	Desclassificado
0148	DIEGO ALVES DE SOUSA	15	18	33	Classificado
0500	DIEGO CANDIDO DA SILVA	15	11	26	Desclassificado
1236	DIEGO DA COSTA CAMINHA	10	10	20	Desclassificado
0333	DIOGO GABRIEL CAVALCANTE OLIVEIRA	14	8	22	Desclassificado
1170	DIOGO SANTOS DE AGUIAR	14	17	31	Classificado
0983	DJAVAN SILVA PEREIRA	0	0	0	Desclassificado
1322	DOUGLAS SOUSA VISGUEIRA	13	4	17	Desclassificado
0044	ÉBERT IAN SARAIVA LAURENTINO	15	21	36	Classificado
0163	EDIMÁRIA PEREIRA DE SOUSA	9	12	21	Desclassificado
0263	EDUARDA GABRIELLY DE SOUSA BARRETO	18	17	35	Classificado

0216	EDUARDA MOURA MAGALHÃES	17	18	35	Classificado
0208	EDUARDA VITÓRIA DA SILVA SOUZA	0	0	0	Desclassificado
0658	EDUARDO ARAUJO DE SOUSA	6	13	19	Desclassificado
1127	EDUARDO DE ARAÚJO ASSUNÇÃO	7	18	25	Desclassificado
0375	EDUARDO RIBEIRO CARVALHO	17	14	31	Classificado
1377	EFRAIN NEGREIRO DE MESQUITA	9	11	20	Desclassificado
0879	ELIAS MARQUES DA COSTA BISNETO	10	7	17	Desclassificado
0820	ELLANO VINÍCIUS SOUZA RODRIGUES	13	9	22	Desclassificado
1198	ELLEN CRISTINE FÉLIX SOUSA	14	18	32	Classificado
1216	ELLEN MARIA BRAGA NUNES	14	15	29	Desclassificado
1051	ELY ROCHA SANTOS NETO	0	0	0	Desclassificado
1200	EMANUEL ROCHA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0806	EMILLY BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	12	14	26	Desclassificado
0418	EMILLY JACKELINE FERNANDES OLIVEIRA	8	18	26	Desclassificado
0251	EMILLY VITÓRIA PEREIRA DA SILVA	5	9	14	Desclassificado
0291	EMYLLE DE MESQUITA SILVA DA COSTA	11	12	23	Desclassificado
0355	ENIZE CRISTINA PASSOS DE ALMEIDA E SOUSA	15	20	35	Classificado
0538	ERICK LIMA CARDOSO	0	0	0	Desclassificado
0238	ERIKA DENISE DA SILVA BARROS	13	11	24	Desclassificado
0066	ERIK GABRIEL SOARES DE SOUSA	16	15	31	Classificado
0581	ERLANE BENTO PONTES PEREIRA	13	22	35	Classificado
0093	ERNANDES ALMEIDA SABAO	10	14	24	Desclassificado
0482	EVA DE BRITO SANTOS	18	16	34	Classificado
0348	EVALDO MORAES PEREIRA JUNIOR	9	17	26	Desclassificado
0996	FELIPE ALVES ANDRADE	17	16	33	Classificado
0385	FELIPE DE ABREU SOBRINHO	0	0	0	Desclassificado
0561	FELIPE MOURA CAVALCANTE	11	13	24	Desclassificado
0181	FELIPE RODRIGUES SANTANA ALMEIDA	0	0	0	Desclassificado
0409	FERNANDA MARTINS DE SANTANA	8	18	26	Desclassificado
1123	FLÁVIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA COSTA	0	0	0	Desclassificado
1234	FLÁVIA ISKÁRLLETE BRITO DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado

1381	FLÁVIO DE ARAÚJO BRANDÃO	10	14	24	Desclassificado
0987	FLÁVIO VINÍCIUS SANTOS COSTA	0	0	0	Desclassificado
0966	FRANCIELEN DA SILVA MARTINS	0	0	0	Desclassificado
0528	FRANCIELLY VIEIRA DUTRA	12	17	29	Desclassificado
1030	FRANCINARA VITÓRIA BARBOSA OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
1260	FRANCISCA ALVES LIMA	9	10	19	Desclassificado
0231	FRANCISCA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0332	FRANCISCA KELIANE CARVALHO MONTE	0	0	0	Desclassificado
1141	FRANCISCA LAVYNNIA SOBREIRA BISPO	9	5	14	Desclassificado
1305	FRANCISCA LETICIA MAGALHÃES	0	0	0	Desclassificado
0197	FRANCISCA NAYARA BATISTA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0236	FRANCISCA RAFAELLA DE SOUSA OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
1192	FRANCISCA STHEFANY NUNES GUEDES	18	15	33	Classificado
0176	FRANCISCA TARCIA SILVA LIMA	16	14	30	Classificado
1242	FRANCISCO ALEXANDRE SAMPAIO FILHO	0	0	0	Desclassificado
1226	FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO	12	10	22	Desclassificado
0133	FRANCISCO ANDRE SOUSA NETO	12	12	24	Desclassificado
1079	FRANCISCO BORBA DE ALENCAR FILHO	10	11	21	Desclassificado
0043	FRANCISCO CORREIA DE SOUSA NETO	7	11	18	Desclassificado
0305	FRANCISCO DARLY RODRIGUES FARIAS	19	19	38	Classificado
0652	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE	0	0	0	Desclassificado
0019	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO	8	16	24	Desclassificado
0311	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RODRIGUES	0	0	0	Desclassificado
1376	FRANCISCO FELIPE MACHADO DE ARAÚJO	0	0	0	Desclassificado
0082	FRANCISCO GUSTAVO SILVA ASSUNÇÃO	13	9	22	Desclassificado
0788	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS PEREIRA	11	17	28	Desclassificado
0431	FRANCISCO MARLON PEREIRA MORAES	16	10	26	Desclassificado
0453	FRANCISCO SAMUEL DA SILVA MENESES	7	6	13	Desclassificado
0013	FRANCISCO TALLES MORAES DOS SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0466	FRANCISCO UÉSLEI SOUSA DE ARAÚJO	19	19	38	Classificado

1223	GABRIELA ALVES GAMA	0	0	0	Desclassificado
0102	GABRIELA CARVALHO DE SOUSA MORAIS	0	0	0	Desclassificado
0451	GABRIELA CUNHA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0635	GABRIELA DANIEL VIEIRA	0	0	0	Desclassificado
1018	GABRIEL ALEXANDER ALMEIDA OLIVEIRA	20	20	40	Classificado
0850	GABRIELA OLIVEIRA ALMEIDA	14	15	29	Desclassificado
1143	GABRIELA OLIVEIRA TRINDADE DE CARVALHO	14	13	27	Desclassificado
0981	GABRIEL ARAÚJO SAMPAIO	17	15	32	Classificado
1233	GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0250	GABRIEL BOAVENTURA DE CARVALHO SOUZA	0	0	0	Desclassificado
1085	GABRIEL CARNEIRO JORGE ARAÚJO	0	0	0	Desclassificado
0189	GABRIEL CICERO DE CARVALHO MENEZES	9	9	18	Desclassificado
1316	GABRIEL COSTA DE SOUSA	14	20	34	Classificado
0460	GABRIEL COSTA VAZ	13	17	30	Classificado
0506	GABRIEL DA SILVA NUNES	9	12	21	Desclassificado
0403	GABRIEL DE ALMEIDA LIMA GOMES	11	18	29	Desclassificado
1317	GABRIEL DE SOUSA LIMA	15	10	25	Desclassificado
0065	GABRIELE CARVALHO XAVIER DOS SANTOS	13	11	24	Desclassificado
1189	GABRIELE FERREIRA LEAL CHAVES	12	11	23	Desclassificado
0660	GABRIELLE TEIXEIRA AMORIM	10	14	24	Desclassificado
1010	GABRIEL LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS	13	23	36	Classificado
1175	GABRIELLY RIVANNY MOREIRA ANDRADE	16	14	30	Classificado
0245	GABRIEL MACEDO SANTIAGO	9	13	22	Desclassificado
1370	GABRIEL MARTINHO DA SILVA OLIVEIRA	10	17	27	Desclassificado
0878	GABRIEL MÁXIMO LIMA DA SILVA	15	11	26	Desclassificado
0335	GABRIEL OLIVEIRA CRISPIM	14	19	33	Classificado
1263	GABRIEL PINHEIRO DE OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
1211	GABRIEL TORRES ROCHA	0	0	0	Desclassificado
1149	GEOVANA DA SILVA GOMES	13	13	26	Desclassificado
0692	GEOVANA DE BRITO MATOS	0	0	0	Desclassificado
0299	GEOVANA PINHEIRO DE ARAÚJO	12	15	27	Desclassificado

0642	GEOVANA RAQUEL OLIVEIRA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0747	GEOVANE ALVES LIMA	0	0	0	Desclassificado
0650	GEOVANNA NERES OLIVEIRA	8	9	17	Desclassificado
0849	GEOVANNA RODRIGUES LACERDA DE	10	8	18	Desclassificado
0913	GERCIANE MOURA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0606	GIOVANA MICAEL DA SILVA NERES	11	15	26	Desclassificado
1029	GIOVANNA CAROLINE SANTOS RODRIGUES	9	10	19	Desclassificado
1340	GIOVANNA DE SOUSA BEZERRA	0	0	0	Desclassificado
0376	GIOVANNA SANTOS LUSTOSA	0	0	0	Desclassificado
0664	GISELLE VITAL DE SOUSA LIMA	14	17	31	Classificado
0831	GISLANE DOS SANTOS SILVA	19	17	36	Classificado
1249	GLEIDIMAR DA SILVA GUEDES	8	11	19	Desclassificado
1001	GRAZIELLY PEREIRA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0394	GUILHERME BARROS LIMA SPÍNDOLA	0	0	0	Desclassificado
0872	GUILHERME BRENO SOUSA SANTOS	10	8	18	Desclassificado
0916	GUILHERME CARVALHO BARROS	7	8	15	Desclassificado
1315	GUILHERME GOMES BERNARDES	15	15	30	Classificado
0991	GUILHERME MATIAS NOBRE	16	14	30	Classificado
0774	GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE	0	0	0	Desclassificado
0964	GUILHERME SILVA DOS SANTOS	19	18	37	Classificado
0037	GUILHERMINA SANTOS VELOSO	14	14	28	Desclassificado
1144	GUSTAVO ANDRÉ SILVA FERREIRA	8	12	20	Desclassificado
0399	GUSTAVO ARAÚJO SILVA	0	0	0	Desclassificado
1099	GUSTAVO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	10	12	22	Desclassificado
0428	GUSTAVO EVANGELISTA COELHO COSTA	0	0	0	Desclassificado
0491	GUSTAVO MUNIZ BARROS ROSAL BENVINDO	17	20	37	Classificado
1284	GUSTAVO SANTOS MARTINS	11	15	26	Desclassificado
0771	GUTEMNIEL NILLO ALVES DE MACEDO VIEIRA	16	17	33	Classificado
0275	GUTHIERRE RIBEIRO RAY DE SANT'ANA	12	17	29	Desclassificado
0839	HADASSIAH HORRANNA VERAS FREIRE	12	15	27	Desclassificado
0765	HARON NOGUEIRA DE LUCENA	8	15	23	Desclassificado

0723	HARTHUR VIEIRA LOIOLA	9	9	18	Desclassificado
0373	HEIDY SUANNY DE OLIVEIRA SANTOS	14	15	29	Desclassificado
1039	HELANIO SAMUEL GUIMARÃES DE SÁ VOGADO	10	12	22	Desclassificado
0260	HELCO DOS ANJOS LEITÃO FILHO	15	20	35	Classificado
1343	HELENA DE SOUSA BRITO	18	12	30	Classificado
0271	HELEN MAYRA SALES RODRIGUES	0	0	0	Desclassificado
0628	HELIAQUIM OLIVEIRA DE LIMA RÊGO	16	16	32	Classificado
0798	HELLANE CLARA MONTEIRO ROCHA	13	12	25	Desclassificado
1275	HELLEN DE MATOS SILVA	9	9	18	Desclassificado
0328	HELLEN VITÓRIA MARCELINO DIAS	0	0	0	Desclassificado
0982	HEMANUELA SILVA NUNES VASCONCELOS	0	0	0	Desclassificado
0374	HENDRICK WANDRY MARINHO ARAUJO	7	14	21	Desclassificado
1375	HERÁCLITO LIMA DO VALLE	18	17	35	Classificado
0584	HERICLES LOPES SOUSA	15	18	33	Classificado
1090	HERIKA NUNES AGUIAR	7	12	19	Desclassificado
0553	HIARLEY SOUSA ARAUJO	9	13	22	Desclassificado
1238	HIGOR SANTOS DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1101	HILDA CAVALCANTE DE SOUZA	10	10	20	Desclassificado
0407	HILDA MARIA RODRIGUES MONTEIRO	8	10	18	Desclassificado
0070	HILLARY DA ROCHA GOMES	18	20	38	Classificado
0713	HILU DA CRUZ MARQUES	3	4	7	Desclassificado
0143	HUMBERTO KAUÃ CARRIAS NUNES	18	17	35	Classificado
0574	IAGO KENED DE SOUSA SILVA	12	12	24	Desclassificado
0118	IANKA RAISSA DE FRANÇA MEDEIROS	6	14	20	Desclassificado
0556	IARA NATÁLIA DE SOUSA BORGES	8	13	21	Desclassificado
0486	IASMIM SANTANA XAVIER LOPES	0	0	0	Desclassificado
0758	IASMINI RODRIGUES DE AGUIAR	12	15	27	Desclassificado
1164	IGOR GALVAO CHAVES	17	17	34	Classificado
1314	IGOR SAMPAIO MAGALHÃES	15	14	29	Desclassificado
0675	ILANA MARA ALVES DE CARVALHO	0	0	0	Desclassificado
0644	INAMARA TAVARES DE LIMA	9	15	24	Desclassificado
1339	INGRID AMÁBILE SOUSA LIMA	0	0	0	Desclassificado

					o
1329	INGRIDI HANA DE OLIVEIRA IBIAPINA	19	19	38	Classificado
0887	INGRID IVO DA SILVEIRA	15	18	33	Classificado
1319	INGRYD RAFAELLA SALES SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1126	ISAAC DAVID ARAUJO DO NASCIMENTO	12	9	21	Desclassificado
0947	ISABELA DE OLIVEIRA CAMPOS	14	14	28	Desclassificado
0730	ISABELA MARIA LIMA DE FREITAS	0	0	0	Desclassificado
0663	ISABELA VITÓRIA SILVA PACHÊCO	20	18	38	Classificado
0708	ISABEL CRISTINA ALVES PEREIRA	14	15	29	Desclassificado
0226	ISABELLA DIAS DE OLIVEIRA	17	15	32	Classificado
1372	ISABELLA MARINHO TORRES	13	10	23	Desclassificado
0179	ISABELLA SERAFIM DE SOUSA CASTRO	17	11	28	Desclassificado
0793	ISABEL MARIA ESTRELLA DE SAMPAIO SOARES	14	15	29	Desclassificado
0045	ISADORA CRISTINE DA SILVA ALVARENGA	16	15	31	Classificado
0603	ISADORA CRISTINE OSTERNI DA SILVA	17	9	26	Desclassificado
1207	ISADORA MARANAÍBA SANTOS CUNHA	15	11	26	Desclassificado
1252	ISADORA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	12	16	28	Desclassificado
1268	ISAQUE VOGADO NOGUEIRA	8	8	16	Desclassificado
0017	ISIS ALANNA DUARTE DA SILVA	14	12	26	Desclassificado
0856	ISIS MARIA ANDRADE DE FARIAS	0	0	0	Desclassificado
0904	ISMAEL GUSTAVO ARAUJO ALVES	0	0	0	Desclassificado
0144	ISRAEL RAMOS CHAVES REIS	13	10	23	Desclassificado
1160	ITALLO KENNEDY DE LUCA ARAÚJO BRITO	0	0	0	Desclassificado
0940	ITALO CARVALHO ALMENDRA	0	0	0	Desclassificado
0720	IURY CORREA LINHARES	0	0	0	Desclassificado
0249	IZA COUTINHO MORAIS DE OLIVEIRA SABINO	13	16	29	Desclassificado
1087	JACYARA CARDOSO SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0372	JACYARA MACHADO DE OLIVEIRA	11	14	25	Desclassificado
0861	JADNA FERNANDA MATOS OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
1110	JAELMA BARBOSA DE OLIVEIRA	11	14	25	Desclassificado
1011	JAMILLE LEAL BRITO ROCHA	11	15	26	Desclassificado

1374	JAMYLE DA SILVA LIMA	8	9	17	Desclassificado
0193	JANAINNY FERNANDA LEAL DE SOUSA	14	19	33	Classificado
1369	JANEANE MARIA ABREU DE FREITAS	0	0	0	Desclassificado
0282	JANE MICHELLE DA SILVA SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0939	JEAN ALLEFY ARCANJO DE MARQUES	6	10	16	Desclassificado
0149	JEFFERSON DE ANDRADE COSTA	12	15	27	Desclassificado
0923	JEFFETER WEYNE VERISSIMO E SILVA	11	19	30	Classificado
0756	JEREMIAS RODRIGUES DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1060	JÉSSYCA DA SILVA LIMA	13	10	23	Desclassificado
0803	JOANA LAYANNE DE SOUSA TENÓRIO	7	7	14	Desclassificado
1386	JOAO ALENCAR SOUSA	14	13	27	Desclassificado
1273	JOÃO ANTÔNIO DE CARVALHO NETO	0	0	0	Desclassificado
0212	JOÃO ANTONIO FEITOSA E SILVA	21	16	37	Classificado
0977	JOAO ANTONIO MORAES ALMENDRA	11	13	24	Desclassificado
1111	JOÃO FELIPE XAVIER FONTENELE	19	12	31	Classificado
0995	JOÃO FILIPE BATISTA E SILVA	0	0	0	Desclassificado
1298	JOÃO GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO FEITOSA	15	15	30	Classificado
0101	JOÃO HENRIQUE PAZ GOMES DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
1359	JOÃO LIMA BEDRAN	16	13	29	Desclassificado
0918	JOÃO MANOEL GUEDES FERREIRA	0	0	0	Desclassificado
1150	JOÃO MARCOS AMORIM BRAGA	11	12	23	Desclassificado
0854	JOAO PEDRO BARROS PESSOA	16	12	28	Desclassificado
0160	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA COELHO	0	0	0	Desclassificado
0379	JOÃO PEDRO FROTA ROCHA	14	15	29	Desclassificado
1049	JOÃO PEDRO RESENDE VIEIRA	15	17	32	Classificado
1302	JOÃO VICTOR	9	14	23	Desclassificado
0768	JOÃO VICTOR CESÁRIO OLIVEIRA	15	5	20	Desclassificado
1145	JOÃO VICTOR FONTINELE BRITO	0	0	0	Desclassificado
1076	JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	17	17	34	Classificado
1135	JOÃO VICTOR TORRES VIEIRA	16	11	27	Desclassificado
1296	JOAO VITOR LOPES DA SILVA	10	13	23	Desclassificado

0973	JOÃO VITOR SILVA DE OLIVEIRA	12	10	22	Desclassificado
1276	JOELMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	0	0	0	Desclassificado
0046	JOHN DA COSTA GONÇALVES	0	0	0	Desclassificado
1285	JOICE PEREIRA COSTA	13	13	26	Desclassificado
0698	JONATAS PINHEIRO SILVA	0	0	0	Desclassificado
0051	JORDANA MARA PEREIRA GOMES	11	11	22	Desclassificado
0298	JORDANA PINHEIRO DE ARAÚJO	15	18	33	Classificado
1046	JOSEANA SILVA IBIAPINA CARNEIRO	11	11	22	Desclassificado
0512	JOSEANE ALVES GONÇALVES	0	0	0	Desclassificado
0674	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA AYRES DE MORAES	10	7	17	Desclassificado
0146	JOSÉ CREILSON DE JESUS DA SILVA	15	13	28	Desclassificado
0870	JOSÉ ELIENILSON SILVEIRA DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1129	JOSÉ EUGÊNIO COSTA FILHO	0	0	0	Desclassificado
1173	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO	0	0	0	Desclassificado
1355	JOSÉ FRANCISCO MENDES DA ROCHA FILHO	14	14	28	Desclassificado
0218	JOSÉ HENRIQUE PACHÊCO TEIXEIRA	19	17	36	Classificado
0705	JOSE ISABEL SOARES DE SOUSA JUNIOR	12	10	22	Desclassificado
0203	JOSELE GOMES FARIAS DE OLIVEIRA	8	9	17	Desclassificado
0992	JOSÉ LUCAS BARROSO DA ROCHA	0	0	0	Desclassificado
0763	JOSÉ VINICIUS DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0433	JOSÉ WILLAMES DE AMORIM RESENDE	0	0	0	Desclassificado
0659	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	15	14	29	Desclassificado
0109	JOSILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	14	17	31	Classificado
1102	JOSNAYRA MARIA OLIVEIRA DE PAULA	20	15	35	Classificado
1193	JOYCE EMANUELLE ALVES VIEIRA	8	15	23	Desclassificado
0860	JOYCE KELMA LIMA ALMEIDA	15	16	31	Classificado
0749	JOYCE MAYRA DA SILVA AGUIAR	0	0	0	Desclassificado
1218	JUAN CARLOS BARBOSA DE SOUSA	15	16	31	Classificado
1083	JUCELIA CARVALHO DA SILVA	15	13	28	Desclassificado
0942	JULIA BRAZ DOS SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0307	JULIA CRISTINA COSTA DE MOURA LUZ	0	0	0	Desclassificado

0241	JULIANA C ARAUJO	14	15	29	Desclassificado
0069	JULIANA LIMA DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1295	JULIANA RAQUEL MESQUITA DA ROCHA	12	8	20	Desclassificado
0116	JULIANE MARIA ALVES SILVA	10	12	22	Desclassificado
1294	JULIANO FRANCISCO MESQUITA DA ROCHA	14	13	27	Desclassificado
1366	JULIO VICTOR RUFINO ALVES DE SOUSA	9	9	18	Desclassificado
1108	JUVENCIO JOSÉ DE SOUSA NETO	14	17	31	Classificado
0334	KAIC PEREIRA ARAUJO	0	0	0	Desclassificado
0330	KAIKE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	10	10	20	Desclassificado
0382	KAILANE PINHEIRO BARROS DA SILVA	13	18	31	Classificado
0590	KAILANE SANTOS COSTA	14	17	31	Classificado
1103	KAIO DÁCIO DE SOUSA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0534	KAIO HENRY RABELO MENESES E SILVA	13	18	31	Classificado
0710	KALINE MARIA BATISTA FLORES	0	0	0	Desclassificado
0032	KALLYTON LOPES FONTINELE	0	0	0	Desclassificado
0259	KALYNA BARROS DE CARVALHO	21	19	40	Classificado
0062	KALYNNE SOUZA FERNANDES DE MOURA	9	22	31	Classificado
1203	KAMILLY DUARTE SOUSA	15	19	34	Classificado
0739	KAMILY VITÓRIA BARROSO ALVES DA SILVA	14	14	28	Desclassificado
0478	KARINE MORAIS PEREIRA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0392	KARINE VITORIA ARAUJO DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0052	KARINY FERREIRA SARAIVA	17	18	35	Classificado
0089	KARINY RODRIGUES DE SOUSA	13	9	22	Desclassificado
0840	KARLA EMANUELLY ALVES POLICARPO	16	15	31	Classificado
1078	KARLLA LOURENÇA OLIVEIRA MARQUES	13	12	25	Desclassificado
1209	KAROLAINE DA COSTA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0490	KAROLAYNE MARIA SILVA PONTES AZEVÊDO	22	17	39	Classificado
1081	KAROLINE DE JESUS CORREIA E SILVA	10	6	16	Desclassificado
0402	KAROLINE SILVA LIRA	0	0	0	Desclassificado
0006	KAROLINY LIMA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0775	KAUAN BORGES RODRIGUES	0	0	0	Desclassificado
0220	KAWANY DANYELLY ALVES DA SILVA	13	15	28	Desclassificado
1020	KAYO MOREIRA RIBEIRO	0	0	0	Desclassificado

					o
0990	KELLY KRISTINY LIMA DOS SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0955	KELVIO VAZ SOARES	0	0	0	Desclassificado
0813	KENNEDY ANDERSON BIZZUT DE OLIVEIRA	13	12	25	Desclassificado
1353	KÉSSIA VANESSA LIMA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0639	KEYLLA KAROLLYNA FERREIRA DANTAS DE	12	12	24	Desclassificado
0078	KHORINA MANUELLA RODRIGUES SOARES	16	16	32	Classificado
0748	KYANNE DA SILVA BORGES	0	0	0	Desclassificado
0559	LAERCIO ALVES BARBOSA	8	12	20	Desclassificado
1086	LAERCIO OLIVEIRA SALES	13	14	27	Desclassificado
0292	LAILA CORREIA LIMA	0	0	0	Desclassificado
0025	LAI SA MARIA DE MOURA MENDES	12	21	33	Classificado
0613	LAI SLANDI LEITE BRITO	19	13	32	Classificado
0400	LAÍZA MEDEIROS LAGO MARTINS	0	0	0	Desclassificado
0599	LANIELLE LORANA DE SÁ ANDRADE	17	15	32	Classificado
0239	LARA LETICIA ANDRADE SOUSA	14	18	32	Classificado
0605	LARA SANTOS DE OLIVEIRA	21	18	39	Classificado
0697	LARISSA LEITE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1002	LARISSA MARIA FERREIRA DE AQUINO	16	18	34	Classificado
0745	LARISSA RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0498	LAUANA MARIA DE SOUSA	9	9	18	Desclassificado
0180	LAUANE KESSE GOMES DA SILVA	12	12	24	Desclassificado
0656	LAURA GABRYELLE SILVA REIS	18	19	37	Classificado
0968	LAURIANE LIMA FEITOSA	0	0	0	Desclassificado
1205	LAWAN RIBEIRO SALES	9	14	23	Desclassificado
0354	LAYRA MARIA MARTINS ALVES CAVALCANTE	0	0	0	Desclassificado
0104	LAYSA BEATRIZ LOBO SOARES	17	16	33	Classificado
0725	LEILA DE BRITO IZIDORIO ARAUJO	20	17	37	Classificado
0357	LEONARDO BATISTA DE MOURA JÚNIOR	8	10	18	Desclassificado
1288	LEONARDO RIBEIRO CARVALHO	9	9	18	Desclassificado
0477	LEONORA DOS SANTOS LIMA	14	18	32	Classificado
0886	LETÍCIA ALVES DA SILVA MONÇÃO	8	11	19	Desclassificado
0523	LETÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado

0283	LETÍCIA COSTA SILVA	15	22	37	Classificado
0353	LETÍCIA KELLY DO ESPÍRITO SANTO SOUSA	17	17	34	Classificado
0521	LETÍCIA KELLY UCHÔA FREITAS BARRADAS	14	16	30	Classificado
0073	LETÍCIA ROCHA FERREIRA	10	15	25	Desclassificado
0204	LEYLANNE LIMA DE CASTRO	8	15	23	Desclassificado
0676	LÍGIA BARBOSA LEAL GUIMARÃES	0	0	0	Desclassificado
0497	LIGIA DOS SANTOS PAIVA ROCHA	7	16	23	Desclassificado
0801	LINDA HELLEN ALVES DE CARVALHO DE	16	12	28	Desclassificado
1280	LINDYSEN COSTA DA SILVA	8	5	13	Desclassificado
0546	LISANDRA LAISA SANTOS MEDEIROS	14	10	24	Desclassificado
1177	LIVIA FERNANDA PACIENCIA SILVA	0	0	0	Desclassificado
1197	LÍVIA GERMANA DE SOUSA BRITO	14	12	26	Desclassificado
1337	LÍVIA LEANDRO DE SOUSA	13	14	27	Desclassificado
0525	LIVIA MARIA BATISTA RODRIGUES	11	11	22	Desclassificado
1344	LÍVIA OLIVEIRA MESSIAS ASCENSO	8	9	17	Desclassificado
0619	LIVIA RAQUEL ELOI MELO	10	14	24	Desclassificado
0797	LIVIA VERAS FREITAS CAMPOS	0	0	0	Desclassificado
0735	LIZANETE CARDOSO DOS SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0421	LOANA MARTINS FERREIRA	9	12	21	Desclassificado
0533	LORENA ÉLEN DA SILVA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0732	LORENA GRACY DE SOUSA AMORIM	10	6	16	Desclassificado
0586	LORENA PINHEIRO MARTINS	17	17	34	Classificado
0912	LORENNA MARQUES DE CARVALHO	15	13	28	Desclassificado
0864	LORENZO MORENO DIAS ALVES SIQUEIRA	0	0	0	Desclassificado
1201	LORRANNE MENESES FREITAS	0	0	0	Desclassificado
1360	LORRARA SOARES DO VALLE	15	18	33	Classificado
0007	LOURRANE DE ALENCAR SILVA	8	14	22	Desclassificado
0917	LUANA CAVALCANTE RIBEIRO	0	0	0	Desclassificado
0064	LUANA DANIELE MARTINS PELIZALI	19	15	34	Classificado
0888	LUANA EMMANUELLY ROCHA OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0267	LUANA MOURA SOARES DE MACÊDO	20	18	38	Classificado

0946	LUANA PRADO MOREIRA MAIA	7	12	19	Desclassificado
0425	LUANA RODRIGUES DE MORAIS	9	14	23	Desclassificado
1217	LUANA VIEIRA DE MOURA	0	0	0	Desclassificado
0086	LUANDALUA DE MATOS AGUIAR	15	12	27	Desclassificado
0557	LUARDO EMANOEL DOS SANTOS MORAIS	12	18	30	Classificado
0026	LUCAS FORTES HIDD VASCONCELLOS	14	15	29	Desclassificado
1244	LUCAS KELLERMAN NUNES DO NASCIMENTO	18	15	33	Classificado
1028	LUCAS LIMA SOARES	17	14	31	Classificado
0787	LUCAS MARQUES BRITO	0	0	0	Desclassificado
0022	LUCAS MASCARENHAS LUSTOSA BARREIRA	0	0	0	Desclassificado
0074	LUCAS REIS DE JESUS	0	0	0	Desclassificado
0790	LUCAS RIAN OLIVEIRA ALVES	13	10	23	Desclassificado
1212	LUCAS RICARDO DIAS DA SILVA	6	8	14	Desclassificado
0123	LUCAS RODRIGUES NASCIMENTO	14	12	26	Desclassificado
0948	LUCAS RODRIGUES SANTOS	20	22	42	Classificado
1313	LUCAS SANTOS AMORIM	0	0	0	Desclassificado
1204	LUCAS VERAS E SILVA DE ALMEIDA	15	10	25	Desclassificado
1258	LUCIANE DE ARAÚJO SOUSA	8	10	18	Desclassificado
0302	LUCIELY FRANÇA FRANCO	14	17	31	Classificado
1356	LUCILENA VIEIRA MEIRELES RODRIGUES	18	19	37	Classificado
1253	LUDIMILA LORRANE DE SOUSA CAMPELO	0	0	0	Desclassificado
0419	LUDMILA OLIVEIRA LIMA	10	16	26	Desclassificado
0925	LUISA LIMA PESSOA	16	14	30	Classificado
1117	LUIS EDUARDO DE FREITAS BORGES	13	11	24	Desclassificado
0338	LUIS EDUARDO RODRIGUES CASTRO	13	16	29	Desclassificado
0766	LUIS EDUARDO VISGUEIRA DA SILVA	13	11	24	Desclassificado
0003	LUÍS ERNANDO BATISTA DE ANDRADE	11	10	21	Desclassificado
0121	LUIS FELIPE DO NASCIMENTO MOURA	11	16	27	Desclassificado
1286	LUÍS FELIPE DOS REIS FIRMO	13	14	27	Desclassificado
0662	LUIS GUSTAVO MACEDO RODRIGUES DE MELO	0	0	0	Desclassificado
1026	LUIS PINTO DE MOURA NETO	9	8	17	Desclassificado

0398	LUÍS RICARDO DANTAS DE CARVALHO	15	15	30	Classificado
1080	LUIS ZEFERINO DA COSTA JUNIOR	0	0	0	Desclassificado
0892	LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0117	LUIZA VITORIA DE SOUSA LUSTOSA	16	13	29	Desclassificado
0984	LUIZ BRUNO DE MENESES SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0414	LUIZ EDUARDO MARTINS DA FONSECA	13	15	28	Desclassificado
1168	LUÍZ FERNANDO GOMES DE SOUSA ALENCAR	0	0	0	Desclassificado
1385	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CASTELO	14	16	30	Classificado
0035	LUIZ JOSE CARVALHO NÓBREGA	0	0	0	Desclassificado
0472	LUMARA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	0	Desclassificado
1072	LUNA CASTAÑO VIVEIROS MACHADO	13	16	29	Desclassificado
0782	LUZIA DO ESPÍRITO SANTO SOUSA	10	11	21	Desclassificado
0680	LYANDRA LARA CARVALHO BEZERRA	0	0	0	Desclassificado
0364	MAIRON SANTOS DE MACEDO	0	0	0	Desclassificado
0770	MAÍSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA	19	16	35	Classificado
0350	MAISA SANTOS DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0021	MANOEL DE JESUS ARAUJO JUNIOR	0	0	0	Desclassificado
0091	MARCELLA REIS SARAIVA	7	13	20	Desclassificado
0492	MARCIO EDUARDO VIEIRA FEITOSA	0	0	0	Desclassificado
0186	MARCIO GOMES DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0135	MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA RESENDE	0	0	0	Desclassificado
0974	MARCOS PAULO MARINHO SANTOS	17	21	38	Classificado
0956	MARCOS VITOR ARAÚJO DE MELO	11	8	19	Desclassificado
1349	MARCUS FELIPE CAVA CAVALCANTE	0	0	0	Desclassificado
1309	MARCUS VINICIUS FERREIRA LEAL	17	20	37	Classificado
0699	MARESSA BEZERRA LUSTOSA	9	13	22	Desclassificado
1224	MARIA ALICE DE SOUSA ROSA FREITAS	0	0	0	Desclassificado
0508	MARIA ALICE FEITOSA FERREIRA	14	15	29	Desclassificado
1261	MARIA ALYCE SOUSA SANTOS	7	11	18	Desclassificado
0342	MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	11	11	22	Desclassificado

0517	MARIA AUGUSTA LOBÃO MARINHO NETA	0	0	0	Desclassificado
0437	MARIA BEATRIZ MOURA SILVA	12	13	25	Desclassificado
0156	MARIA BEATRIZ SOARES DOS SANTOS	9	15	24	Desclassificado
1031	MARIA CACILDA PEREIRA RODRIGUES	14	11	25	Desclassificado
0159	MARIA CAROLINA DRUMOND DE FARIAS	0	0	0	Desclassificado
1378	MARIA CLARA ALMEIDA DOURADO	0	0	0	Desclassificado
1185	MARIA CLARA AYREMORAES DA SILVA	12	10	22	Desclassificado
0649	MARIA CLARA CASTRO DOS ANJOS	0	0	0	Desclassificado
0751	MARIA CLARA CORREA TAVARES	9	17	26	Desclassificado
0862	MARIA CLARA DA SILVA BATISTA TELES	9	13	22	Desclassificado
0910	MARIA CLARA DA SILVA SANTOS	11	11	22	Desclassificado
0545	MARIA CLARA DE SOUSA	12	11	23	Desclassificado
0689	MARIA CLARA DE SOUSA RESENDE	15	13	28	Desclassificado
0294	MARIA CLARA DOS SANTOS SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1133	MARIA CLARA FORTALEZA MOTA RODRIGUES	15	10	25	Desclassificado
0869	MARIA CLARA PORTELA LOPES	15	12	27	Desclassificado
0921	MARIA CLARA SOARES BATISTA DA COSTA	14	16	30	Classificado
0484	MARIA CLARA TUPY GIL	0	0	0	Desclassificado
1188	MARIA DE SOUSA CARVALHO	10	10	20	Desclassificado
1100	MARIA DEYSE MIRANDA LOBO	14	13	27	Desclassificado
0243	MARIA EDUARDA ALMEIDA PINTO DE	16	17	33	Classificado
0505	MARIA EDUARDA BARROS E SILVA	8	13	21	Desclassificado
0232	MARIA EDUARDA CHAGAS DE CARVALHO	12	13	25	Desclassificado
1365	MARIA EDUARDA DE CALDAS RIBEIRO SALES	15	14	29	Desclassificado
1084	MARIA EDUARDA DE CASTRO MOURA MENDES	13	12	25	Desclassificado
0410	MARIA EDUARDA LOPES DOS SANTOS	9	7	16	Desclassificado
0591	MARIA EDUARDA MENEZES SANTOS SILVA	14	16	30	Classificado
0543	MARIA EDUARDA SANTANA OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0564	MARIA EDUARDA SOARES LIMA CHAVES	16	9	25	Desclassificado
1056	MARIA EDUARDA TUMAZ DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado

0417	MARIA EDUARDA VIEIRA MOURA	0	0	0	Desclassificado
0356	MARIA EUNICE BARBOSA BANDEIRA	18	16	34	Classificado
1279	MARIA FERNANDA ALVES DA SILVA	11	13	24	Desclassificado
0436	MARIA FERNANDA OLIVEIRA FERNANDES	0	0	0	Desclassificado
0567	MARIA FERNANDA SOUSA GOMES	12	14	26	Desclassificado
1012	MARIA FERNANDA SOUSA MOURA	19	17	36	Classificado
0568	MARIA GABRIELA SILVA CHAVES	10	11	21	Desclassificado
1324	MARIA GABRIELLE PEREIRA SOARES	15	17	32	Classificado
0475	MARIA HELOISA SENA COSTA E SILVA	0	0	0	Desclassificado
1172	MARIA IRANEIDE BATISTA ALCÂNTARA	0	0	0	Desclassificado
1027	MARIA JÚLIA ALVES MAGALHÃES	19	15	34	Classificado
0257	MARIA JULIANA DE OLIVEIRA MORAIS	0	0	0	Desclassificado
0495	MARIA LAIZA DE SOUSA	11	12	23	Desclassificado
1303	MARIA LARISSA DE SOUSA SOARES	16	12	28	Desclassificado
0173	MARIA LUIZA ALVES LIMA	8	23	31	Classificado
0733	MARIA LUIZA ASSUNÇÃO SANTOS	0	0	0	Desclassificado
1368	MARIA LUIZA BEZERRA PINHEIRO	0	0	0	Desclassificado
1357	MARIA LUIZA SOUSA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0284	MARIA MARTA ASSAYAG SILVA	0	0	0	Desclassificado
0727	MARIANA AZEVEDO BARBOSA	15	14	29	Desclassificado
0225	MARIANA D'ALBUQUERQUE AVELINO DE	20	21	41	Classificado
0835	MARIANA DE PAIVA RIBEIRO	0	0	0	Desclassificado
1167	MARIANA HELLEN DA SILVA SOARES	9	14	23	Desclassificado
0846	MARIANA LIRA FONSECA LIMA	0	0	0	Desclassificado
0843	MARIANA OLIVEIRA ANDRADE	16	19	35	Classificado
1358	MARIANA RAMOS SILVA	9	13	22	Desclassificado
0703	MARIANE BESERRA COSTA MONTEIRO	14	11	25	Desclassificado
0029	MARIANE RODRIGUES SOBRINHO	0	0	0	Desclassificado
1138	MARIANO CAETANO EVANGELISTA ALBINO	9	9	18	Desclassificado
0903	MARIA RAQUEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS	17	18	35	Classificado
1162	MARIA RICARDINA DE ALENCAR NETA	12	23	35	Classificado
1312	MARIA RITA DO NASCIMENTO SANTOS	12	9	21	Desclassificado

0469	MARIA RITA OLIVEIRA DOS SANTOS	10	12	22	Desclassificado
0384	MARIA RITA SANTOS AZEVEDO	10	6	16	Desclassificado
0366	MARIA STHEFFANE RABELO DA SILVA	17	18	35	Classificado
0076	MARIA VITÓRIA COELHO RAMOS DE OLIVEIRA	13	15	28	Desclassificado
1379	MARIA VITÓRIA CONDE MORITZ	8	8	16	Desclassificado
1032	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA MENDES	12	21	33	Classificado
0411	MARIA VITÓRIA FRANCO DA ROCHA	10	19	29	Desclassificado
1243	MARIA VITORIA HOLANDA SAMPAIO	10	9	19	Desclassificado
0138	MARIA VITÓRIA NASCIMENTO RODRIGUES	3	1	4	Desclassificado
0095	MARIA YASMIM RODRIGUES MOURA	0	0	0	Desclassificado
0084	MARÍLIA ANDRADE PAZ MORAES	12	10	22	Desclassificado
1306	MARILIA PAZ SILVEIRA	14	14	28	Desclassificado
1270	MARLA SAMARA DE CARVALHO LEAL	0	0	0	Desclassificado
1289	MARYA DE JESUS MEDEIROS CAVALCANTE	18	17	35	Classificado
0851	MARYA GYOVANNA SANTOS VERAS	0	0	0	Desclassificado
0684	MATEUS DE SOUSA MOURA	16	16	32	Classificado
0380	MATHEUS CORTEZ VIEIRA	0	0	0	Desclassificado
0323	MATHEUS DONIZETE OSTERNI DA SILVA	18	17	35	Classificado
0863	MATHEUS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES	13	14	27	Desclassificado
0367	MATHEUS NUNES SILVA	8	14	22	Desclassificado
0524	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA LEITE	11	14	25	Desclassificado
0901	MATHEUS SILVA FRANCO	19	21	40	Classificado
1214	MATHEUS SOARES CAVALCANTE	0	0	0	Desclassificado
1191	MATHEUS SOARES SANTOS MARTINS LIMA	13	14	27	Desclassificado
0315	MATHEUS STANLEY SOUSA SANTOS	21	22	43	Classificado
0151	MATHEUS VITOR RODRIGUES E SILVA	9	10	19	Desclassificado
0552	MAYCON NEVES DOS SANTOS	14	15	29	Desclassificado
0804	MAYRA VITORIA RIBEIRO DA SILVA	19	14	33	Classificado
1222	MAYRLANE KEYLA DE SOUSA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0244	MICAEL DA SILVA MACEDO	0	0	0	Desclassificado
0227	MICHELY DE OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0049	MIKHAEL DA SILVA DIAS	13	14	27	Desclassificado

					o
0577	MILENA DA MOTA COSTA	18	19	37	Classificado
1008	MILENA VALÉRIA DE VASCONCELOS SILVA	10	18	28	Desclassificado
0141	MIRELLE RAYANE FERREIRA DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0695	MIRIANA GERLACH MACHADO	15	17	32	Classificado
0980	MIRIAN MIRANDA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
1338	MIRIS REBECA DOURADO DE ARAUJO ALVES	11	7	18	Desclassificado
0071	MIRLA CHRISTI COSTA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0331	MOISES CARVALHO DANTAS VERAS E SILVA	0	0	0	Desclassificado
1147	MONALISA GOMES DE ALBUQUERQUE	0	0	0	Desclassificado
1136	MONALYSE GABRIELLA DE SANTANA CASTRO	0	0	0	Desclassificado
0897	MÔNICA BORGES OLIVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0915	MÔNICA COUTINHO SARAIVA	13	9	22	Desclassificado
0009	MÔNICA MELISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	17	13	30	Classificado
1119	MYCHELLY RAYANNY DE SOUSA ROCHA	19	15	34	Classificado
0632	NÁDIA ISABELLE CASTELO BRANCO NUNES	9	10	19	Desclassificado
0795	NATÁLIA REIS DA COSTA FRAZÃO	14	16	30	Classificado
0686	NATALI RODRIGUES DO NASCIMENTO	0	0	0	Desclassificado
0449	NATINIELY DOS SANTOS GOMES	0	0	0	Desclassificado
0827	NATYELLE LIMA DA SILVA	8	6	14	Desclassificado
0881	NELSON ALVES DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
0967	NÍCOLAS ARMANDO DE CASTRO LACERDA	0	0	0	Desclassificado
1232	NICOLAS BOLÍVAR SOUZA AGUIAR	18	15	33	Classificado
1000	NÍCOLAS GABRIEL DE LACERDA GARRIDO	14	15	29	Desclassificado
0058	NÍCOLAS LINCOLN CARVALHO PASSOS	4	16	20	Desclassificado
0783	NICOLE CRUZ GRAY CARTER	13	18	31	Classificado
1190	NICOLE KRICIA BATISTA E SILVA	16	14	30	Classificado
0963	NICOLE LIS SILA MACÊDO	16	13	29	Desclassificado
1213	NÍCOLLAS BRÍCIO AMORIM RIBEIRO	0	0	0	Desclassificado
0759	NICOLLE CRISTINE LEITE PASSOS	0	0	0	Desclassificado
0952	NICOLLY KAROLINY PEREIRA DE CARVALHO	11	10	21	Desclassificado
0094	NOELIA SOUSA MEDEIROS	11	10	21	Desclassificado

0985	NOEMI DE OLIVEIRA E SILVA	14	9	23	Desclassificado
0157	NYCOLAS BRUNO DE VASCONCELOS ARAÚJO	9	9	18	Desclassificado
0857	NYCOLLE KEELMAN OLIVEIRA LIMA	15	9	24	Desclassificado
0821	PABLO DOS SANTOS BEZERRA	13	10	23	Desclassificado
0769	PABLO FERNANDO LOPES PINHEIRO	9	12	21	Desclassificado
1069	PABLO SILVA DE CARVALHO	0	0	0	Desclassificado
0808	PAULA MORAIS PATRÍCIO CAVALCANTE	14	15	29	Desclassificado
1140	PAULO HENRIQUE GONÇALVES ALVES PEREIRA	19	20	39	Classificado
0792	PAULO ISAAC MORAIS PAIVA	12	18	30	Classificado
0785	PAULO JOSÉ DAMASCENO DE ARAÚJO	15	13	28	Desclassificado
0784	PAULO ORMANO SOUSA COSTA	0	0	0	Desclassificado
0166	PAULO VICTOR DE SOUSA LOPES	18	22	40	Classificado
0951	PEDRO AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO	12	9	21	Desclassificado
0209	PEDRO EMÍDIO DIAS DE OLIVEIRA	14	14	28	Desclassificado
0145	PEDRO FERREIRA BRITO FILHO	0	0	0	Desclassificado
0391	PEDRO HENRIQUE CONDEZ PEREIRA	0	0	0	Desclassificado
0547	PEDRO HENRIQUE SILVA DA CONCEIÇÃO	0	0	0	Desclassificado
1256	PEDRO VICTOR LIMA DA CUNHA	14	16	30	Classificado
0213	POLIANA MAYARA DE SOUZA SANTOS	0	0	0	Desclassificado
0018	PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LEITE	0	0	0	Desclassificado
0083	QUEZIA ARAÚJO DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
1350	RÁDNA NOGUEIRA MODESTO	7	8	15	Desclassificado
1196	RAFAEL AGUIAR DE SOUSA	12	8	20	Desclassificado
0115	RAFAEL ALVES SILVEIRA	0	0	0	Desclassificado
0448	RAFAEL JUNIOR DE SOUZA SANTOS	14	11	25	Desclassificado
0001	RAFAEL SOARES BORGES	0	0	0	Desclassificado
0429	RAIANA NATÁLIA PERES DE MIRANDA	12	14	26	Desclassificado
0894	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA NETO	0	0	0	Desclassificado
0450	RAISLÚCIO DE CARVALHO LEAL	0	0	0	Desclassificado
1333	RAISSA LENNARA ALVES SÁ	0	0	0	Desclassificado

0185	RANAÍSA BRAGA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
1093	RANNA CAROLINE ARAUJO AIRES	0	0	0	Desclassificado
1068	RANNYA VITÓRIA LEAL SILVA	0	0	0	Desclassificado
1009	RAPHAEL JHONATAN GOMES DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1383	RAQUEL DE MOURA ADRIANO	0	0	0	Desclassificado
1048	RAUL DAVI TORRES FURTADO	0	0	0	Desclassificado
1148	RAVAN OLIVEIRA DE CARVALHO	17	13	30	Classificado
1024	RAVENA SANTOS MARQUES	0	0	0	Desclassificado
1038	RAVENNA OLIVEIRA RIBEIRO BARROSO	14	14	28	Desclassificado
0930	RAYANA ANTONACI FONSECA CORREIA	15	20	35	Classificado
0248	RAYANNI HILARIO DO NASCIMENTO	14	10	24	Desclassificado
0210	RAYLANE SOUSA LIMA	15	13	28	Desclassificado
0253	RAYLSON DE ARAUJO BARRÊTO DA CUNHA	13	14	27	Desclassificado
0090	RAYNARA DE OLIVEIRA ARAÚJO	0	0	0	Desclassificado
0738	RAYSSA GABRIELA DA COSTA SILVA	11	12	23	Desclassificado
0174	RAYSSA SOARES CABRAL	0	0	0	Desclassificado
0154	REBECA CELENA DE SOUSA FERREIRA	9	9	18	Desclassificado
1269	REBECA RAVENA DE ABREU MOURA DA SILVA	14	15	29	Desclassificado
0772	REBECA RIBEIRO MENDES	0	0	0	Desclassificado
1321	REGILENE MARIA DE SOUSA PORTO	12	12	24	Desclassificado
0597	REINALDO CEZAR GALLETI PIRES FILHO	0	0	0	Desclassificado
1016	REJANE SANTOS GAMA	0	0	0	Desclassificado
0132	RENAN ALVES DE MOURA ARAUJO	0	0	0	Desclassificado
1006	RENATA CARNEIRO COSTA	0	0	0	Desclassificado
1265	RENATA MENESES DE MORAIS	0	0	0	Desclassificado
0653	RENATO DA SILVA CASTRO FILHO	16	13	29	Desclassificado
0134	REYLAN CHAVES RIBEIRO DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0587	RIAN AMADEU COSTA MENEZES	0	0	0	Desclassificado
1228	RIAN GABRIEL CORREIA PEREIRA DE SOUZA	0	0	0	Desclassificado
1098	RIAN GÁLATAS MACÊDO BRANDÃO	11	19	30	Classificado

0067	RITA CALAND	8	4	12	Desclassificado
0347	RITA DE CÁSSIA BARROS FERNANDES	0	0	0	Desclassificado
0884	RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	15	21	36	Classificado
0098	RITA DE CÁSSIA SILVA REIS	10	17	27	Desclassificado
0962	RITA DE CÁSSIA CAMPOS SOUSA	7	14	21	Desclassificado
0196	ROBERTA MOTA SOUZA	13	19	32	Classificado
0202	ROBSON LUIS BRAGA NASCIMENTO	10	11	21	Desclassificado
0960	ROCHELY AZEVEDO DE FREITAS	16	16	32	Classificado
0053	RODOLFO GABRIEL LOPES NOGUEIRA	9	11	20	Desclassificado
0365	RODRIGO JOSÉ ESTRELA SILVA	0	0	0	Desclassificado
0233	RODRIGO LIMA BOTELHO	11	13	24	Desclassificado
0767	RODRIGO SOARES VIANA	13	12	25	Desclassificado
1325	ROGEFERSON. DA SILVA ROCHA	0	0	0	Desclassificado
0012	ROGERIO LOPES DA COSTA JUNIOR	0	0	0	Desclassificado
0106	RÔMULO GLEYSON LUZ LEITE	13	10	23	Desclassificado
0184	ROSANGELA SORAIA DE SOUSA SA	0	0	0	Desclassificado
0387	ROSEMARY DA SILVA PEREIRA	11	13	24	Desclassificado
0113	ROSINALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	0	0	0	Desclassificado
0054	RUI VIEIRA DOS SANTOS FILHO	7	5	12	Desclassificado
0440	RUTIELLY MARTINS	12	15	27	Desclassificado
1347	RYAN DE OLIVEIRA SOARES	0	0	0	Desclassificado
0200	RYAN SAMEC DIAS LOUZEIRO	9	9	18	Desclassificado
0288	SAMANTA DE SOUSA SANTANA	10	9	19	Desclassificado
0883	SAMARA KAWANNY NASCIMENTO SOUZA	0	0	0	Desclassificado
0950	SAMARA MARIA DA SILVA SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1067	SAMELA YASLENE SOUSA SILVA	7	12	19	Desclassificado
1122	SAMIDY MONTEIRO DE MOURA	0	0	0	Desclassificado
0438	SAMMYA MARCELLY COSTA SARAIVA	17	19	36	Classificado
0691	SAMUEL BARROS DE MORAIS	17	17	34	Classificado
0716	SAMUEL TEIXEIRA DE MELO	17	18	35	Classificado
0551	SARAH RAQUEL DE SAMPAIO BARBOSA	20	18	38	Classificado

1064	SARA RAVENA DOS SANTOS ARAÚJO	0	0	0	Desclassificado
0489	SAUANE RIBEIRO DE SOUSA	14	14	28	Desclassificado
0661	SAVIO RODRIGUES SALES	14	19	33	Classificado
1195	SCARLETT OHARA GOMES OLIVEIRA DOS	0	0	0	Desclassificado
1025	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA	12	8	20	Desclassificado
1231	SÉRGIO ARAÚJO MOURA FÉ SANTANA	0	0	0	Desclassificado
0170	SÉRGIO GABRIEL DA ROCHA RÉGO	0	0	0	Desclassificado
1388	SHAIANE PEREIRA DE MOURA SOUSA	8	11	19	Desclassificado
0195	SHIVA DOS SANTOS COSTA	10	11	21	Desclassificado
0290	SILAS FRANCISCO DE SOUSA	8	9	17	Desclassificado
0626	SINTHIA EMILLY ARAÚJO PEREIRA	13	8	21	Desclassificado
0607	SOFIA COSTA RIBEIRO	17	13	30	Classificado
0161	SOFIA LARA ALVES CUNHA	18	17	35	Classificado
1071	STELLA KALPANA PEREIRA DO NASCIMENTO	15	13	28	Desclassificado
0539	STÉPHANE RAINNE SANTOS SILVA	16	15	31	Classificado
0934	STHEFANY MOREIRA CARDOSO DE BRITO	15	8	23	Desclassificado
0926	SYANE CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA	14	13	27	Desclassificado
1259	TACIANE MARIA PINTO DA SILVA	11	12	23	Desclassificado
1194	TAINA FERREIRA DOS ANJOS	12	12	24	Desclassificado
0895	TALÍSSIA RAIANE DA SILVA SANTOS	14	10	24	Desclassificado
0002	TALITA DA COSTA MORAES	11	12	23	Desclassificado
0336	TALLES GABRIEL COSTA PINHEIRO	0	0	0	Desclassificado
0537	TAMIRES DOS ANJOS OLIVEIRA	16	14	30	Classificado
1057	TAUANY APARECIDA FARIAS NASCIMENTO	0	0	0	Desclassificado
0370	TAYANI MARÍLIA DE JESUS ARRUDA	6	12	18	Desclassificado
0629	THACIO DE SOUSA DA SILVA	0	0	0	Desclassificado
1255	THAINÁ CRISTINA REIS BEZERRA	0	0	0	Desclassificado
1106	THALISSON WILLIAN OLIVEIRA DO	12	13	25	Desclassificado
1174	THAYANNE THACYLA MENDES BARROS	8	7	15	Desclassificado
0128	THAYSSA PAULA CIRINO SILVA	10	8	18	Desclassificado
0755	THIAGO GOMES DA SILVA	0	0	0	Desclassificado

					o
0120	THIAGO NUNES TAVARES DA SILVA	11	12	23	Desclassificado
0441	THIAGO RANGEL ALMEIDA SANTOS	21	18	39	Classificado
0471	THOMAS EMERSON DA COSTA E SILVA	0	0	0	Desclassificado
0681	THYAGO TEIXEIRA PINTO	8	7	15	Desclassificado
0172	TIAGO TORRES CASTELO BRANCO	0	0	0	Desclassificado
0573	TIAGO VISGUEIRA DE MIRANDA	0	0	0	Desclassificado
0369	TOBIAS NOAH RAMOS QUEROGA	0	0	0	Desclassificado
1318	ULISSES OLIVEIRA PORTELA	0	0	0	Desclassificado
0669	VALDECI VIEIRA GOMES JÚNIOR	15	18	33	Classificado
0404	VALDENE BRITO LEAL	8	8	16	Desclassificado
0847	VALDIANE GOMES DE MORAIS	12	12	24	Desclassificado
0329	VALDINAR POERTELA IBIAPINA NETO	15	20	35	Classificado
0637	VALERIA DA SILVA CASTRO	9	10	19	Desclassificado
1166	VANDERLEIA DE SOUSA E SILVA ARAÚJO	8	10	18	Desclassificado
0937	VANESSA CAMPELO MENDES	14	9	23	Desclassificado
0147	VENICIUS COSTA SILVA	15	19	34	Classificado
0150	VICTOR GABRIEL FERREIRA GALDINO	19	17	36	Classificado
0036	VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA	18	18	36	Classificado
0124	VICTOR GABRIEL SILVA DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1041	VICTOR HUGO PARAGUAI DE CARVALHO	10	8	18	Desclassificado
0108	VICTOR MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO	9	18	27	Desclassificado
0668	VICTOR MEMÓRIA NOGUEIRA	12	16	28	Desclassificado
0618	VINICIOS SILVA DE SOUSA	0	0	0	Desclassificado
1022	VINICIUS DA SILVA BARBOSA	17	21	38	Classificado
0731	VINICIUS DIAS VIEIRA	0	0	0	Desclassificado
0503	VINÍCIUS DOS REIS COUTINHO	13	14	27	Desclassificado
0719	VINICIUS GUIMARÃES DOS SANTOS	9	18	27	Desclassificado
0933	VINICIUS MORAES DANTAS MARTINS	0	0	0	Desclassificado
0777	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA	12	15	27	Desclassificado
1311	VITOR COSTA DE SOUSA	10	17	27	Desclassificado
0406	VITOR DE BRITO CARDOSO OLIVEIRA	17	13	30	Classificado

1184	VITÓRIA APARECIDA GONÇALVES DOS	17	12	29	Desclassificad o
0465	VITÓRIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	15	16	31	Classificado
0190	VITÓRIA KALINE SOUSA DO NASCIMENTO	16	25	41	Classificado
1053	VITÓRIA RÉGIA SILVA GOMES	13	16	29	Desclassificad o
0247	VITOR SÁVIO DA SILVA GUIMARÃES	19	10	29	Desclassificad o
1092	WAGNER HENRIQUE RODRIGUES CARVALHO	0	0	0	Desclassificad o
1293	WAGNER SAMUEL ARAÚJO GOMES	0	0	0	Desclassificad o
0722	WALDINEY PAES LANDIM DE SANTANA	9	9	18	Desclassificad o
0811	WANDRESON DA ROCHA VIANA	0	0	0	Desclassificad o
0531	WELLITON BEZERRA PEREIRA FILHO	21	21	42	Classificado
0794	WELLYSON LÊNIN SILVA QUEIROZ	10	7	17	Desclassificad o
0122	WENDERSON OLIVEIRA DA SILVA	15	8	23	Desclassificad o
0761	WERIDA UCHOA DA SILVA	8	14	22	Desclassificad o
0432	WESLLENE CHRISTINNE PASSOS DE	0	0	0	Desclassificad o
0165	WESLLEY LIMA PIRES	0	0	0	Desclassificad o
0055	WILEMARA FERREIRA DA COSTA	0	0	0	Desclassificad o
0502	WISLANY VITÓRIA DO NASCIMENTO VELOSO	0	0	0	Desclassificad o
0812	YAN MOURA RIBEIRO	0	0	0	Desclassificad o
0526	YASMIM EMILY DE AZEVEDO BRITO	11	10	21	Desclassificad o
0048	YASMIM NERY MOURA	19	17	36	Classificado
1142	YASMIN ARAUJO DE SALES	11	11	22	Desclassificad o
0890	YASMIN DA SILVA CAMPELO	10	7	17	Desclassificad o
0760	YASMIN DE CARVALHO LEAL	0	0	0	Desclassificad o
1109	YASMINI TEIXEIRA VERAS	0	0	0	Desclassificad o
0845	YASMIN MARIA RIBEIRO ALENCAR	0	0	0	Desclassificad o
1240	YASMIN MELO BRASIL	12	10	22	Desclassificad o
0569	YASMIN SILVA DOS SANTOS	15	11	26	Desclassificad o
0576	YASMIN VITÓRIA GADÊLHA DE OLIVEIRA	13	17	30	Classificado
1278	YASMYN FONTENELE VELOSO	11	16	27	Desclassificad o
0610	YCARO CAUÃ FRANÇA DA SILVA	13	18	31	Classificado
1017	YNARA DE OLIVEIRA SILVA	8	18	26	Desclassificad o

0682	ZAMYA COSTA ZEIDAM	16	16	32	Classificado
1245	ZORAYONARA DE JESUS SILVA	9	7	16	Desclassificado

Teresina - PI , 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.3. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2481/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0246.0014363/2023-87, assim como o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0022567/2024-21,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo,

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

ANEXO I

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LUCAS MENEZES FERREIRA
02	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANA PAULA FRANCA COSTA
03	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO
04	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RENATA ALVES CARNEIRO MIRANDA
05	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MAYRA BRANDT SOARES LEÃO
06	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RODRIGO MORAIS LEITE
07	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELA IBIAPINA MATOS
08	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA
09	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FABIO MORAIS PAZ
10	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	GABRIEL AMAVEL ALVES DE CARVALHO
11	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	BRENDO ROGER CARVALHO
12	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELA IBIAPINA MATOS
13	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA
14	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MICAELE BARBOSA DOS SANTOS
15	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA
16	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MICAELE BARBOSA DOS SANTOS
17	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANNE MIKAELLE LUSTOSA ELVAS MACHADO
18	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MICHEL MIRANDA DA SILVA
19	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	SAMIO FALCÃO MENDES FILHO
20	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	TADEU MENESES DE CARVALHO
21	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JOAO LUCAS DE MOURA LEITE
22	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	AECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
23	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	THIAGO MENDES PAZ
24	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARIANA MARTINS REIS
25	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SÁ
26	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA
27	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	SAMIO FALCAO MENDES FILHO
28	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	AECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
29	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	IAGO SOUSA FERRO DO LAGO
30	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	DANLEY DENIS DA SILVA
31	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA

ANEXO II

SEDE: BOM JESUS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
-----	-----------------------	----------

06	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	LEVI DA SILVA COSTA
07	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI	LEVI DA SILVA COSTA
13	Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	IRACEMA LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS
14	Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	MARCELLA REIS DA ROCHA
20	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI	LUDIMARIA MIRANDA DA SILVA
21	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI	RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTODIO
27	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI	HERMANO SOUTO MONTENEGRO
28	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI	PAULA TAMIRES MOREIRA DE FARIAS

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	WESLEY ALVES RESENDE
07	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	ALINE DE OLIVEIRA SOUSA
13	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI	TAIRES OLIVEIRA BORGES
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI	GEOVANNA ARAUJO DE CARVALHO
20	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI	ISA DANTAS NOGUEIRA
21	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI	ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA
27	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	ALTINO ARAÚJO DE ANDRADE NETO
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	FABIANA DE ARAÚJO COELHO

SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	NATANAEL DA COSTA SOUSA
07	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	AMANDA LOPES AIRES
13	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI	JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR
14	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI	JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR
20	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI	LAYLLA MANOELA DE SOUSA NASCIMENTO
21	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI	TATIELLY PAIXÃO TUMAZ SOUSA
27	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	RAFAEL DE CARVALHO MOURA
28	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	AUREA DE ARAUJO CARVALHO OLIVEIRA

SEDE: OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	LEANDRA LIMA SILVA
07	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA
13	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LINDINALVA DE MOURA SOUSA
14	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LAILA BRITO DE MOURA
21	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
27	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO
28	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA

SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
07	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	SERGIO MARTINS MOREIRA
13	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA
14	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
20	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ARTHUR LIRA COSTA
21	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ANA VIRGINIA MATOS DE CASTRO DIAS

27	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ARETHA NUNES SEIXAS MAGNO

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI	LUCILA DE ALENCAR RIBEIRO
02	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI	PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR
03	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI	KAMILLA DE SOUSA SILVA QUERINO CARVALHO
04	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI	KARINE SOCORRO LUZ REGO
05	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI	LUANA SOUSA SOBRINHO
06	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	LUIS GUSTAVO NORONHA
07	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
08	Promotoria de Justiça de Simões-PI	MACIRAJARA SILVA NOVAIS
09	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI	MONICA SEBASTIANA BRITO DE SÁ
10	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI	FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JÚNIOR
11	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	LUIS GUSTAVO NORONHA
12	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	RENATO FRANCISCO DE SOUSA
13	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR
14	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR
15	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	REBECA CORREIA SILVA
16	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	MARIANE SANTOS MUNIZ MARTINS
17	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO
18	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI	SARA LANNA DE ALENCAR SILVA
19	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI	PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR
20	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI	ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA
21	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI	JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA
22	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI	LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA
23	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI	IANNE HELEN PASSOS LUZ
24	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI	LUANA SOUSA SOBRINHO
25	Promotoria de Justiça de Simões-PI	MACIRAJARA SILVA NOVAIS
26	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI	MONICA SEBASTIANA BRITO DE SÁ
27	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	BRENA DA SILVA PINHEIRO
28	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	BRENA DA SILVA PINHEIRO
29	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI	ITALO ANDRADE BEZERRA
30	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
31	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI	ANIZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ

SEDE: ESPERANTINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	LEONOR CARVALHO RIBEIRO
07	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	OSMAR BARROS CARDOSO
13	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	FRANCISCO MENEZES JUNIOR
14	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	LUANA TAMIRYS OLIVEIRA ALVES
20	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	YASMIN CABRAL SOARES
21	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI	LUESLA PAULA CAMPOS GOMES DE SÁ
27	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO
28	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
06	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES
07	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	EMILLE BONFIM PACHECO
13	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	LAZARO FERREIRA BORGES
14	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	JOÃO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO
20	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	THAINAH OLIVEIRA SAID
21	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
27	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA
28	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	KAREN NUNES DE MACEDO ARAÚJO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2576/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Processo SEI nº 19.21.0010.0024448/2024-19,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, Técnico Ministerial, matrícula 173, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Coordenador Técnico (CC-08), em substituição ao servidor Marcilio de Oliveira Silva, matrícula nº 270, **no período de 08 a 27 de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2579/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0289.0024460/2024-69,

R E S O L V E

CONCEDER, de 22 a 30 de julho de 2024, 09 (nove) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença, referentes ao 1º período do exercício de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2580/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0004.0024543/2024-66,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Pedro II e Coordenadora do Centro Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, 04 (quatro) dias de licenças compensatórias, para serem fruídos no período de 23 a 26 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais em regime de sobreaviso registrados durante o período de recesso forense nos dias 20 e 22 de dezembro de 2023 e 02, 03 e 04 de janeiro de 2024, assim como os plantões com efetiva atuação realizados nos dias 21 e 27 de dezembro de 2023, conforme as Portarias PGJ/PI nº 5095/2023 e 479/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2581/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0125.0024331/2024-95,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, vinculada ao Núcleo Cível, o adiamento das férias, referentes ao 2º período do exercício de 2024, previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2582/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0023886/2024-69

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho aos servidores e estágios lotados na 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, relacionados abaixo, pelo período de 28/06/2024 a 15/07/2024.

NOME	MATRICULA
ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS	15278

LARISSÉ NUNES RODRIGUES CUNHA	374
RAIANE SILVA GONÇALVES	15607
ISADORA BRANDÃO LEAL	2721
MARIA EDUARDA LIMA NASCIMENTO	5316

Retroajam-se aos efeitos desta Portaria ao dia 28/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2583/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0256.0024305/2024-93

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula 15529, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 6ª Promotoria de Justiça de Picos- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em junho de 2024.

Retroajam-se os efeitos desta Portaria ao dia 01/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2584/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0074.0024635/2024-24,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, 05 (cinco) dias de licença compensatória, para serem fruídos no período de 22 a 26 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 30 de março de 2021, 15 e 16 de maio de 2021 e 12 de junho de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 12 de junho de 2021, para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2585/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0369.0024639/2024-50:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
07	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	JOÃO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO
14	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	EMILLE BONFIM PACHECO

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 04 de julho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2586/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0024733/2024-09,

RESOLVE

NOMEAR MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº ***.462.44*-, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II (CC-02), com lotação junto ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), e o designar, com prejuízo de suas funções, para auxiliar os trabalhos da Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2587/2024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0013659/2024-53,

RESOLVE:

CONCEDER01 (um) dia de folga de serviço aos servidores abaixo relacionados por participarem da fiscalização e aplicação de provas nas salas de atendimento especial do **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO**;

1. Os dias de folga do serviço serão gozados em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico, nos termos do Ato PGJ/PI Nº 1.260/2023.

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - GRADUAÇÃO	
LISTA DE FISCAIS	
PIRIPIRI	
NOME	MATRÍCULA
SUSANA MAYRA BARROSO SILVA	379
CAMILLA DE SOUSA REBOUCAS ARRUDA	341
TERESINA	
NOME	MATRÍCULA
SILVANIRA VILARINHO LEMOS	15447
MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA	15519

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2588/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0024730/2024-90,

R E S O L V E

NOMEAR RAIMUNDO DALTRO GALVÃO NETO, CPF nº ***.737.93*-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II (CC-02), com lotação junto ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), e o designar, com prejuízo de suas funções, para auxiliar os trabalhos da Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2589/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0024739/2024-41,

R E S O L V E

NOMEAR ÉDISON GRUZSCA ROCHA RODRIGUES, CPF nº ***.453.77*-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II (CC-02), com lotação junto ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), e o designar, com prejuízo de suas funções, para auxiliar os trabalhos da Coordenadoria de Recursos Humanos;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2590/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 90, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38/2012, e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0009.0024646/2024-23,

R E S O L V E

NOMEAR o (a) servidor (a) **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, matrícula nº 252, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Controle Interno, para ocupar, por um mandato de 3 (três) anos, o cargo de Controlador Interno (CC-09), junto à Controladoria Interna do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2592/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0017344/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a EMPRESA A.N.D CAPELLI LTDA, CNPJ: 45.874.714/0001-67 (contrato nº 13/2024/FEPCD).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2593/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **GILMAR PEREIRA AVELINO** para atuar nas audiências de custódia referentes aos processos nº 0802421-59.2024.8.18.005 e 0802424-14.2024.8.18.0050, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no dia 04 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2594/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Processo SEI nº 19.21.0421.0024298/2024-38,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **DIANE SOARES DE SOUSA**, Assessora Técnica II, matrícula nº 20159, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Seção (CC-04), em substituição à servidora Maria Lucivanda Pinto de Macedo, Técnica Ministerial, matrícula nº 321, **no período de 08 a 19 de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0262.0024279/2024-26,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, 02 (dois) dias de licença compensatória, para serem fruídos nos dias 16 e 17 de julho de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 22 e 23 de junho de 2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 23 de junho de 2024, para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2596/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Processo SEI nº 19.21.0013.0022618/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 254, Analista Ministerial, para exercer, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o MPPI, as atribuições atinentes ao cargo comissionado de Assessor para Pareceres em Processos Licitatórios (Assessor Técnico V - CC07), junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em substituição ao servidor Pedro Henrique Gomes do Nascimento, matrícula nº 228, **no período de 09 de julho a 11 de julho de 2024 e de 15 de julho a 24 de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2597/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0072.0024519/2024-82,

R E S O L V E

EXONERAR o (a) servidor (a) **JOÃO LUCAS DE MOURA LEITE**, matrícula 20182, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, **a partir de 06 de julho de 2024, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 05 de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2598/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0345.0027995/2022-14,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LIANA MARIA MELO LAGES**, titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar como gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2024, celebrado com a finalidade de regulamentar os procedimentos atinentes à viabilização das iniciativas entre a SEDUC-PI e o MPPI relacionadas à promoção da cultura de paz nas escolas, bem assim à operacionalização e definição de fluxo atinentes às palestras, oficinas e afins nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual e, ainda, ao recebimento, registro, montagem e uso dos objetos doados às escolas da rede estadual de ensino indicados nas cláusulas dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP's) em prol da Educação, no âmbito de Projetos Institucionais desse Órgão Ministerial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2599/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Processo SEI nº 19.21.0013.0024251/2024-55,

RESOLVE

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**, Chefe de Divisão, matrícula nº 15814, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Coordenador Técnico (CC-08), junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em substituição ao servidor Afrânio Oliveira da Silva, Analista Ministerial, matrícula nº 176, **no período de 08 a 11 de julho de 2024, 18 e 19 de julho de 2024, 22 a 26 de julho e 29 de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2600/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0073.0024948/2024-27:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PARNAÍBA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
07	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 05 de julho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2601/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0024778/2024-11,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para participar como palestrante na **XIV Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante do TCE-PI**, edição Oeiras, nos dias 11 e 12 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2602/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0193.0023193/2024-22,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri abaixo listadas, na 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, em substituição ao Promotor de Justiça Ubiraci de Sousa Rocha.

- 16/07/2024 - - JÚRI - 1ª VARA- 08:30 - Processo nº 0803099-32.2023.8.18.0140 ;

- 17/07/2024 - - JÚRI - 1ª VARA- 08:30 - Processo nº 0007770-10.2018.8.18.0140.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

EDITAL Nº 02/2024

O Exmo. Sr Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Promotor de Justiça respondente da Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** por este **EDITAL** que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **MANKARIU VERTUNES PEREIRA**, brasileiro, CPF nº 834.328.253-15, nascido em 16. 01.1979, residente e domiciliado na Rua Napolião da Costa Veloso, Centro, no Município de Antônio Almeida Piauí, telefone (89) 99400-0431, **para tratar de informação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil nº 04/2016, exarada sob SIMP nº 000137-319/2019.** Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio dos telefones (086) 98158-8268 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 15h00) ou do e-mail pj.marcosparente@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de cientificação do interessado acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04/2016-SIMP nº 000137-319/2019, conforme dispõe o Enunciado CSMPI nº 01/2019. O não atendimento à presente notificação será entendido como ciência à decisão de arquivamento.

Marcos Parente - PI, assinado e datado eletronicamente.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO VISTOS EM CORREIÇÃO

(Período: 14 de fevereiro de 2023 a 03 de março de 2023)

Inquérito Civil nº 04/2016 - SIMP:000137-319/2019

Trata-se Inquérito Civil nº 04/2016, instaurado mediante Portaria em 29/06/2016, na extinta Promotoria de Justiça de Antônio Almeida/PI, posteriormente agregada à Promotoria de Justiça de Marcos Parente, após conversão da Notícia de Fato nº 01/2015, com o objetivo de apurar irregularidades na contratação das empresas ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA e MANKARIU VERTUNES PEREIRA - ME, para prestação do serviço de transporte de pessoas e encomendas no Município de Antônio Almeida/PI, destinado à necessidade das secretarias

municipais e das famílias carentes atendidas por programas sociais.

Em Portaria de instauração do inquérito civil, foi determinada a apuração das contratações envolvendo a empresa ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA - (nome fantasia ANATUR) e MANKARIU VERTUNES PEREIRA - requisitadas informações, conforme consta no ID: 31797455 (fls. 282/285).

ME, sendo

Oficiado, o TCE informou, em 01/08/2016, que não encontrou no sistema Licitações Web o procedimento do Pregão Presencial nº 08/2014 (referente ao Contrato nº 29/2014 de Mankariu Vertunes Pereira), encaminhando cópia de pregão alheio ao presente apuratório. Contudo, enviou cópia da relação dos empenhos emitidos no exercício de 2014, na qual MANKARIU VERTUNES PEREIRA consta como fornecedor dos serviços de frete no Município durante todo o ano (fls. 303/323).

Em resposta, a SETRANS/PI informou que no Município de Antônio Almeida/PI há apenas uma linha com permissão para prestação de serviços de transporte de passageiros, tendo como permissionário Epaminondas Ferreira dos Santos, cuja permissão ocorreu em 22/12/2014 (fls. 331).

Despacho de diligências, ante a ausência de resposta aos ofícios expedidos (fls. 336/337).

Em resposta, o prefeito João Batista Cavalcante Costa encaminhou cópia do Pregão Presencial nº 08/2014 (procedimento administrativo 12/2014) e do Pregão Presencial nº 02/2016 (procedimento administrativo 02/2016), conforme fls. 351/595, ambos relativos à contratação de MANKARIU VERTUNES PEREIRA - ME, como objeto de frete de veículos para atender as demandas das secretarias municipais.

Em nova resposta (fls. 597/1091), o prefeito João Batista Cavalcante Costa encaminhou cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios com o objeto da prestação de serviços de transporte de pessoas: Tomada de Preços nº 11/2013, Tomada de Preços nº 12/2013, Pregão Presencial nº 24/2014, Pregão Presencial nº 02/2015 e Pregão Presencial nº 02/2016 (procedimento administrativo 02/2016), conforme fls. 351/595,

ambos relativos à contratação de MANKARIU VERTUNES PEREIRA - ME, como objeto de frete de veículos para atender as demandas das secretarias municipais.

Em nova resposta (fls. 597/1091), o prefeito João Batista Cavalcante Costa encaminhou cópia integral dos seguintes procedimentos licitatórios com o objeto da prestação de serviços de transporte de pessoas: Tomada de Preços nº 11/2013, Tomada de Preços nº 12/2013, Pregão Presencial nº 24/2014, Pregão Presencial nº 19/2015, Pregão Presencial nº 06/2017.

O prefeito João Batista Cavalcante Costa encaminhou, ainda, cópia das documentações relativas aos pagamentos da empresa ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA - ANATUR, referente ao Pregão Presencial nº 19/2015, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de passagens e despacho de malotes nos trechos de ida e volta de Antônio Almeida/Uruçuí, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Teresina para atendimento das famílias carentes atendidas por programas sociais, bem como às secretarias de saúde e educação do Município de Antônio Almeida, informando que a empresa contratada não utilizava a sistemática de emitir bilhetes de passagens e que não foi efetuado nenhum pagamento referente à rescisão do contrato com a pessoa jurídica (fls. 1093/1140).

Em resposta, a prefeitura encaminhou cópia do parecer da Controladoria do Município referente à Tomada de Preços nº 11/2013, que findou anulada logo após a celebração, diante do parecer da referida controladoria atestando a irregularidade no certame (fls.1142/1144).

Oficiada, em 22/08/2017, a empresa Princesa do Sul, permissionária de transporte coletivo de passageiros em várias linhas intermunicipais no Estado do Piauí, informou o valor tarifário do malote e de passagens nos trechos de Antônio Almeida/Teresina, Antônio Almeida/Floriano e Antônio Almeida/Uruçuí cobrados (fls.1146/1151).

Em 05/04/2019, foi proferido despacho ministerial determinando o registro do procedimento no SIMP (fl. 1161).

Despacho correicional determinando a prorrogação dos autos à fl. 1162.

Em Despacho de Diligências acostado no ID:33326242, foi determinada a expedição de ofício ao TCE para encaminhar relação dos empenhos de pagamentos emitidos pelo Município de Antônio Almeida/PI, referentes aos contratos firmados através do PP nº08/2014, do PP nº02/2016 e da TP12/2013, na contratação de MANKARIU VERTUNES PEREIRA (CPF 834.328.253-15 e CNPJ 18.152.476/001-03), bem como dos pagamentos referentes ao contrato firmado através do PP nº19/2015 na contratação de ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA - ANATUR (CNPJ 21.601.775/0001-92) e

encaminhar a prestação de contas do Município de Antônio Almeida/PI dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, informando se foram constatadas irregularidades nos seguintes procedimentos licitatórios: Pregões Presenciais nº 08/2014, 19/2015, 02/2016 e 06/2017 e Tomada de Preços nº 12/2013, devendo encaminhar relatórios da DFAM e demais documentações correlatas à prestação de contas.

O TCE, em resposta, encaminhou anexos dos pagamentos emitidos pelo Município de Antônio Almeida-PI nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 para as empresas Mankariu Vertunes Pereira (CPF nº 834.328.253-15 e CNPJ nº 18.152.476/001-03) e ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA - ANATUR (CNPJ 21.601.775/0001-92), bem

como localizou os Processos de Prestação de Contas da Prefeitura de Antônio Almeida-PI dos exercícios financeiros de 2014 a 2016.

Considerando a complexidade do caso e que se fazia necessária análise técnica das planilhas e relatórios encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Órgão Ministerial determinou o envio de ofício ao CACOP para solicitar os préstimos daquele Centro a fim de que fornecesse orientação com indicação de providências relacionadas ao caso concreto visando a solução da demanda.

Em resposta de ID. 54135858, o CACOP encaminhou relatório conclusivo para adoção das providências necessárias.

O relatório técnico do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) consignou que da licitação Pregão n.º 019/2015, com a empresa vencedora Ana Alice Viagens e Turismo LTDA. (ANATUR), teve rescindido o contrato amigavelmente em 11 de novembro de 2015, pois a referida empresa saiu do mercado, bem como que analisando os empenhos juntados pelo TCE-PI, ID: 4049179 - Página Doc: 16, nota-se que a empresa Ana Alice Viagens e Turismo LTDA recebeu a quantia total de R\$ 59.867,00, do Município de Antônio Almeida/PI, não excedendo o valor previsto no certame.

Concluiu que existiam indicativos da prática do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/1993, no tocante a tomada de preços 011/2013, uma vez que se percebeu ausência de processo licitatório nos empenhos realizados no ano de 2013 à empresa Mankariu Vertunes Pereira - ME, que apesar de ter logrado êxito na Tomada de Preço n.º 011/2013, para contratação de pessoa física ou jurídica para transporte de pessoas do Município, no trecho de Antônio Almeida para Uruçuí, Floriano, Teresina e vice-versa, o referido procedimento foi anulado.

Ainda, concluiu o referido relatório técnico, que, no tocante aos achados fortuitos, houve incremento de pagamento irregular nas licitações: Pregão nº 005/2015 e Pregão nº 002/2016, restando comprovada a realização de fatos típicos contidos no art. 92 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O presente procedimento investiga possíveis irregularidades na contratação das empresas ANA ALICE VIAGENS E TURISMO LTDA e MANKARIU VERTUNES

PEREIRA - ME para a prestação de serviços de transporte de pessoas e encomendas no município de Antônio Almeida/PI, destinados às necessidades das secretarias municipais e das famílias carentes atendidas por programas sociais.

Durante as investigações, verificou-se que o ex-gestor de Antônio Almeida/PI, João Batista Carvalho Costa, e o representante da empresa Mankariu Vertunes Pereira-ME, Mankariu Vertunes Pereira cometeram condutas delitivas que se amoldam à conduta proibida pela norma do tipo penal constante do artigo 89 da Lei 8.666/93. Assim, foi oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal às partes.

Os investigados foram notificados e demonstraram interesse em aceitar a proposta de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP. A audiência para tratar do assunto foi realizada no dia 11 de novembro de 2022, por meio de videoconferência, na sede desta Promotoria de Justiça, conforme documentos anexos.

Os referidos termos foram, então, encaminhados ao Poder Judiciário para homologação, conforme certidão de peticionamento de ID. nº 55224016.

Destaca-se que o Parecer nº 111/2022 (ID. nº 54135858) do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, apontou como achados fortuitos indicativos de prática de incremento de pagamento irregular nas licitações: Pregão nº 005/2015 e Pregão nº 002/2016 (art. 92 da Lei n. 8.666/93). Por isso, foi requisitada, através do ofício nº 528/2022, endereçado à Delegacia Regional de Uruçuí/PI, a instauração de Inquérito Policial para a devida apuração dos fatos e posterior abertura de procedimento administrativo neste órgão.

Assim, não havendo justa causa para prosseguimento do feito, e esgotadas as providências possíveis para apuração e resolução dos fatos objeto deste procedimento, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, considerando as disposições do artigo 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de **NOTIFICAÇÃO**. Decorrido o prazo de 03 (três) dias, SUBMETA-SE a presente decisão de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP, para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Expedientes necessários.

Marcos Parente - PI, 13 de março de 2023

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago Promotora de Justiça

3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

Notícia de Fato SIMP Nº. 001808-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observada Notícia de Fato registrada em **SIMP sob o Nº. 001808-369/2024**, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade do Gestor do Município de Parnaíba (PI), nos termos do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, pertinente ao vínculo de prestação de serviço firmado com a parte autora do Processo Nº. 0800689-03.2024.8.18.0031, que tramita na 04ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba (PI).

O presente procedimento teve início a partir de situação constatada nos autos do Processo Nº. 800689-03.2024.8.18.0031, referente à Reclamação Trabalhista, ajuizada inicialmente na Justiça do Trabalho, em que a autora objetiva, em suma, a condenação do requerido na obrigação de garantir o grau máximo de insalubridade 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento, durante todo o período da crise pandêmica de COVID-19, a partir do Decreto Municipal Nº. 468, com data de 24 de março de 2020.

Ocorre que, nos autos do referido processo, consta a informação prestada pela requerente no sentido de que é servidora celetista do Município de Parnaíba (PI), sendo admitida para a função de agente comunitária de saúde, em 02 de agosto de 2000. Afirma, também, que como os demais agentes comunitários de saúde, profissional da saúde, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, tendo suas atividades típicas regulamentadas pela Lei Nº. 11.350/2006.

Ademais, em sede de Sentença nos autos do Processo Nº. 0800689-03.2024.8.18.0031, conforme Documento Nº. 55824648, a Douta Juíza entendeu que o vínculo entre a parte autora e o ente municipal requerido se deu "sem concurso público", restando consignado que a parte autora exerceu a função de "agente comunitário de saúde", a qual, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional Nº. 51/06, responsável por acrescentar os § 4º, § 5º e § 6º, ao artigo 198, da Carta Magna, passou a aceitar processo seletivo público como forma de ingresso, e mais, que segundo o parágrafo único, do artigo 2º, da Emenda Constitucional Nº. 51 de 2006, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º, do artigo 198, da Carta Magna, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Todavia, a requerente nos autos do Processo Nº. 0800689-03.2024.8.18.0031, afirma ter entrado no cargo de agente comunitário de saúde em 02 de agosto de 2000, ou seja, anteriormente à previsão normativa acima. E, em que pese a emenda constitucional retromencionada, tenha regulamentado a situação dos agentes comunitários de saúde contratados antes de tal requisito constitucional (§ 4º, do artigo 198, da Constituição Federal), fato é, que a condicionou a aprovação em processo de Seleção Pública feito anteriormente. Ou seja, após 14 de fevereiro de 2006 (Emenda Constitucional Nº. 51/2006) exigiu-se a aprovação em processo seletivo público, permanecendo, contudo, os agentes já contratados, mas, desde que aprovados, "anteriormente", em processo de seleção pública, fato não comprovado pela requerente nos autos, razão pela qual foi determinado o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade da autoridade nos termos do § 2º, do artigo 37, da Carta Magna.

Em sede de Despacho Inicial de Autuação, via Documento Nº. 5941651, foi determinada, dentre outras diligências, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), para ciência da autuação do presente procedimento e manifestação acerca do eventual descumprimento da normal constitucional prevista no artigo 37, incisos II e IX, da Carta Magna, a partir do vínculo funcional da Senhora Regina Celia Araujo Gonçalves com a municipalidade, ensejando a responsabilização do gestor municipal nos termos do artigo 37, § 2º, da Carta Magna, solicitando ainda, documentação comprobatória acerca do início do vínculo da referida servidora com o Município de Parnaíba (PI), seja através de contrato, aprovação em teste seletivo ou eventual portaria de nomeação para cargo comissionado.

Ainda em sede de despacho inicial de autuação retro, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), solicitando informações sobre a relação total de profissionais "agentes comunitários de saúde" e "agentes de combate às endemias" lotados no Município de Parnaíba (PI), com documentação comprobatória dos respectivos vínculos, bem como, expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, solicitando apoio técnico quanto à sugestão de atuação face às necessárias medidas judiciais a serem adotadas em relação à extinção do vínculo da servidora Regina Celia Araujo Gonçalves junto ao Município de Parnaíba (PI), bem como, a responsabilização do gestor municipal, nos termos do artigo 37, § 2º, da Carta Magna.

Em sede de manifestação nos autos, via Documento Nº. 6121265, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP encaminhou o Ofício Nº. 40/2024/CACOP, no sentido de que fossem apresentados questionamentos pontuais para prestação do auxílio técnico.

Ato contínuo, a Procuradoria do Município de Parnaíba (PI) apresentou manifestação nos autos através do Ofício Nº. 29/2024, no sentido de que, em consulta aos assentos funcionais fora verificado que a servidora REGINA CELIA ARAUJO teve seu vínculo reconhecido por força de decisão judicial exarada nos autos da Reclamação Trabalhista Nº. 845/2009, da Vara Federal do Trabalho de Parnaíba (PI), tendo retificada sua data de admissão para 20 de agosto de 2000.

Ainda em sede de resposta, foi informado que a servidora iniciou seu vínculo com o município através de teste seletivo realizado na década de 90. Em 06 de dezembro de 2001, fora editada a Lei Municipal Nº. 1.836 que, dentre outras providências autorizou a admissão, pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, de 259 (duzentos e cinquenta e nove) Agentes Comunitários de Saúde, já recrutados pelo município, por meio de teste seletivo. Em anexo ao citado expediente, via Documento Nº. 6148478, págs. 01 "usque" 07, foi juntada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da referida servidora, constando a data de admissão em 02 de agosto de 2000, reconhecida por decisão

judicial, cópia da Ata de audiência no Processo da Reclamação Nº. 845/2009, bem como, cópia da Lei Municipal Nº. 1.836, de 06 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde para atender as necessidades da execução do Programa de Saúde da Família - PSF, fixa jornada de trabalho e dá outras providências, conforme Documento Nº. 6148479.

Em sede de manifestação nos autos, via Documento Nº. 6163867, a Secretaria de Saúde, através do Diretor de Vigilância Ambiental encaminhou o Memorando Nº. 083/2024 - V.A., com documentação em anexo, pertinente à relação de servidores inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES/MS, especialmente, os Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Município de Parnaíba (PI), restando observado, em princípio a existência de vínculo estatutário de tais servidores, conforme Documento Nº. 6163867, págs. 11 "usque" 16.

Por outro lado, tem-se o posicionamento jurisprudencial acerca do tema nos seguintes termos, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.554 DISTRITO FEDERAL RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO REQTE (S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO AM. CURIAE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL CNTSS/CUT ADV.(A/S): RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO ADV.(A/S): RODRIGO CAMARGO BARBOSA

Ementa:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. LEI Nº. 13.026/2014. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS EM CARGOS PÚBLICOS.

1. Ação direta de inconstitucionalidade em face dos arts. 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 5º; 4º, parágrafo único; 5º, caput e parágrafo único; e 6º da Lei nº 13.026/2014, que autorizou a transformação dos empregos públicos criados pela Lei nº 11.350/2006 no cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser regido pela Lei nº 8.112/1990.

2. A Emenda Constitucional nº 51/2006 excepcionou a regra do concurso público e tornou possível a admissão dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias mediante processo seletivo público. A disposição teve por objetivo estabelecer procedimento simplificado de contratação, viabilizando a escolha de pessoas legitimadas e reconhecidas pela comunidade destinatária das ações de saúde.

3. A EC nº 51/2006 expressamente atribuiu à lei federal a disciplina sobre o regime jurídico a ser aplicado a esses profissionais, assim como a regulamentação do piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os planos de carreira e a as atividades a serem exercidas. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

4. Tendo em vista que a regra do concurso público é aplicável a emprego ou cargo público (art. 31, II, CF), a incidência da exceção constitucional prevista no art. 198, § 4º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 51/2006, é indiferente ao regime jurídico do agente.

5. **Pedido julgado improcedente, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "A EC nº 51/2006, ao prever a admissão de agentes de combate às endemias por processo seletivo público, estabeleceu exceção constitucional à regra do concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável aos profissionais".**

Assim, mediante as informações/documentos prestados pela Procuradoria do Município de Parnaíba (PI) e pela Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), verifica-se em princípio, que foram apresentados esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento, especialmente em relação à comprovação da origem do vínculo laboral entre a servidora Regina Celia Araujo Gonçalves e o Município de Parnaíba (PI).

Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)"

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Cientifique-se o noticiante acerca do arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de **10** (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registros necessários em SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 17 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

3.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

PORTARIA Nº 04/2024

PA Nº SIMP/MPPI 000009-103/2024

FINALIDADE: Comunicação de arquivamento do inquérito protocolado no processo n.º 0000911-43.2016.8.18.0044 em conformidade com o art. 28, do Código de Processo Penal com orientação interpretativa do Supremo Tribunal Federal fixada no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano/PI, através de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000009-103/2024, visando comunicar à vítima LUIS THIAGO SARAIVA FERREIRA e ao investigado ROGER DO NASCIMENTO SILVA do arquivamento do TCO n.º 75/2016 protocolado no PJe sob o n.º 0000911-43.2016.8.18.0044 em virtude da ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia, consistentes em elementos frágeis que apontem os indícios de autoria;

CONSIDERANDO que foram expedidas as Notificações n.º 59/2024 e 60/2024 endereçadas, respectivamente, para a vítima e o investigado e que, no entanto, não se obteve êxito em localizar a vítima, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO que, diante a ausência de cientificação e sendo incerto sua localização, faz-se necessária a notificação da parte por edital;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP nº 000009-103/2024 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores e estagiário lotado na Sede de Promotoria de Justiça de Floriano, a quem determino, por ora, a adoção das seguintes providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Que seja encaminhado para a publicação no Diário do MPPI

DETERMINO a expedição de Edital de Cientificação da vítima a respeito da promoção de arquivamento do processo n.º 0000911-43.2016.8.18.0044, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil;

Após a expedição do edital, aguardem os autos em secretaria até o decurso do prazo de 30 dias para recurso do arquivamento, após o qual os autos devem ser remetidos conclusos ao gabinete.

Cumpra-se e publique-se.

Florianópolis/PI, datado e assinado digitalmente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 14/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do seu órgão de execução - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de CIENTIFICAR a vítima LUIS THIAGO SARAIVA FERREIRA, ante a sua não localização, na forma do art. 257, do CPC, bem como intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000911-43.2016.8.18.0044, ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA, CONSISTENTES EM ELEMENTOS FRÁGEIS QUE APONTEM OS INDÍCIOS DE AUTORIA, SENDO ESTIPULADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO, nos seguintes termos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO Nº. 0000911-43.2016.8.18.0044

INVESTIGADO: ROGER DO NASCIMENTO SILVA

VÍTIMA: LUIS THIAGO SARAIVA FERREIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação processual penal, vem, perante este Juízo, promover

ARQUIVAMENTO

Do processo nº. 0000911-43.2016.8.18.0044, em que figura como investigado ROGER DO NASCIMENTO SILVA e como vítima LUIS THIAGO SARAIVA FERREIRA, pelos motivos de fato e de direito abaixo consignados:

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante requisição do Ministério Público com o fim de apurar o suposto crime de roubo ocorrido no dia 12 de outubro de 2016, por volta das 14h00min, nesta cidade.

Inicialmente, consta Termo Circunstanciado de Ocorrência (autos n.º 0000911-43.2016.8.18.0044) lavrado para averiguar crime de receptação culposa, praticado, em tese, pelo investigado.

Apurou-se, neste procedimento que, na data de 26 de outubro de 2016, por volta das 15h00min, nas proximidades do posto de gasolina "São José", no município de Canto do Buriti-PI, policiais abordaram o investigado, que conduzia uma moto HONDA FAN preta com chassi picotado e características muito semelhantes a uma motocicleta que havia sido roubada na cidade de Florianópolis-PI.

Na ocasião, foi solicitado ao investigado que apresentasse a documentação do veículo, mas ele afirmou que não a possuía e que comprou a motocicleta pela quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de uma pessoa residente na cidade de Brejo do Piauí-PI, a qual teria lhe informado que a referida havia sido adquirida em um leilão. Diante disso, a moto foi apreendida.

Após, em audiência preliminar realizada em 09 de novembro de 2016, o *Parquet* requereu a devolução dos autos à polícia judiciária para a instauração do competente inquérito policial, em razão dos indícios da prática do crime de receptação dolosa.

A requisição mencionada foi deferida. Todavia, considerando que havia nos autos informações de que o investigado teria, em tese, roubado a motocicleta apreendida, foi apresentada manifestação requerendo a extinção do Termo Circunstanciado de Ocorrência, com remessa de cópias a esta Comarca para investigar o delito de roubo do veículo.

Ainda, consta nos autos outra ação penal (autos n.º 0000978-08.2016.8.18.0044) instaurada em desfavor do investigado, em virtude da prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de pessoas pelo emprego de arma de fogo).

Destaca-se que, no inquérito que serviu de base para o oferecimento da denúncia na ação em comento, consta o auto de reconhecimento fotográfico realizado pela vítima Luis Thiago Saraiva Ferreira, que apontou o investigado como autor do delito de roubo de sua motocicleta, ocorrido dia 12 de outubro de 2016, em Florianópolis-PI.

Posteriormente, a ação penal em questão (processo n.º 0000978-08.2016.8.18.0044) foi julgada improcedente, haja vista não existirem provas suficientes de ter o réu (Roger), concorrido para a infração penal. Contudo, foi determinada a extração de cópias com remessa a este órgão ministerial para apurar eventual conduta de subtração patrimonial quanto ao veículo do senhor Luis Thiago Saraiva Ferreira.

Por entender não existir, além do auto de reconhecimento fotográfico da vítima, outros elementos de provas hábeis ao oferecimento da denúncia, o *Parquet* requereu a remessa dos autos à polícia judiciária para a instauração de inquérito policial para apuração de indícios de autoria e materialidade do crime de roubo supostamente praticado pelo investigado.

Em cumprimento à requisição ministerial, instaurou-se inquérito policial, no qual foi ouvida novamente a vítima, que reiterou as declarações prestadas anteriormente, bem como o reconhecimento fotográfico que realizou.

Ainda, com o objetivo de proceder a novo interrogatório do investigado e realizar eventual procedimento de reconhecimento pessoal, foi expedida carta precatória à autoridade policial de Canto do Buriti, local de sua residência, conforme consta nos autos. Ocorre que, verificou-se que o investigado se encontra atualmente recolhido na penitenciária do Distrito Federal II, em Brasília-DF, onde cumpre pena de 10 anos, 04 meses e 13 dias, em regime fechado.

Assim, a autoridade policial concluiu o inquérito policial sem o indiciamento do investigado, tendo em vista que restou inviabilizada a realização de novo interrogatório e do reconhecimento pessoal, e também por terem se esgotado as diligências possíveis para a elucidação do caso.

Desta forma, verifica-se que os elementos constantes nos autos são insuficientes para o oferecimento de denúncia contra o investigado. Isso porque, o fato da vítima ter reiterado suas declarações anteriormente apresentadas e o reconhecimento fotográfico realizado, não constituem, por si só, justa causa para o exercício da ação penal, eis que não há outros elementos que os corroborem.

Além do mais, mesmo em se tratando de reconhecimento fotográfico, este deve obedecer às formalidades constantes no art. 226 do CPP e **deve ser ratificado por meio do reconhecimento pessoal, sempre que possível**. Ainda, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e por consequência, tal elemento não é hábil para fundamentar uma condenação ou decretação de prisão cautelar, mesmo se referido e confirmado o reconhecimento em juízo.

Sobre o assunto, segue jurisprudência do STJ:

RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. RECONHECIMENTO PESSOAL. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. SUPORTE PROBATÓRIO INSUFICIENTE. CERTEZA NÃO DEMONSTRADA. NULIDADE RECONHECIDA.

1. No julgamento do HC 598.886/SC, da relatoria do Min. Rogério Schietti Cruz, decidiu a Sexta Turma, revendo anterior interpretação, no sentido de que se **"determine, doravante, a invalidade de qualquer reconhecimento formal - pessoal ou fotográfico - que não siga estritamente o que determina o art. 226 do CPP, sob pena de continuar-se a gerar uma instabilidade e insegurança de sentenças judiciais que, sob o pretexto de que outras provas produzidas em apoio a tal ato - todas, porém, derivadas de um reconhecimento desconforme ao modelo normativo - autorizariam a condenação, potencializando, assim, o concreto risco de graves erros judiciários"**. 2. Na hipótese, o

reconhecimento pessoal do recorrente não obedeceu aos ditames do precedente mencionado (HC 598.886/SC) e, mais grave ainda, da própria norma processual em causa (art. 226 - CPP), porquanto a vítima o reconheceu por meio de fotografia na fase inquisitorial, sem a apresentação de pessoas semelhantes e sem a indicação de justificativa plausível acerca de impossibilidade de realização do ato nos termos estabelecidos na norma legal. Não constou do julgado a menção de outras provas independentes aptas a evidenciar a autoria delitiva. 3. Como observado no HC n. 598.886/SC, "[à] vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo". 4. Apesar da gravidade do crime em causa, não se tem nos autos a demonstração da autoria de forma pelo menos razoável, não se podendo praticar uma jurisprudência apenas de resultados, sem o abono da prova do fato, regular e legítima. 5. Recurso especial provido. Reconhecimento da nulidade ocorrida em relação ao reconhecimento fotográfico. Absolvição do recorrente (art. 386, VII - CPP).

(REsp 1964391/PR, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 10/05/2022, DJe 13/05/2022) (grifos nossos).

Como dito, além do reconhecimento fotográfico, não há nos autos outros elementos que apontem que o investigado é realmente o autor do crime em apuração.

Por esse motivo, impõe-se o arquivamento do presente procedimento policial em razão da ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia, consistentes nos elementos frágeis que apontem os indícios de autoria de Roger Do Nascimento Silva, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Do exposto, este é o arquivamento que se PROMOVE e do que se dá ciência ao Poder Judiciário para fim do disposto no art. 28 do CPP.

Outrossim, com fulcro na decisão do STF exarada nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, informa-se ao juízo que **o MP está realizando a comunicação deste Arquivamento às partes e a autoridade policial**, bem como comunicará ao juízo eventual ausência de recurso para os devidos fins.

Florianópolis - PI, datado e assinado eletronicamente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2024

PA Nº SIMP/MPPI 000015-103/2024

FINALIDADE: Comunicação de arquivamento do inquérito protocolado no processo n.º 0800126-18.2024.8.18.0028 em conformidade com o art. 28, do Código de Processo Penal com orientação interpretativa do Supremo Tribunal Federal fixada no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/PI, através de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000015-103/2024, visando comunicar à vítima e ao investigado a respeito do arquivamento do Inquérito Policial n.º 006017/2019 protocolado no PJe sob o n.º 0800126-18.2024.8.18.0028 em virtude da decadência;

CONSIDERANDO que foi expedido as Notificações n.º 70/2024 e 71/2024 endereçadas, respectivamente, para a ofendida e o investigado e que, no entanto, não se obteve êxito em localizar os notificados, nem em realizar a comunicação por meio digital ou por telefone, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO que, diante a ausência de identificação e sendo incerto sua localização, faz-se necessária a notificação das partes por edital;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP nº 000015-103/2024 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores e estagiário lotado na Sede de Promotoria de Justiça de Florianópolis, a quem determino, por ora, a adoção das seguintes providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Que seja encaminhado para a publicação no Diário do MPPI

DETERMINO a expedição de Edital de Cientificação das partes (vítima e investigado) a respeito da promoção de arquivamento do processo n.º 0800126-18.2024.8.18.0028, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.

Após a expedição do edital, aguardem os autos em secretaria até o decurso do prazo de 30 dias para recurso do arquivamento, após o qual os autos devem ser remetidos conclusos ao gabinete.

Cumpra-se e publique-se.

Florianópolis/PI, *datado e assinado digitalmente*.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 16/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do seu órgão de execução - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de CIENTIFICAR o AUTOR DO FATO: CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA e a VÍTIMA: MARIA NEIDE GOMES, na forma do art. 257, inciso III, do CPC, tendo em vista a não localização destes, bem como intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0800126-18.2024.8.18.0028, ANTE A PRESENÇA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA, SENDO ESTIPULADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO, nos seguintes termos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS-PI

PROCESSO N.º 0800126-18.2024.8.18.0028

AUTOR DO FATO: CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA

VÍTIMA: MARIA NEIDE GOMES

O Ministério Público do Estado do Piauí, instado a manifestar-se, através deste, vem expor e requerer na forma que se segue:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de CALÚNIA (art. 138 c/c art. 141, III, do CP), supostamente perpetrados por CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA em detrimento da vítima MARIA NEIDE GOMES.

Depreende-se do incluso Procedimento Policial que no dia 30 e 31 de maio 2029, o investigado fez ligação telefônica para duas rádios (Princesa FM e Difusora) da cidade de Florianópolis-PI, e disse em entrevista que sua ex-companheira, Maria Neide Gomes, fazia parte de um esquema juntamente com o Sindicato Rural de Florianópolis, e que a vítima estaria tentando se aposentar ilícitamente através do sindicato, mesmo sem ter vínculo rural.

Analisando os autos verifica-se que os fatos configuram crime de calúnia (art. 138 c/c art. 141, III, do CP), em razão de ser o mesmo de ação

penal privada, deve-se seguir os ditames do art. 19 c/c art. 30 ambos do Código de Processo Penal.

Não Consta nos autos que a vítima promoveu a ação penal privada no prazo legal.

O Código de Processo Penal prescreve que a vítima possui o prazo de 06 (seis) meses para promover a ação penal privada, nos termos:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Nesse sentido, decorrido mais de 06 (seis) meses que a vítima teve conhecimento da autoria do crime, esta não exerceu o direito de queixa no prazo legal, ocorrendo a decadência para exercer tal prerrogativa, acarretando a extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do Código Penal:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

No caso, a vítima não exerceu o direito de queixa no prazo legal, ocorrendo a decadência para exercer tal prerrogativa, acarretando a extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do Código Penal.

ISTO POSTO, o Ministério Público, pelos fatos e fundamentos acima mencionados, promove o presente ARQUIVAMENTO em decorrência da decadência do direito de queixa-crime, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal e art. 38, do Código de Processo Penal, do que se dá ciência ao Poder Judiciário para fim do disposto no art. 28 do CPP.

Florianópolis/PI, datado e assinado digitalmente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 03/2024

PA Nº SIMP/MPPI 000011-103/2024

FINALIDADE: Comunicação de arquivamento do inquérito protocolado no processo n.º 0800032-70.2024.8.18.0028 em conformidade com o art. 28, do Código de Processo Penal com orientação interpretativa do Supremo Tribunal Federal fixada no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/PI, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000011-103/2024, visando comunicar à vítima e ao investigado a respeito do arquivamento do Inquérito Policial n.º 009856/2018 protocolado no PJe sob o n.º 0800032-70.2024.8.18.0028 em virtude da prescrição;

CONSIDERANDO que foi expedido as Notificações n.º 62/2024 e 63/2024 endereçadas, respectivamente, para a ofendida e o investigado e que, no entanto, não se obteve êxito em localizar os notificados, nem em realizar a comunicação por meio digital, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO que, diante a ausência de identificação e sendo incerto sua localização, faz-se necessária a notificação das partes por edital;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP nº 000011-103/2024 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores e estagiário lotado na Sede de Promotoria de Justiça de Florianópolis, a quem determino, por ora, a adoção das seguintes providências:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Que seja encaminhado para a publicação no Diário do MPPI

DETERMINO a expedição de Edital de Cientificação das partes a respeito da promoção de arquivamento do processo n.º 0800032-70.2024.8.18.0028, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil;

Após a expedição do edital, aguardem os autos em secretaria até o decurso do prazo de 30 dias para recurso do arquivamento, após o qual os autos devem ser remetidos conclusos ao gabinete.

Cumpra-se e publique-se.

Florianópolis/PI, datado e assinado digitalmente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 15/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do seu órgão de execução - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de CIENTIFICAR o INVESTIGADO LEUDO DOS REIS MUNIZ e a VÍTIMA LUZIA NICÁCIA REIS DA COSTA, na forma do art. 257, inciso III, do CPC, tendo em vista a não localização destes, bem como intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0800032-70.2024.8.18.0028, ANTE A PRESENÇA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, SENDO ESTIPULADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO, nos seguintes termos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/PI

PROCESSO N.º 0800032-70.2024.8.18.0028

INVESTIGADO: LEUDO DOS REIS MUNIZ

VÍTIMA: LUZIA NICÁCIA REIS DA COSTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação processual penal, vem, perante este Juízo, oferecer

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento policial instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de injúria, ameaça e invasão de domicílio em contexto de violência doméstica (art. 140, 147, 150, §1º, todos do Código Penal c/c art. 5º, III e art. 7º, II e V da Lei n.º 11.340) supostamente perpetrados por LEUDO DOS REIS MUNIZ já devidamente qualificado nos autos.

Depreende-se do incluso Procedimento Policial que a vítima LUZIA NICÁCIA teve um manteve um relacionamento amoroso por 08 (oito) anos com o investigado LEUDO DOS REIS MUNIZ, vindo a se separar em meados de fevereiro de 2017.

Assim, em 12 de novembro de 2018, por volta das 00h30min, o investigado telefonou para a casa da vítima e começou a fazer ameaças contra ela. Após 30 (trinta) minutos, LEUDO foi a residência da vítima e quis forçar a entrada, batendo na janela e na cozinha. Na ocasião, o investigado ainda perguntou quem era o homem que estava dentro da casa e ameaçou matar a vítima e esse suposto homem.

Quando a irmã da vítima, que também estava na casa, acionou a polícia o investigado se evadiu do local.

Assim, pelo apurado, em tese, houve a ocorrência do crime de ameaça (art. 147) e tentativa de violação de domicílio durante o repouso noturno (art. 150, §1º c/c art. 14, II, do Código Penal).

De uma análise acurada dos autos percebe-se que a pretensão punitiva estatal resta fulminada pela prescrição (art. 107, IV, do Código Penal).

Isso porque o crime de maior pena, invasão de domicílio durante o repouso noturno, prescreve em 4 (quatro) anos, e desde a data do fato (18.11.2018) não se teve nenhuma causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição.

Logo, passando mais de 4 (quatro) anos da data do fato tem-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, art. 1181 e art. 1192, todos do Código Penal.

ISTO POSTO, o Ministério Público, pelos fatos e fundamentos acima mencionados, **PROMOVE o arquivamento do presente feito** e do que se dá ciência ao Poder Judiciário para fim do disposto no art. 28 do CPP.

Florianópolis/PI, *datado e assinado digitalmente*.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

1Art. 118 - As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

2Art. 119 - No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

3.4. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 11/2024 - 36ªPJ/MPPI

A 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do membro em substituição, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01/2024 (SIMP 000139-344/2023), nesta Promotoria de Justiça, instaurada para coletar elementos destinados à formação de convicção quanto ao suposto desvio de função de alguns servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Teresina por estarem exercendo funções próprias de Procurador do Município;

CONSIDERANDO que a dita Notícia de Fato se encontra com prazo de conclusão excedido, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que "No prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e as disposições da Lei 8.429/1992, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB e arts. 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985), inclusive ação para responsabilização por improbidade administrativa - art. 17 da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/1985, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a seu cargo, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil (artigo 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a presente Notícia de Fato nº 01/2024 (SIMP nº 000139-344/2023) em Procedimento Preparatório, a fim de coletar elementos destinados à formação de convicção quanto ao suposto desvio de função de alguns servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Teresina por estarem exercendo funções próprias de Procurador do Município,

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. A juntada aos autos em epígrafe da Portaria PGJ nº 2328/2024, pela qual este Promotor de Justiça infra-assinado foi designado a responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 16 de maio de 2024 a 14 de julho de 2024, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade;

2.2. Autuação do feito, com o devido registro no SIMP;

2.3. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, no formato word, para a devida publicação;

2.4. Comunicação da presente conversão ao CACOP/MPPI por e-mail, anexando-se cópia desta portaria;

2.5. Encaminhe-se ofício ao Prefeitura de Teresina, para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do expediente, informações acerca da suposta ocorrência de desvio de função dos servidores comissionados João Paulo Carneiro Braz dos Santos, José da Silva Brito Júnior, Luis Guilherme Barbosa Pires e Hipólito da Silva Lima, os quais supostamente vêm exercendo atos exclusivos de procurador municipal, função que deve ser ocupada por servidor efetivo, aprovado em concurso público;

2.6. Encaminhe-se ofício ao Procurador-Geral do Município para informar acerca da tramitação do presente procedimento e solicitar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do expediente, comunique eventuais providências/diligências realizadas naquela unidade que possam ter pertinência com objeto em investigação; e

2.7. Desentranhe-se dos autos as documentações que não possuem relação com o objeto em investigação e, em seguida, encaminhe-se os autos ao noticiante para este, caso queira, inclua quaisquer documentos adicionais que julgar necessários.

Designo como secretário deste procedimento os servidores lotados na 36ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

Edilson Farias

Promotor de Justiça¹

1 Em respondência pela 36ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, 16.05.2024 a 14.07.2024, conforme Portaria PGJ-PI nº 2328/2024, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de titularidade.

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

Referência:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

PORTARIA Nº 20/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5o, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7o, § 2o que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento

dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que em visita realizada ao CRAS de Nazária/PI, restou constatado que sobre a execução das MSE, no município, que não existe medidas socioeducativa implementada.

CONSIDERANDO que conforme Parecer Social realizado pela equipe técnica do MPPI, foi verificado que o município em comento, não possui o Plano Municipal de Atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 14/2024 com a finalidade de acompanhar as adequações das irregularidades apontadas no bojo do Parecer Social elaborado pela equipe técnica de Assistência Social do MPPI quando da visita ao CRAS de Nazária/PI, determinando-se:

Que se proceda à comunicação ao CAODIJ e ao CSMP acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

Seja oficiado o CMDCA do município de Nazária, para que informe se já foi elaborado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, uma vez que informaram que o referido documento estava sob revisão;

Seja oficiado o CMDCA para que procedam com a elaboração do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno das Medidas Socioeducativas em meio aberto do município;

Seja juntada aos autos o Parecer Social elaborado pela equipe técnica de assistência social do MPPI;

Registre-se no SIMP.

Publique-se.

Demerval Lobão, 02 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

3.6. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 16/2024/ 5ªPJT

O Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR a vítima **FRANCILENE MARIA DA SILVA**, qualificada no Inquérito Policial nº 89460 (PJE nº 0822121-42.2024.8.18.0140), acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, à mingua de elementos de convicção razoáveis acerca da autoria e materialidade dos crimes investigados, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao crime de ameaça, nos moldes do art. 28 do CPP". Acaso não concorde com o arquivamento, fica-lhe facultado apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta comunicação, perante a 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, preferencialmente, através do endereço nupevid@mppi.mp.br ou do WhatsApp institucional 86 2222-8649, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal. Será o presente edital, para fins de direito, publicado do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 03 de julho de 2024.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça titular da 5ª PJ/Teresina-PI

EDITAL Nº 17/2024/ 5ªPJT

O Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível COMUNICAR o investigado **WILTON FERNANDO GADELHA DA SILVA**, qualificada no Inquérito Policial nº 89460 (PJE nº 0822121-42.2024.8.18.0140), acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL do aludido procedimento investigatório, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, à mingua de elementos de convicção razoáveis acerca da autoria e materialidade dos crimes investigados, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial em relação ao crime de ameaça, nos moldes do art. 28 do CPP". Será o presente edital, para fins de direito, publicado do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Teresina, aos 03 de julho de 2024.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça titular da 5ª PJ/Teresina-PI

3.7. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Notícia de Fato nº SIMP 001507-426/2024.

Assunto: Apurar suposto crime previsto no art. 150, caput do Código Penal.

Noticiante: Maria Odete da Conceição.

Noticiados: Sem identificação.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001507-426/2024**, encaminhada pelo Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina-PI, instaurada a partir da Manifestação Nº 2472/2024 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo objetivo é apurar suposta prática do **crime de violação de domicílio** (art. 150, *caput* do CP), que teria ocorrido em 22 de maio de 2024, contra Maria Odete da Conceição, sendo possivelmente praticado por funcionários da empresa Equatorial.

Observa-se que a Noticiante, no momento que realizou a instauração da presente Notícia de Fato (dia 06/06/2024), apresentou Boletim de Ocorrência Nº 00102829/2024, registrado na véspera (05/06/2024), tratando dos mesmos fatos em questão (conforme ID: 6124570).

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei

nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Por força do art. 4º, §1º da Res. Nº 174/2017 do CNMP, notifique-se a comunicante - Maria Odete da Conceição para esta, querendo, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de julho de 2024.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

3.8. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 11/2024

PORTARIA DE CONVERSÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao *consumidor*, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos *procedimentos preparatórios e inquéritos civis* é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o fabricante, o produtor, o construtor nacional ou estrangeiro, e o importador respondem independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, conforme o art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, a teor do art. 39, VIII, CDC;

CONSIDERANDO, a expiração do prazo para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 03/2023, existindo indícios de práticas infrativas aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO os fatos já apurados nos autos do procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de outras diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que a partir das informações apresentadas outras diligências podem ser requisitadas para o regular prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

RESOLVE:

Converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I. C. P. nº 03/2023 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2024**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **como objetivo de apurar supostas irregularidades na construção do Aldebaran Leste, especialmente, no que diz respeito à adequação legal e entrega dos documentos de regularização da obra, bem como apurar as condições de segurança do condomínio**, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis. **DETERMINO**, desde já, as seguintes diligências:

1 - Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

2 - Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí do inteiro teor do presente, acompanhado da referida Portaria de Conversão ;

3 - Publique-se e registre-se esta na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4 - Encaminhem-se cópias da presente portaria para as partes SPE ALDEBARAN LESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e para Associação Aldebaran Leste, cientificando-os da conversão do presente *PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I. C. P. nº 03/2023 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2024*;

5 - Encaminhem-se cópias da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, para ciência.

6 - Nomeie-se a Sra. Paloma Kariene Lemos Piauilino para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

7 - Diligências no prazo de Lei.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de julho de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

PORTARIA Nº 05/2024

PORTARIA DE CONVERSÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao *consumidor*, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos *procedimentos preparatórios e inquéritos civis* é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o fabricante, o produtor, o construtor nacional ou estrangeiro, e o importador respondem independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, conforme o art. 12, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, a teor do art. 39, VIII, CDC;

CONSIDERANDO, a expiração do prazo para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2023, existindo indícios de práticas infrativas aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO os fatos já apurados nos autos do procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO a existência de outras diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que a partir das informações apresentadas outras diligências podem ser requisitadas para o regular prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

RESOLVE:

Converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I. C. P. nº 02/2023 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2024**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **como objetivo de apurar supostas irregularidades na construção do Condomínio Parque Terrazzo Poti, especialmente, no que diz respeito à adequação legal e entrega dos documentos de regularização da obra, bem como apurar as condições de segurança do condomínio**, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis. **DETERMINO**, desde já, as seguintes diligências:

1 - Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

2 - Cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí do inteiro teor do presente, acompanhado da referida Portaria de Conversão ;

3 - Publique-se e registre-se esta na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4 - Encaminhem-se cópias da presente portaria para as partes MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e para a representante do Condomínio Parque Terrazzo Poti, Sra. Daiane Rodrigues Abreu, cientificando-os da conversão do presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I. C. P. nº 02/2023 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 01/2024**;

5 - Encaminhem-se cópias da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC, para ciência.

6 - Nomeie-se a Sra. Paloma Kariene Lemos Piauilino para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

7 - Diligências no prazo de Lei.

Cumpra-se.

Teresina, 08 de fevereiro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 32/2024

Assunto: Conversão de Procedimento Administrativo nº 000807-237/2023 em Inquérito Civil Público nº 09/2024 - SIMP 000807-237/2023

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Paes Landim/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na **Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Brasil sediou a Segunda Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe, o que resultou no documento Declaração de Brasília (BRASIL, 2007). Nesse documento, concluiu-se que o envelhecimento na América Latina está crescendo rapidamente e que varia de um país para outro. Além disso, enfatizou-se a necessidade de construir sociedades mais inclusivas que rejeitem qualquer forma de discriminação, sobretudo aquela relacionada à idade, e de fortalecer a solidariedade entre gerações, assim como a importância de implementar programas de integração e proteção para a população idosa desses países;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO as determinações contidas da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, em especial o art. 74, V e VII deste Estatuto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania; ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, no art. 7º, dispõe que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, previstos na Lei nº 8.842/1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa ali definidos e, no âmbito estadual, a Lei nº 5.244/2002 prevê, no art. 6º, a existência e composição dos conselhos estadual e municipal da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.213/2010 instituiu o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autorizou deduzir, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa, também alterando a Lei nº

9.250/1995, e que o Estatuto da Pessoa Idosa prevê, no art. 84, que os valores das multas ali previstas reverterão ao Fundo da Pessoa Idosa, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 390, de 6 de julho de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos da pessoa idosa há de se observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o Município deve prover políticas públicas (administração, esporte, cultura, lazer, educação), bem como oferecer a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, alocando recursos adequados para essa finalidade;

CONSIDERANDO a ausência de informações a esta Promotoria de Justiça, por parte do **Prefeito Municipal de Paes Landim/PI**, Sr. Thalles Marques, quanto a existência ou inexistência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sendo que a criação e efetiva instalação não seria mera discricionariedade do Poder Executivo local, mas obrigação legal;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em **INQUÉRITO CIVIL nº 09/2024**, para melhor apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Para tanto, designa-se os (as) servidoras da Promotoria de Justiça para atuarem como secretárias neste Inquérito Civil, a quem determino, desde logo:

1. O registro no SIMP e a autuação da presente portaria, com a juntada dos documentos anexos;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para conhecimento;
3. O encaminhamento, também, de cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPI, para conhecimento;
4. A expedição de ofício ao **Secretário de Assistência Social e ao Prefeito Municipal de Paes Landim/PI**, Sr. Thalles Marques, encaminhando **MINUTA de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC**, fixando o prazo de **10 (dez) dias** para que se manifeste quanto a aceitação dos termos da supramencionada minuta.

CUMPRASE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplicio Mendes/PI, 10 de junho de 2024

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2020 SIMP 000414-168/2020

Objeto: APURAR CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Investigado: JOSE RONALDO GOMES BARBOSA, EDILBERTO MENDES LOIOLA, JONIEL PEREIRA DA SILVA e ANARYELLE REIS GOMES LOIOLA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL instaurado em 25/11/2020, mediante conversão de Notícia de Fato, cujo objeto versa sobre há indícios de montagem de empresas fictícias pelo contabilista EDILBERTO MENDES LOIOLA, vulgoDIDI, e usos dessas empresas em contratos simulados com o MUNICÍPIO DE ELESBÃOVELOSO através do escritório de contabilidade E.M. LOIOLA CONTABILIDADE (CNPJ11.095.702/0001-12).

Foi promovida demanda judicial - ação penal por supostos crimes contra a administração pública - contra os investigados pelos fatos em apuração, conforme Autos PJe nº 0800289-66.2023.8.18.0049.

Foi promovida demanda judicial - ação penal por supostos crimes contra a administração pública - contra os investigados pelos fatos em apuração, conforme Autos PJe nº 0800289-66.2023.8.18.0049.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, buscando o reconhecimento de crime contra a administração pública - peculato.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de crime contra a administração pública - peculato e associação criminosa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos.

Elesbão Veloso-PI, 04 de julho de 2024.

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2020 SIMP 000477-168/2024

Objeto: APURAR CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Investigado: JOSE RONALDO GOMES BARBOSA, EDILBERTO MENDES LOIOLA, JONIEL PEREIRA DA SILVA e ANARYELLE REIS GOMES LOIOLA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL instaurado em 25/11/2020, mediante conversão de Notícia de Fato, cujo objeto versa sobre há indícios de montagem de empresas fictícias pelo contabilista EDILBERTO MENDES LOIOLA, vulgoDIDI, e usos dessas empresas em contratos simulados com o MUNICÍPIO DE ELESBÃOVELOSO através do escritório de contabilidade E.M. LOIOLA CONTABILIDADE

(CNPJ11.095.702/0001-12).

Foi promovida demanda judicial - ação penal por supostos crimes contra a administração pública - contra os investigados pelos fatos em apuração, conforme Autos PJe nº 0800289-66.2023.8.18.0049.

Foi promovida demanda judicial - ação penal por supostos crimes contra a administração pública - contra os investigados pelos fatos em apuração, conforme Autos PJe nº 0800289-66.2023.8.18.0049.

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, buscando o reconhecimento de crime contra a administração pública - peculato.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é

1 de 3

desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de crime contra a administração pública - peculato e associação criminosa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifiquem-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos.

Elesbão Veloso-PI, 04 de julho de 2024.

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

3.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Inquérito Civil n. 10/2024 SIMPn.000016-088/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível recusa do Município de Picos em fornecer Declaração de Domínio Público hábil a consolidação de convênio firmado entre o Estado do Piauí e o referido ente visando melhorias em determinadas vias públicas do Município de Picos.

Ata de audiência extrajudicial datada de 13.06.2023, sob Id n. 56192880. Documentação encaminhada pelo vereador Antônio de Moura Martins em Id n. 56196809 referente a Termo de Cooperação Técnica.

Ata de audiência extrajudicial datada de 20.06.2023, instaurando, após, a presente Notícia de Fato, sob Id n. 56214645.

Sob Id n. 56373205, e-mail encaminhado pelo Sr. Edilberto Cirilo, no qual afirmou o envio de decreto da Prefeitura Municipal, no entanto, não consta nos autos tal decreto.

Despacho sob Id n. 56400604 em que foi marcado atendimento para o dia 19 de julho de 2023 com o Sr. Edilberto Cirilo de Sousa.

Após, exarou-se Despacho (Id n. 56456971) determinando que o feito aguardasse em secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, solicitasse ao Sr. Edilberto Cirilo que informasse a atual situação do processo objeto desta demanda.

Em Id n. 56468320, consta Decisão de Prorrogação desta Notícia de

Fato.

Na sequência, sob Id n. 56618625, consta manifestação do Dr. Edilberto Cirilo, informando que as obras ainda não foram licitadas, e que, apenas naquele dia, 11/08/2023, receberam a normatização da Prefeitura de Picos, sendo que, após a publicação desta, complementariam a documentação para obtenção da declaração de domínio público, e, conseqüente abertura do processo licitatório.

Em Id n. 56796548 foi solicitado ao Prefeito Municipal de Picos que se manifestasse acerca do processo licitatório para a realização das obras de pavimentação nas vias públicas indicadas na notícia inicial.

Expediu-se a Portaria nº 080/2023 no Id.56886621 para instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, ante o esgotamento do prazo de tramitação da notícia de fato, para que fosse possível a continuidade da apuração dos fatos coligidos aos autos.

Em resposta da Prefeitura Municipal de Picos, em Id n. 57238890, narra o que se segue:

"informamos não ser possível envio do procedimento licitatório solicitado, em virtude deste Ente ser apenas o receptor das obras de pavimentação indicadas na notícia inicial do despacho em epígrafe, em possível convênio com Governo do Estado".

Logo após, em Despacho, Id n. 57778069, foi requisitado à Prefeitura Municipal de Picos que prestasse esclarecimentos sobre o processo administrativo nº 11561/2023. Além disso, foi requisitado ao Sr. Edilberto Cirilo que informasse se a declaração de domínio público foi fornecida pelo Prefeito Municipal.

Em seguida, foi convertido o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, conforme Portaria nº 10/2024 em Id n. 58338946.

Em resposta, Id n. 58628957, o Sr. Edilberto Cirilo afirma que "as referidas obras se encontram em fase de licitação ou elaboração de contrato pelas respectivas Secretarias Estaduais". Além disso, fala não ser "possível saber as empresas vencedoras, para solicitar a declaração de domínio público".

Em resposta da Prefeitura Municipal de Picos, Id n. 58639774, referente ao Processo Administrativo nº 11561/2023, foi encaminhado o Extrato de Contrato. Ademais, informou que o contato se encontra vigente e que está aguardando o período chuvoso passar para melhor administrar os recursos orçamentários.

Em nova diligência, requisitou-se ao Sr. Edilberto Cirilo para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informasse se já havia licitações em curso, assim como qual Secretaria Estadual é a responsável pela elaboração e condução do certame (ID.58891418).

Em resposta no ID.59017467, datada de 05/06/2024, o Sr. Edilberto Cirilo de Sousa informou o seguinte:

Juntou-se aos autos fotos de obras realizadas e algumas em fase de execução, bem como cópia da referida lei estadual.

É o relatório necessário. Decido.

Analisando-se os fôlios, verifica-se que o inquérito civil em lume foi instaurado para apurar possível recusa do Município de Picos em fornecer Declaração de Domínio Público hábil à consolidação de convênio firmado entre o Estado do Piauí e o referido ente visando melhorias em determinadas vias públicas do Município de Picos.

Do que se vê dos autos, após a atuação deste órgão ministerial em diligências junto ao ente municipal demandado, foi instituída a Lei nº 8.200, de 01º de novembro de 2023, a qual "**dispõe sobre a importância da pavimentação asfáltica e poliédricas das vias públicas e do prazo**

para manifestação do gestor municipal acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica proposto pelo Estado do Piauí. (ID.59017467).

O Sr. Edilberto Cirilo, advogado dos vereadores demandantes, informou que não há mais necessidade da autorização dos municípios para realização das obras, portanto, não existe mais a necessidade de fornecer Declaração de Domínio Público hábil para consolidação de convênio firmado entre o Estado do Piauí e o referido município.

Lado outro, constata-se que várias obras estão sendo realizadas e outras em fase de execução, conforme fotos em anexo no ID. 59017467, sem objeção do município de Picos/PI.

Portanto, diante da atuação exitosa do Ministério Público, o objeto da demanda resta esgotado e resolvido, ante a inexistência de outras possibilidades de diligências, na forma do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Desse modo, pela fundamentação exposta, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito por falta de justa causa para o seu prosseguimento, ante a publicação da Lei estadual nº 8200, de 01º de novembro de 2023 que dispensa autorização dos municípios para realização das obras.

Assim, **DETERMINA-SE** a Secretaria Unificada das PJs de Picos o que se segue:

Cientifique-se o demandante, o Sr. Edilberto Cirilo de Sousa, e o Município de Picos/PI, acerca desta decisão de arquivamento, conforme determina o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Encaminhe-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação da promoção de arquivamento, nos termos do §2º do art. 10 da Resolução CNMP 23/2007.

Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Picos/PI, 04 de julho de 2024.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

3.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

NF SIMP N. 002593-361/2024 DECISÃO

Cuida-se de procedimento instaurado em razão de demanda apresentada pelo Senhor Elvis Gomes Marques Filho, registrada no âmbito da Ouvidoria do MPPI, por meio da qual informa a ocorrência de suposto ato ilegal e abusivo praticado pelo Conselho do Campus Professor Barros Araújo (Picos) e pelo Conselho de Administração e Planejamento, ambos da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), consistente em "suspender o Ad Referendum 19/2024, conforme ata de reunião realizada no dia 16 de abril de 2024 (processo SEI n. 00089.010142/2024-38), em anexo", cerceando, assim, o seu direito ao afastamento integral para cursar doutorado em direito junto à UFPA. Argumenta que o Magnífico Reitor, na qualidade de presidente dos Conselhos Superiores, deve rever a aludida suspensão do ad referendum, na medida em que a pretensão do representante foi anteriormente aprovada em todas as instâncias pertinentes. Assere, ainda: "o CONAPLAN não deve devolver o referido processo SEI n. 00089.006966/2024-11 ao colegiado de curso, por se tratar de uma solicitação sem embasamento legal, e que prejudica o meu direito ao afastamento para o doutorado, especialmente pelo fato de que a minha atual Portaria CONAPLAN 034/2023 venceu no dia 28 de abril de 2024". Então, pleiteia a atuação do Ministério Público no presente caso, instaurando-se "Inquérito Civil contra o Magnífico Reitor Professor Doutor Evandro Alberto de Sousa e contra Mariluska Macêdo Lobo de Deus Oliveira".

O noticiante relatou o seguinte: "Venho informá-la sobre um ato arbitrário e ilegal cometido pelo Conselho de Campus ao suspender o Ad Referendum 19/2024, conforme ata de reunião realizada no dia 16 de abril de 2024 (processo SEI n. 00089.010142/2024-38), em anexo, sob a justificativa de: Seguindo, apreciação e votação do Ato Ad referendum Nº 19/2024, Aprovar o Afastamento integral das atividades docentes do Professor Elvis Gomes Marques Filho, matrícula 343825-2, para cursar doutorado em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA. (Relatora: Profa. Mariluska Macedo); Posto em apreciação e discussão, fora decidido que o referido Ato terá seus efeitos suspensos até que ocorra a relatoria do professor e coordenador responsável(is) no Colegiado do Curso e no Conselho de Campus, tais condições foram aprovadas por unanimidade. Essa decisão do conselho de campus se trata de um abuso de autoridade, conforme o art. 33 da Lei n. 13.869/2019, que dispõe: Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido. Ocorre que a Resolução CONSUN 058/2002, que dispõe sobre o funcionamento dos conselhos deliberativos, não exige que o autor do pedido submetido ao conselho de campus esteja presente e que proceda com a relatoria dele. Além disso, a professora Ingrid Medeiros Lustosa Diniz Ribeiro, que também não estava presente na supracitada reunião do conselho, e que também pleiteou o afastamento para doutorado, teve seu Ad Referendum aprovado, conforme disposto na ata supracitada: Logo depois, apreciação e votação do Ato Ad referendum Nº 20/2024, Aprovar o Pedido de Afastamento Parcial das Atividades docentes da professora Ingrid Medeiros Lustosa Diniz Ribeiro, matrícula 344097-4, para cursar doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. (Relatora: Profa. Mariluska Macedo); Posto em Apreciação e votação, fora aprovado por unanimidade. Portanto, o conselho de campus está fazendo uma exigência não prevista em norma e ainda está tratando dois pleitos de afastamento para doutorado de forma injustificadamente distinta, contrariando, respectivamente, o princípio da legalidade e da impessoalidade da Administração Pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). Além disso, a própria ata do conselho de campus é contraditória ao trazer a presidente Mariluska Macêdo Lobo de Deus Oliveira como relatora e mais a frente dispor que não houve a relatoria. A ata ainda me trata como coordenador responsável. Não sou o coordenador de curso e muito menos se trata de um projeto de extensão para ser conduzido por um coordenador. Desse modo, o conselho de campus está criando funções que não existem, em uma redação claramente contraditória e confusa, com o objetivo deliberado de me prejudicar. Somado a isso, o conselho de campus se equivoca ao afirmar que o processo não foi relatado por mim no colegiado de curso, pois, conforme ata em anexo, o processo foi relatado, defendido e APROVADO POR UNANIMIDADE pelo colegiado de curso, conforme a 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de março de 2024. Por fim, afirmo que o conselho de campus, na pessoa da sua presidente Mariluska Macêdo Lobo de Deus Oliveira, está cerceando meu direito ao afastamento integral para cursar doutorado, em colisão ao garantido na Resolução CONAPLAN 001/2014. Na qualidade de presidente dos conselhos superiores, o Magnífico Reitor deve rever a suspensão do ad referendum, em especial no CONAPLAN, tendo em vista que o meu processo SEI n. 00089.006966/2024-11 já foi aprovado em todas as demais instâncias pertinentes e que a referida suspensão se trata de um ato arbitrário e ilegal cometido pelo conselho de campus de Picos. Além disso, o CONAPLAN não deve devolver o referido processo SEI n. 00089.006966/2024-11 ao colegiado de curso, por se tratar de uma solicitação sem embasamento legal, e que prejudica o meu direito ao afastamento para o doutorado, especialmente pelo fato de que a minha atual Portaria CONAPLAN 034/2023 venceu no dia 28 de abril de 2024. Diante do exposto, requeiro que seja instaurado um Inquérito Civil contra o Magnífico Reitor Professor Doutor Evandro Alberto de Sousa e contra Mariluska Macêdo Lobo de Deus Oliveira".

Com a representação, vieram documentos. É o registro do necessário.

No caso em apreço, na seara civil, na matéria de atuação especializada da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, tem-se que o objeto dos autos

versa sobre pretensão de tutela de direito individual disponível, envolvendo pessoa maior e capaz, o que foge às atribuições do Ministério Público. O direito alegadamente lesado, assim, há de ser representado por Advogado ou pela Defensoria Pública.

Com efeito, a legitimidade do Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, cinge-se à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

"Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)."

Neste caso, perseguindo o representante interesse individual disponível e por não haver uma lei específica a autorizar a atuação do Ministério Público, não é possível a apuração do fato nesta Promotoria de Justiça.

De outro lado, uma vez que se refere o demandante a suposta prática de crime ("**abuso de autoridade, conforme o art. 33 da Lei n. 13.869/2019**"), bem como a violação de princípios constitucionais de regem a Administração Pública ("**contrariando, respectivamente, o princípio da legalidade e da impessoalidade da Administração Pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**"), havendo, pois, em tese, outros elementos a, eventualmente, justificar a atuação de outras Promotorias de Justiça especializadas, merece encaminhamento de cópias da representação de ID 58790694, para conhecimento, à Promotoria de Justiça Criminal com atribuição em Picos e à 1ª Promotoria de Justiça.

Assim sendo, indefiro a instauração da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPI.

Encaminhem-se de cópias da representação de ID 58790694, para conhecimento, à Promotoria de Justiça Criminal com atribuição em Picos e à 1ª Promotoria de Justiça.

Publique-se.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se. Picos, 14 de junho de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

SIMP N. 001314-361/2024

INTERESSADA: Maria Raimunda da Silva PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Relatório Social encaminhado pelo Creas do Município de Picos, noticiando, em síntese, que a pessoa idosa Maria Raimunda da Silva, com qualificação nos autos, reside sozinha e possui quatro filhos, os quais, não obstante residirem em outras cidades, prestam-lhe assistência e amparo, com visitas e contatos frequentes, havendo, por parte de sua filha Jacira, a pretensão de levar a mãe para morar consigo no Estado de Minas Gerais, visando a afastar a interessada idosa de eventual situação de risco, atendendo-se aos seus interesses.

Da análise dos autos, verifica-se que, no tocante à matéria concernente à aplicação do princípio da proteção, que orienta a tutela da pessoa idosa, insculpido no art. 2º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003), de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, inexistente situação de risco enfrentada pela pessoa idosa interessada, porquanto há intervenção da rede assistencial do Município de Picos e, além disso, monitoramento e assistência familiar nos cuidados de que necessita a pessoa idosa, especialmente por parte de seus filhos, que prestam auxílio e amparo à mãe, inferindo-se sua capacidade para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses e evidente vínculo afetivo com os seus familiares, porquanto realizam visitas e contatos frequentes à genitora, havendo, ainda, a pretensão manifestada por sua filha Jacira de levá-la, ainda no ano de 2024, para morar consigo em Minas Gerais, com vistas a afastá-la de eventual situação de risco, atendendo-se aos seus interesses. Não se tem como constatada situação de risco, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, consideradas as atribuições deste órgão, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial a pessoa idosa.

Oportuno anotar que a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) prevê a atuação do Ministério Público, **no âmbito civil**, nos casos em que há interesse de pessoa idosa, quando se tratar de pessoa idosa em situação de risco (arts. 43 e 74), o que, reitera-se, não é o caso em apreço. Eis o seu teor:

"Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal."

"Art. 74. Compete ao Ministério Público:

- instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e

interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa;

- promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos das pessoas idosas em condições de risco;

- atuar como substituto processual da pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

- promover a revogação de instrumento procuratório da pessoa idosa, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;"

E outra não é a orientação pacífica da jurisprudência. Por exemplo, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

"O só fato de ser pessoa idosa não denota parâmetro suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público. Deve haver comprovação da situação de risco, conforme os termos do artigo 43 da Lei nº 10.741/2003, sob pena de obrigatória intervenção do Ministério Público, de forma indiscriminada, como custos legis em toda e qualquer demanda judicial que envolva idoso". (STJ, Resp 1235375/PR, Relator Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, j. 12/04/2011, DJe 11/05/2011).

"O Estatuto do Idoso somente torna inafastável a ouvida do parquet nas demandas, regidas por aquele diploma, que envolvam direitos coletivos ou situação de risco aos idosos. Inteligência dos arts. 43 e 74, II, da Lei n. 10.741/2003". (STJ, Resp 1164961/AL, Relator Ministro MARCO

BUZZI, QUARTA TURMA, j. 13/03/2012, DJe 23/03/2012, RSTJ vol. 226 p. 590).

Assim dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP: "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar nos cuidados e proteção à mãe, não há justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses de pessoa idosa. Falta motivo para a intervenção desta unidade ministerial.

A análise dos autos sugere a capacidade da interessada para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, devendo sempre ser respeitada a opinião e a condição da pessoa idosa capaz.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, indefiro a instauração da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Por ter sido a notícia encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, fica dispensada a cientificação do noticiante (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 26 de junho de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

3.13. 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO RECEBIMENTO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

O Promotor de Justiça Titular da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, vem apresentar o resultado de CORREIÇÃO INTERNA procedida neste Órgão de Execução.

INTRODUÇÃO

A 13ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI atua nos processos relativos a crimes de competência do Tribunal do Júri, nas medidas cautelares, inquéritos policiais, peças de informação e autos de prisão em flagrante relativos aos crimes dolosos contra a vida, por distribuição equitativa com a 14ª e 15ª Promotorias de Justiça. Além disso, dentre as atribuições especializadas, estão as de implantar projetos sociais e participar das audiências judiciais perante as Varas do Júri de Teresina/PI.

DO TRABALHO CORREICIONAL

Constam do presente relatório informações sobre os resultados obtidos no decorrer da mencionada Correição, abrangendo o período de 10/06/2024 a 04/07/2024.

Os trabalhos correicionais foram realizados seguindo a ordem de serviço de praxe constante na PORTARIA 13PJTHE nº 02/2024, que instaurou a correição, bem como o preenchimento dos relatórios constantes do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017

Não houve prejuízo às atividades diárias desta Promotoria de Justiça. O início da Correição ocorreu 10/06/2024, no gabinete desta 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, localizada na Av. Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima, Teresina - PI, 64049-440, presentes o Promotor de Justiça Nielsen Silva Mendes Lima e os Assessores de Promotoria Rodrigo Morais Leite e Brendo Roger Carvalho Silva. O término dos trabalhos ocorreu no dia 04/07/2024.

ATOS PRATICADOS

Durante a correição, no que pertine às ações judiciais e procedimentos policiais, foram feitas as pertinentes manifestações e ajuizamento de denúncias.

Tais fatos restaram consignados nos seguintes relatórios:

ANEXO III - Aes em carga;

Anexo IV - PAUTA de AIJ e JÚRIS;

Anexo VIII - presos;

Anexo XI - ARQUIVO PERMANENTE 13PJ - Movimentação;

Anexo XII - suspensão;

Anexo XIII - mandados não cumpridos.

É o que interessa relatar.

CONCLUSÃO

Assim, submeto à apreciação dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público, o presente RELATÓRIO.

Cumpra-se. Expedientes necessários. Teresina(PI), 04 de julho de 2024.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.14. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº. 068/2024

SIMP 000004-383/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000004-383/2024, que tem por objeto "Verificação e providências quanto a ausência de acessibilidade no DETRAN/PI - Posto Espaço da Cidadania, localizado no Shopping Rio Poty, piso L4, Av. Mar. Castelo Branco, nº 911, bairro Porenquanto, Teresina/PI."

CONSIDERANDO que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com

deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000004-383/2024 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Ausência de acessibilidade no DETRAN/PI - Posto Espaço da Cidadania, localizado no Shopping Rio Poty, piso L4, Av. Mar. Castelo Branco, nº 911, bairro Porenquanto, Teresina/PI."

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. cumprimento do despacho de ID **59012850**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores e estagiários lotados neste órgão ministerial. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura digitais.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 067/2024

SIMP 000006-383/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000006-383/2024, que tem por objeto "Verificação e providências quanto a ausência de acessibilidade no DETRAN/PI - Posto Carvalho Mercado, localizado na Av. Dep. Paulo Ferraz, 1817, Beira Rio, Teresina/PI".

CONSIDERANDO que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, **ACESSIBILIDADE** é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei, a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe de prioridade na tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000006-383/2024 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Ausência de acessibilidade no DETRAN/PI - Posto Carvalho Mercado, localizado na Av. Dep. Paulo Ferraz, 1817, Beira Rio, Teresina/PI".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. cumprimento do despacho de ID **59012742**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores e estagiários lotados neste órgão ministerial. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura digitais.

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

3.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PORTARIA Nº 053/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: ACOMPANHAR PODA DE ÁRVORES SUPOSTAMENTE INDISCRIMINADA EM BURITI DOS LOPES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP; e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 035/2019 (SIMP 000809-284/2023), visando acompanhar poda de árvores supostamente indiscriminada em buriti dos lopes.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO que não foi oficiado à Secretaria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000809-284/2023) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 047/2024.

DETERMINO desde logo:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que apresente esclarecimentos sobre o presente caso e, ainda, apresente as seguintes informações ao Parquet: locais em que foram realizadas as podas, quantidade, espécie e o estado fitossanitário das árvores, apresentando resposta a este Órgão Ministerial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fazendo prova daquilo que alegar.

Atribua a este despacho força de notificação, servindo cópia deste como ofício;

Por fim, registro que as informações devem ser enviadas para o e-mail da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI - primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br, indicando o número do procedimento SIMP: 000809-284/2023, nos prazos supramencionados.

Após, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Buriti dos Lopes - PI, data e assinatura no sistema.

HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes nos termos da Portaria PGJ N.º 2195/2024

3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2024

Portaria nº 67/2024

Protocolo SIMP nº 000165-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000165-426/2024 com o fito de apurar possíveis atos de nepotismo e contratações irregulares dos Srs. Kellven de Sousa Ferreira Valentim, Jardel de Lima e Francisco Danilo Mendes Rêgo, pelo município de São João da Varjota/PI;

CONSIDERANDO que para ser configurada prática do nepotismo (favorecimento de alguém nas relações de trabalho no serviço público pelo vínculo de parentesco), é necessário que exista relação de subordinação direta ou indireta entre os servidores envolvidos, ou a possibilidade de um interferir na nomeação do outro, assim bem dispõe o art. 11, XI da Lei nº 8.429 de 1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que o Nepotismo Cruzado é aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações vigente, Lei n.º 14.133/2021, regulamenta no seu art. 72 e seguintes as disposições acerca das contratações diretas;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 assevera que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO, por fim, que o administrador tem o poder dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais (artigo 37, caput da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir recomendação, a qual, consoante se assevera da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 deve ser expedida no bojo de procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTERa presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 25/2024, **com o fito de apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pelo município de São João da Varjota/PI aos Srs. Kellven de Sousa Ferreira Valentim, Jarde de Lima e Francisco Danilo Mendes Rêgo, tendo em vista a ausência de vínculo formal entre estes e o mencionado Poder Executivo.**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonomica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Sra. Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 67/2024 (SIMP 000165-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO RECOMENDE-SE ao Sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito de São João da Varjota-PI que:

ADOTE as providências necessárias nas contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a fim de que cumpra rigorosamente as formalidades estabelecidas pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, com a imprescindível formação de prévio processo administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e promova todas as medidas que se fizerem necessárias para orientar as secretarias municipais e o departamento responsável pelas contratações a seguir as formalidades previstas pelo artigo supracitado nos casos de contratações diretas, destacando-se a necessidade de documento de formalização da demanda, prévia pesquisa de preço, observância dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, bem como as razões da escolha do contratado e justificativa de preço;

SEABSTENHA de realizar contratações precárias para o desempenho de atividades de caráter permanente, por conseguinte, típicas de cargos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

efetivos, os quais devem ser providos mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos (art. 37, inciso II da CF);

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário **se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação**, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail **secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br** as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento;

Ainda, fica o destinatário da Recomendação advertido dos seguintes efeitos da advindos: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DETERMINAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

3.17. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

DESPACHO - MANDADO

CONVERSÃO EM INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP Nº 000028-101/2024

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para acompanhamento e fiscalização da qualidade dos combustíveis comercializados nos Postos de Combustíveis em Floriano, em cooperação com a Coordenação Municipal do PROCON em Floriano.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Ofício nº 02/2024, oriundo da Coordenação Municipal do PROCON em Floriano, solicitando ao Ministério Público, "a realização de fiscalização conjunta nos postos de combustíveis da cidade de Floriano, por amostragem", tendo em vista a existência do Projeto Institucional "MPPI sempre presente na fiscalização da qualidade do combustível - Combustível legal, consumidor satisfeito (ID 58377942).

No despacho de ID 58377942, determinou-se a expedição de ofício ao Coordenador Municipal do PROCON em Floriano, José Alfredo Gaze de França, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe para esta Promotoria de Justiça, cópia dos documentos mencionados no Ofício nº 02/2024, a saber: notícias vinculadas em rede social sobre a qualidade dos combustíveis comercializados na cidade de Floriano e denúncia recebida pela Coordenação Municipal do PROCON que trata da qualidade dos combustíveis comercializados na cidade de Floriano.

O Coordenador Municipal do PROCON em Floriano encaminhou documentos: imagem de comentário contendo denúncia sobre má qualidade dos combustíveis na cidade de Floriano; vídeo veiculado em rede social com denúncia sobre a má qualidade dos combustíveis na cidade de Floriano - PI (ID 58590347).

Certidão informando link de acesso aos documentos encaminhados pelo Coordenador Municipal do PROCON em Floriano (ID 58590531).

É o relatório.

Nos termos do art. 7º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 04, de 07 de outubro de 2020, antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente **abrir investigação preliminar**, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

Neste caso, solicitadas informações complementares sobre os fatos noticiados, o Coordenador Municipal do PROCON em Floriano encaminhou resposta com conteúdos extraídos de redes sociais noticiando fatos sobre a qualidade dos serviços prestados pelos postos de gasolina no Município de Floriano.

Contudo, em análise dos documentos apresentados, não há indicação a respeito de quais são os fornecedores tais manifestações se referem. Logo, não há, por enquanto, elementos que identifiquem a autoria e a materialidade das infrações quanto à qualidade e à quantidade dos combustíveis comercializados pelos postos de gasolina de Floriano.

A propósito, nesta Promotoria de Justiça, já foram firmados Termos de Transação Administrativa com pagamento de multa oriundos de autos de infração, nos quais após fiscalização, foi verificado que Posto de Gasolina situado neste município comercializava combustível com bomba contendo erro de medição superior ao erro máximo permitido (por exemplo, SIMP Nº 000048-101/2022).

Há, nesse sentido, a necessidade de averiguar a situação noticiada pelo Coordenador Municipal do PROCON em Floriano, devido à possibilidade de reincidência ou ocorrência de novas infrações praticadas pelos postos de gasolina. Mas sem informações concretas sobre a autoria e sobre a materialidade das supostas infrações noticiadas, não é cabível a instauração de procedimento administrativo para acompanhar os fatos noticiados.

Com efeito, antes da instauração de processo administrativo, há necessidade de conversão da presente notícia de fato em Investigação Preliminar, para adoção das providências iniciais cabíveis para apurar a autoria e a materialidade das supostas infrações noticiadas, conforme o art. 7º do ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 04/2020.

Ante o exposto, determino:

- A **CONVERSÃO** da presente notícia de fato em Investigação Preliminar para acompanhamento e fiscalização da qualidade dos combustíveis comercializados nos Postos

de Combustíveis em Floriano, em cooperação com a Coordenação Municipal do PROCON em Floriano;

- Autue-se e registre no **SIMP- Classificação Taxonômica: Área, Classe e Assunto**, seguindo o rito do Ato1 que regulamenta a Investigação Preliminar no âmbito do Procon e Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

- Em continuidades às diligências, oficie-se ao Coordenador-Geral do PROCON do Ministério Público do Estado do Piauí, o Exmo. Promotor de Justiça, Nivaldo Ribeiro, via SEI, **solicitando apoio** para que sejam realizadas fiscalizações nos postos de gasolina situados no Município de Floriano e que, após fiscalizações, sejam encaminhados os resultados das diligências realizadas;

- À Secretaria Unificada, instruir o presente expediente, remetendo cópia destes autos, para conhecimento do destinatário;

- Após, determino que os autos permaneçam aguardando na Secretaria Unificada até a apresentação de resposta do Coordenador-Geral do PROCON do Ministério Público do Estado do Piauí ou, em caso de necessidade de prorrogação do prazo deste procedimento ou solicitação do gabinete, quando deverão ser conclusos.

Cumpra-se, servindo o presente despacho de solicitação que deverá ser encaminhada ao destinatário, com as devidas providências de praxe.

Floriano, 26 de junho de 2024.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1916/2024

1 Cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências. [Acesse "Legislação": www.mppi.mp.br/internet/procon/fornecedor-procon/](http://www.mppi.mp.br/internet/procon/fornecedor-procon/)

3.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

Notícia de fato nº 31/2024SIMP: 000089-374/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de atermação da Sra. Maria José Alves de Cardoso, a qual informa que seu esposo, o Sr. Alexandre Soares da Silva, de 48 anos de idade, sofreu um acidente vascular cerebral e encontra-se internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional Chagas Rodrigues, localizado em Piripiri-PI, desde o dia 02/06/2024, aguardando transferência para o Hospital de Urgência de Teresina-PI para cirurgia. No entanto, sua posição na fila de espera é constantemente alterada.

Como diligências iniciais ao ID. 59050440, foram solicitadas à Direção do Hospital Regional Chagas Rodrigues cópias do prontuário médico e da ficha de regulação do paciente Alexandre Soares da Silva.

Ofício nº 61/2024 de ID. 59208032, da lavra da Direção do Hospital, encaminhou a ficha de regulação do paciente, onde consta a informação da transferência deste para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, localizado em Teresina.

Despacho de ID. 59224919, determinando a solicitação de informações à noticiante quanto à realização da transferência de Alexandre Soares da Silva.

Certidão de ID. 59259057, informando que o paciente foi transferido, bem como que a cirurgia foi realizada.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CNMP n. 174/2017, é inequívoca ao dispor sobre as hipóteses de arquivamento da Notícia de Fato, consoante as disposições do artigo 4º, I, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

Neste passo PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em DOEMP.

Cientifique-se desta promoção de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, a noticiante, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se esta decisão ao E. CSMP/PI.

Não havendo recurso, com as devidas certificações nos autos, conclusos. Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça Respondendo pela da 2ª PJ de Piripiri/PI

3.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

REFERÊNCIA: PA Nº 000029-102/2023

DECISÃO DE AQRUIVAMENTO

Trata-se o presente feito de um procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar as condições de segurança nas Unidades de Ensino de São José do Peixe-PI, combater a violência escolar de forma sistemática e tomar conhecimento das providências que os órgãos e entes responsáveis pela educação estão desenvolvendo para oferecer de forma preventiva, a segurança no ambiente escolar.

A Portaria de instauração nº 11/2023 (id: 55935802), determinou as seguintes diligências iniciais:

a) *Solicite-se ao CAODEC orientações sobre as medidas que devem ser adotadas para garantia da segurança escolar, bem como encaminhamento de material de apoio: material da comunicação, orientações de atuação; modelos de planos de contingência ou protocolos de segurança; peças pertinentes ao tema em destaque.*

b) *oficie-se a Secretaria de Educação Municipal e a 10ª Gerência Regional de Educação(GRE) para que, no prazo de 20 (vinte) dias informe se há plano de convivência escolar; protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco em escolas municipais e estaduais.*

Em cumprimento à determinação retro, foram expedidos os ofícios nº 1058/2023/SUPJF/2ªPJ e 1059/2023/SUPJF/2ªPJ, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à coordenação da 10ª Regional de Educação do Estado do Piauí, respectivamente. (id: 55966916)

Confirmação de recebimento dos referidos ofícios. (id: 55975833)

Juntou-se resposta da 10ª Regional de Educação do Estado do Piauí, contendo Plano de Ação definido pelo Grupo de Trabalho para Segurança e Cultura de Paz nas Escolas, e Protocolo de Segurança Escolar, elaborado pela Companhia Independente de Policiamento Escolar - CIPE, con-tendo recomendações para proteção e segurança no ambiente escolar. (id: 56031586)

Ante a ausência de resposta ao ofício nº 1058/2023/SUPJF/2ªPJ, o expediente foi reiteradopelo ofício nº 1297/2023/SUPJF/2ªPJ. (id: 56259308)

Juntou-se resposta da Secretaria Municipal de Educação (id: 56333513), a qual informa que o Município de São José do Peixe-PI ainda não possui planos de convivência escolar ou protocolos de contingência.

Assim sendo, a fim de prosseguir com a apuração das condições de segurança nas Unidades de Ensino de São José do Peixe-PI, bem como considerando a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, determinou-se a realização das seguintes diligências:

a) *Oficie-se a Secretaria Municipal de São José do Peixe, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:*

1. informe quais as medidas pedagógicas adotadas para a prevenção de conflitos e promoção de segurança no ambiente escolar;

2. informe se as escolas disponibilizam serviços de psicologia e serviço social;

3. indique se já elaborou plano de convivência escolar; protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco nas escolas municipais, devendo para tanto, encaminhar documentação comprobatória do alegado, conforme apontado em resposta anterior desta Secretaria.

b) *Oficie-se o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais as medidas adotadas em encaminhamentos feitos pela equipe escolar e demais órgãos, em casos de intenso sofrimento psíquico e/ou transtorno mental de infante/adolescente, que podem ensejar comportamento agressivo contra si ou terceiros;*

Os expedientes foram cumpridos através dos ofícios nº 2075/2023/SUPJF/2ªPJ (Secretaria de Educação de São José do Peixe), 2076/2023/SUPJF/2ªPJ (Secretaria de Assistência Social do Município) e nº 2104/2023/SUPJF/2ªPJ (Secretaria Municipal de Saúde).

Confirmação de recebimento, datada de 05/10/2023. (id: 57250344)

Em resposta ao ofício 2075/2023/SUPJF/2ªPJ, a Secretaria Municipal de Educação, através da Municipalidade, informou que (id: 57380811):

A) Informe quais as medidas pedagógicas adotadas para a prevenção de conflitos e promoção de segurança no ambiente escolar;

R: Envolvimento dos pais com a escola, realização de reunião de pais rotineiramente; Acompanhamento individual do desempenho escolar do aluno e Práticas de ensino inovadoras;

B) Informe se as escolas disponibilizam serviços de psicologia e serviço social;

R: Não Possui este serviço

C) Indique se já elaborou plano de convivência escolar; protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco nas escolas municipais, devendo para tanto, encaminhar documentação comprobatória do alegado, conforme apontado em resposta anterior desta Secretaria.

R: O município não possui esse plano de contingência, estamos em fase de confecção, e até meados do final do será sua finalização;

Por seu turno, a Secretaria de Assistência Social, em resposta ao ofício nº 2076/2023/SUPJF/2ªPJ, informou que nos casos de intenso sofrimento psíquico e/ou transtorno mental de infante/adolescente, promove um "acolhimento individualizado de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o infante/adolescente a algum tipo de rede de proteção e atendimento através da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de saúde mental." (id: 57380991)

Ante a ausência de resposta ao ofício nº 2104/2023/SUPJF/2ªPJ, este foi reiterado pelo ofício nº 2242/2023/SUPJF/2ªPJ, todavia este também decorreu o prazo sem manifestação, apesar da confirmação de recebimento juntada em id: 57432652.

Expediu-se o ofício nº 94/2024/SUPJF/2ªPJ à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando o encaminhamento das informações requeridas junto aos ofícios nº 2104/2023/SUPJF/2ªPJ e 2242/2023/SUPJF/2ªPJ, a saber, quais medidas adotadas em encaminhamentos feitos pela equipe escolar e demais órgãos, em casos de intenso sofrimento psíquico e/ou transtorno mental de infante/adolescente, que podem ensejar comportamento agressivo contra si ou terceiros (id: 57975483).

Expediu-se o ofício nº 95/2024/SUPJF/2ªPJ à Secretaria Municipal de Educação, para que informasse a se o plano de convivência

escolar, os protocolos ou planos de contingência para atendimento de situação de risco nas escolas municipais, havia sido finalizado, conforme apontado em resposta anterior desta Secretaria, caso negativo, descrevesse o que já foi realizado e o prazo para apresentação dos protocolos ou planos, devendo para tanto, encaminhar documentação comprobatória do alegado (id: 57975483). Confirmação de recebimento referente aos dois expedientes encaminhados (id: 58017147). Ante a ausência de respostas, reiterou-se os ofícios através dos 190/2024/SUPJF/2ªPJ (Secretaria Municipal de Saúde) nº 196/2024/SUPJF/2ªPJ (Secretaria Municipal de Educação), id: 58132395.

Confirmação de recebidos aos ofícios de reiteração (id: 58193816).

A Secretaria Municipal de Saúde, informou por meio do ofício SMS nº 31/2024 que em casos de transtornos e intenso sofrimento psíquico de infante/criança e adolescente, quando direcionados a Secretaria Municipal de Saúde, o usuário recebe o atendimento necessário perante as unidades de atendimento do município, conforme caso apresentado (id: 58476945).

Juntada de manifestação acompanhada de anexo (PLANO DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR) e fotografias de palestras realizadas nas escolas com participações da rede (Conselho Tutelar, saúde, professores) e comunidade (instituição religiosa), com temas exploração sexual, bullying e convivência social, encaminhada pela da Secretaria Municipal de São José do Peixe (id: 59262828).

Conforme plano encaminhado, este visa um ambiente de aprendizagem solidário, colaborativo, acolhedor e seguro sempre em busca de melhoria da aprendizagem e objetiva estabelecer consensos, entre os segmentos das escolas e atuar preventivamente quanto às situações de violência, de injustiças e de bullying. Além de outras informações, consta no referido documento atividades do guia prático para educadores do Conselho Nacional do Ministério Público: Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas, quais sejam, Atividade 1: Pesquisa "O Termômetro da Violência" (EDNIR, 2007); Atividade 2: Questionário para autoavaliação dos profissionais da escola (adaptado de HOPKINS, 2004) e Atividade 3: Troca de experiências sobre o que é um conflito (NUNES, 2011, p. 18), ID. 58294773.

É o relatório.

Passo à manifestação.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada PA, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

O procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar às estratégias para a prevenção de conflitos, promoção da segurança e cultura da paz no ambiente escolar. Com o **objetivo de identificar as medidas tomadas no Município** de São José do Peixe, foram expedidos ofícios aos órgãos da rede de proteção e educação do município, solicitando informações.

Da análise da documentação encaminhada pela 10ª Gerência Regional de Educação do Estado do Piauí (GRE) e Secretaria Municipal de Educação, Assistência e Saúde, foram comprovadas que o Município de São José do Peixe vem tomando todas as providências na promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar.

Fica claro no âmbito do município uma interligação entre os órgãos de proteção no combate ao aumento do número de casos de violência escolar, além da articulação de estratégias, como por exemplo, na realização de palestras nas escolas, sendo comprovada a continuidade e intensificação das estratégias de atuação.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência atingiu seu objetivo tendo em vista os fatos supracitados, portanto, o pedido de apuração por parte da 2ª Promotoria de Florianópolis restou-se concluído. Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Em analogia, conforme preconiza a Resolução n.º 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

[...]

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **determino o ARQUIVAMENTO** do feito, tendo em vista que atingiu sua finalidade, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, caso surja justa causa.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por força do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Publique-se a presente decisão e comunique-se ao Egrégio CSMP e ao CAODEC.

Deixo de cientificar os interessados por ter sido instaurado em face do dever de ofício.

Após, arquite-se os autos, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Florianópolis-PI, 21 de junho de 2024.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

3.20. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RECOMENDAÇÃO 11/2024

SIMP: 000028-376/2024

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da CF, o qual confere à assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO atendimento SIMP nº 000028-376/2024, realizado nesta Promotoria de Justiça, acerca de solicitação de suplementação alimentar à criança A. E. S. N., de 02 anos de idade, que necessita de dieta hipoalergênica por ser diagnosticada com urticária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as

condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que a inexistência de determinado tratamento no Protocolo Clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

CONSIDERANDO que os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este inclusive o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sedimentado pela Súmula nº 02/2011;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Relatório de Recomendação nº 345 sobre fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, recomendar a incorporação das fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV). No entanto, ainda não há definição nacional sobre o financiamento e fornecimento das fórmulas citadas ou protocolo clínico específico no estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu a incorporação de tais fórmulas alimentares às listas oficiais do SUS nacional ou estadual;

CONSIDERANDO que a inexistência de determinado tratamento no Protocolo Clínico do SUS não pode significar violação ao princípio da integralidade do sistema, nem justificar a diferença entre as opções acessíveis aos usuários da rede pública e as disponíveis aos usuários da rede privada;

CONSIDERANDO que os entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas que necessitam de tratamento médico, sendo, por conseguinte, todos esses entes legitimados a figurarem no polo passivo de demandas com essa pretensão, sendo este, inclusive, o entendimento do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme enunciado da Súmula nº 02/2011;

CONSIDERANDO que em casos semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí mantém entendimento favorável ao fornecimento do suplemento alimentar pelos entes público, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - FORNECIMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - NECESSIDADE COMPROVADA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O entendimento acerca da responsabilidade solidária dos entes federativos pela prestação dos serviços de saúde já é matéria pacificada no âmbito tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. 2. A Constituição Federal, em seus artigos 6º, 23, inciso II, e 196, eleva a saúde a um direito social, estatutando, ademais, ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado da saúde, direito de todos e dever do Estado. 3. Deve o ente público proceder ao fornecimento de suplementação alimentar à parte hipossuficiente, pois devidamente comprovada a necessidade, não podendo a chamada teoria da reserva do possível ser invocada, para o eximir de suas responsabilidades. 4. Sentença mantida. (TJ-PI. Apelação/ Remessa Necessária Nº. 0811200- 68.2017.8.18.0140, Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, 4ª Câmara de Direito Público, julgado em 29/01/2021).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE APARELHO E INSUMOS MÉDICOS - NECESSIDADE COMPROVADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - PRECEDENTE DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em sendo solidária a responsabilidade dos entes federativos, para como o dever de fornecer a todos, em especial, aos mais necessitados, tanto os medicamentos quanto o eventual procedimento médico de que necessitem, pode o autor voltar a ação contra qualquer um deles. Precedentes. 2. Embora seja inconteste que a medida iníto litis não deva exaurir o objeto da ação, sob pena de ser cassada quando irreversível a situação alcançada por ela, existem exceções, como, p. ex., se é deferida em casos urgentes ou inadiáveis, como o são os relativos ao direito à saúde. Precedente do STJ. 3. Restando comprovada a necessidade do medicamento, do insumo ou do tratamento prescrito, assim como que o paciente não possui recursos, a fim de custeá-los, não é possível ao ente demandado se escusar do seu dever, ainda mais escudando-se em uma alegada limitação orçamentária e/ou na chamada teoria da reserva do possível. 4. Agravo não provido. (TJ-PI. Agravo de Instrumento nº 0712841-47.2019.8.18.0000, Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, 4ª Câmara de Direito Público, julgado em 29/01/2021).

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI que forneça, no **prazo de 07 dias**, o suplemento alimentar em quantidades necessárias na prescrição médica e nutricional formulada à criança A. E. S. N., necessário ao controle e estabilização de sua patologia, devendo agendar o dia e horário para que a genitora do paciente possa receber alimentação, encaminhando à 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação.

Desde já, ADVERTE-SE que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo informar e encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail (pjsrn@mppi.mp.br) a comprovação das providências tomadas e os documentos aptos a provar o seu fiel cumprimento.

Remeta-se cópia, ao Centro de Apoio, para conhecimento, via e-mail.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, com as cautelas necessárias a respeito da identificação da criança.

São Raimundo Nonato - PI, 04 de julho de 2024.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

3.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº 42/202 DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de Representação, encaminhada a esta promotoria de justiça via e-mail, **relativa a suposta irregularidade quanto ao recebimento de uma gratificação permanente, subsídios indevidos, bem como de diárias sem a devida especificação dos objetivos das viagens, pelo sr. José Garcia Ramos Fernandes, vereador** do município de Madeiro.

Pois bem, narra a representação: "É sabido que os subsídios do Prefeito, Vice

- Prefeito, secretários e vereadores, são votados pela Câmara Municipal através de uma lei própria do município, e os mesmos são fixados, e não podendo sofrer nenhuma alteração, há não ser que seja por outra lei municipal. Ressalta-se que, o Sr. Jose Garcia Ramos Fernandes, Ex-Gestor

da Secretaria de Saúde do Município de Madeiro, no ano de 2021, recebeu seu subsídio no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e o mesmo ordenou e autorizou o pagamento de uma gratificação permanente na sua folha de pagamento no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), como também o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao 13º salário sem base legal, sem que a Câmara Municipal tomasse conhecimento do fato, conduta essa vedada pelo art. 39, §4 da Constituição Federal de 1988, dessa forma, requer que seja devolvido aos cofres públicos o valor R\$ 12.000,00, devidamente corrigido, correspondente aos 12 (meses), de gratificação indevida. (doc.01)

Outro fato que chamou atenção foi que o gestor durante todos os meses do ano de 2021, ordenou e autorizou o pagamento de 4 (quatro) diárias no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dos recursos do fundo municipal de saúde para sua conta nº 19.327-5, Ag. 0255-0, sendo que no documento recibo de pagamento das diárias não foi especificado qual assuntos a serem trato nos órgão visitados, como também o objetivo das viagens

quando estava em Teresina, como esse fato ocorreu todos os meses do ano, fica caracterizado um complemento salarial para o Gestor. (doc.02)"

Os denunciantes enviaram junto à representação, **informações relativas aos supostos pagamentos indevidos.**

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar o suposto recebimento irregular de subsídios, gratificações e diárias pelo sr. José Garcia Ramos Fernandes, vereador do município de Madeiro.

Face ao exposto, DETERMINO o seguinte

a) a atuação de Notícia de Fato;

o registro do protocolo no SIMP;

Oficie-se o sr. **Francisco Ferreira Nunes Filho, secretário municipal de Administração e Finanças de Madeiro**, para que preste informações acerca do pagamento ao sr. José Garcia Ramos Fernandes de: a) várias diárias ao longo de todos os meses de 2021; b) do pagamento de 13º, sem base legal; c) pagamento de suposta gratificação fixa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **(envie-se em anexo os documentos enviados junto à representação recebida).**

Envie-se para publicação. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 04 de julho de 2024

CARLOS ROGERIO BESERRA DA

Assinado de forma digital por CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA:47381345315

-03'00'

SILVA:47381345315 Dados: 2024.07.05 09:13:56

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 44/2024

SIMP Nº 000375-426/2024

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de Reclamação nº 566/2024, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde foi denunciado suposta conduta irregular por parte do Sr. Erikson Fenelon, ao realizar partos cesariana e outras cirurgias no Hospital Gerson Castelo Branco, em Luzilândia-PI.

Segundo o descrito na manifestação **sigilosa** em apreço: *"O médico ERIKSON FENELON AGUIAR CRM 4897 - PI, mesmo sem especialidade está realizando cirurgias nos hospitais Júlio Hartman (Esperantina) e Gerson Castelo Branco (Luzilândia). As cirurgias são das mais variadas especialidades, inclusive partos cesarianos. O fato é questão de saúde pública, o que pode está colocando em risco várias vidas."*

Pois bem, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF).

Diante dos fatos narrados, considerando o dever do Ministério Público de promover os direitos difusos e coletivos, faz-se necessária a devida apuração.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar suposta conduta irregular por parte do médico Erikson Fenelon, que supostamente não teria especialidade e mesmo assim estaria realizando partos cesariana e outras cirurgias no Hospital Gerson Castelo Branco, em Luzilândia-PI.

Face ao exposto, **DETERMINO** o seguinte:

a) a atuação de Notícia de Fato;

b) o registro do protocolo no SIMP;

c) Com a remessa da cópia integral dos autos, SOLICITE-SE apoio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, no sentido de se esclarecer a ocorrência de ilegalidades na atuação do médico em questão, esclarecendo qual irregularidade foi cometida, bem como sugestões de atuação.

d) Encaminhe-se à Ouvidoria do MP-PI, por e-mail, o presente despacho, para fins de conhecimento.

Registre-se o presente despacho no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 04 de julho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 81/2023 SIMP Nº 000872-246/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de analisar pedido de liberação de fundos provenientes de ANPPs celebrados para que a Diretoria de Inteligência da PCPI pudesse adquirir 03 (três) NOBREAKS SENOIDAIS, no intuito de apoiar suas atividades.

O notificante apresentou o equipamento que mais se adequa as especificações necessárias, como sendo o Nobreak Gamer Ragtech One Up Nitro 2000 VA (1400W), senoidal, RGB, bivolt-4590.

Em sede de diligência inicial, esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao Diretor de Inteligência da PCPI, Yan Brayner, para que encaminhe pelo menos três orçamentos distintos dos Nobreaks Senoidais que solicitou.

Resposta ao ofício em ID. **57772121**, com os orçamentos solicitados. Ainda, foi feito levantamento dos Processos em que foram firmados

ANPP nesta Promotoria nos últimos anos e enviado ao Fórum da Comarca de Luzilândia REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO para Destinação de recursos financeiros provenientes de ANPP para a Diretoria de Inteligência da PCPI (ID. **59315520**).

O pedido foi acolhido e foi juntado em ID. **59315571**, o ALVARÁ expedido em favor da Diretoria de Inteligência da PCPI

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior

ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

A presente Notícia de Fato foi instaurada com o objetivo de analisar pedido de liberação de fundos provenientes de ANPPs celebrados para que a Diretoria de Inteligência da PCPI pudesse adquirir 03 (três) NOBREAKS SENOIDAIAS, no intuito de apoiar suas atividades.

Após diligências empreendidas por este Órgão Ministerial, a solicitação foi atendida, não há, portanto, diligências pendentes por parte desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do **artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP**.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 26 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 83/2023 SIMP Nº 000879-246/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de analisar pedido de liberação de fundos provenientes das transações penais e ANPPs celebrados para financiamento de Projetos e Ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Luzilândia.

A NF se originou do Ofício de nº 126/2023-SECULT, entregue nesta promotoria de justiça por impresso, relativo a pedido de fundos provenientes das transações penais e ANPPs celebrados, para financiamento de Projetos e Ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Luzilândia.

Segundo o descrito no ofício em apreço em apreço a SECULT desenvolve atividades voltadas à assistência de crianças, adolescentes e jovens expostos as mais diversas formas de vulnerabilidade sociais e econômicas.

O ofício dispôs ainda que: "... o apoio do Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca, com a destinação de recursos oriundos de transações penais e acordos de não persecução penal (ANPP) honrará com a missão institucional tanto deste inclito órgão de justiça quanto do poder público municipal: zelar pelos direitos básicos de nossas crianças e adolescentes."

Por fim, junto ao ofício, foi enviado portfólio dos Projetos e Ações realizados pela SECULT.

Em sede de diligência inicial, esta Promotoria de Justiça analisou o portfólio de projetos enviado pela entidade, fez o levantamento dos Processos em que

foram firmados ANPP nesta Promotoria nos últimos anos e por fim enviou ao Fórum da Comarca de Luzilândia REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO para Destinação de recursos financeiros provenientes de ANPP para a SECULT (ID.59180183).

O pedido foi acolhido e foi juntado em ID. 59180189, o despacho determinando a expedição de ALVARÁ em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Luzilândia, bem como o respectivo alvará.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- **ofato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;** (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

A presente Notícia de Fato foi instaurada com o objetivo de analisar pedido de liberação de fundos provenientes das transações penais e ANPPs celebrados para financiamento de Projetos e Ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) de Luzilândia.

Após diligências empreendidas por este Órgão Ministerial, a solicitação foi atendida, não há, portanto, diligências pendentes por parte desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do **artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP**.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Lance-se no SIMP. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 26 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

PA	05/2023
SIMP	000017-174/2023
DECISÃO (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)	

Trata-se do **Procedimento Administrativo n.º 05/2023** (SIMP 000017-174/2023), instaurado por dever de ofício, com o objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de São José do Divino/PI, para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Em sede de diligências iniciais, solicitou-se à Secretaria Municipal de Saúde a remessa de informações relativas à alimentação do SI-PNI (Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização), às dificuldades identificadas quanto ao alcance das metas de vacinação, às estratégias adotadas pelo Município para a divulgação, mobilização social e execução das Campanhas de Vacinação, entre outras.

Em resposta, o órgão municipal informou que: **(1)** o SI-PNI somente está sendo regularmente alimentado para vacinas contra o COVID-9, ao passo que as vacinas de rotina estão sendo alimentadas no PEC (Prontuário Eletrônico do cidadão); **(2)** de acordo com a verificação no cartão de vacinas, 95% das crianças estão com o cartão atualizado; **(3)** as divulgações para mobilizações sociais e campanhas de vacinação são feitas pelos ACSs, também por meios de comunicação disponíveis: redes sociais e carros de som; **(4)** o Município possui na zona urbana 1 (uma) sala de vacina física e 2 (duas) salas virtuais na zona rural. **(5)** anualmente, são realizadas visitas nas escolas do município para verificação dos cartões de vacina e identificar vacinas em atraso, durante a semana "Saúde na Escola"; e **(6)** durante as buscas ativas, quando são encontrados cartões de vacinas atrasados, são feitas orientações aos responsáveis e quando necessário é acionado o Conselho Tutelar.

Adiante, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação Ministerial n.º 02/2024, destinada ao Município e Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino/PI, com cópias ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, para ciência e providências nos respectivos âmbitos de atribuição.

Recomendou-se, em síntese, a intensificação de medidas para maior adesão do público e o alcance da cobertura vacinal prevista no Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, conforme ID. 58203307.

Em resposta, o executivo municipal informou que: **(1)** a sala de vacinação localizada no Centro de Saúde Antônio de Sousa Brito, funciona em dois turnos no horário de 08h às 12h, e das 14h às 17h; **(2)** os anexos de saúde nas localidades Mocambinho e Transval, zona rural de São José do Divino-PI, também são contemplados semanalmente com a vacinação; **(3)** a recomendação ministerial foi devidamente publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses na edição de n.º 679 de 08 de março de 2024; e **(4)** que o município continuará com as campanhas de imunização e acatou todas as observações constantes na recomendação.

Eis o relatório. Passa-se à fundamentação.

O cerne do presente procedimento administrativo vincula-se a acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município São José do Divino/PI para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Verifica-se, por meio das documentações carreadas nos autos, que o ente municipal acatou integralmente a recomendação e requisições ministeriais, inclusive vem adotando as medidas necessárias para garantir a imunização da população, não havendo denúncias que dispõe ao contrário até o presente momento.

Com efeito, o Município de São José do Divino/PI, conforme descrito acima, sinalizou que a alimentação dos sistemas de informação sobre imunização está sendo realizada, ainda que em sistemas distintos para COVID-19 e vacinas de rotina, bem assim que a cobertura vacinal está em alta, com 95% das crianças com o cartão de vacinação atualizado. Ademais, informou que há continuidade e reforço nas campanhas de vacinação, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais.

Neste sentido, entende-se que a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas na recomendação e requisições foram efetuadas, consoante documentação encaminhada pelo Município em questão. Portanto, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, haja vista que sua natureza não pode ser *ad eternum*.

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, determina-se o arquivamento do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 15/2023. Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

	Em razão do disposto no art. 13º, §2º, da Resolução n.º 174/2017, deixo de determinar a cientificação do noticiante.
a	Comunique-se ao CSMP, via SEI.
	Publique-se a presente decisão no DOEMMPI;

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins
Promotora de Justiça

NF	13/2024
SIMP	000109-174/2024
DECISÃO (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)	

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 13/2024, instaurada com a finalidade de apurar possível situação de risco vivenciada pelos moradores da Localidade Santa Rita, localizada próxima à Barragem de Piracuruca/PI, provocada pelo alagamento de aproximadamente 30 (trinta) casas no período chuvoso, supostamente em decorrência de desmatamento.

Após a instauração do ato, determinaram-se as seguintes diligências: (1) expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca/PI, com solicitação de realização de vistoria in loco, para mensuração da situação e adoção de medidas pertinentes para a solução do problema relatado; e (2) a expedição de ofício à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para ciência da situação e adoção das medidas no âmbito de suas atribuições.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca/PI encaminhou Relatório, datado de 09 de março de 2024, no qual consta: No ato da vistoria, constatou-se que a água proveniente de uma área desmatada, que compõe parte da Fazenda Santa Liane, de responsabilidade do Sr. Arnaldo Pulcherio Neto, CPF 904.513.841-72, escorre superficialmente com grande intensidade em direção às residências de alguns moradores da supracitada localidade. O Sr. Arnaldo manifestou total interesse em tomar todas as medidas necessárias para a resolução dos problemas, acatando as recomendações desta Secretaria, como a realização de um plano de contenção da água com diques de areia e pedras ao redor da cerca que limita a Fazenda às casas afetadas, além da construção de um canal de drenagem em parceria com o poder público municipal no qual o empreendedor arcou com as despesas de compras de manilhas de concreto e o órgão público disponibilizou o maquinário para a realização da obra. Tal medida mostrou-se eficaz, haja vista que após a realização da obra, houve uma chuva de grande intensidade e não observou-se o risco de alagamento das residências anteriormente afetadas. Como já não fosse o suficiente para mitigar o problema que havia sido relatado pelos moradores, o Sr. Arnaldo Pulcherio comprometeu-se ainda em deixar uma faixa de 50 m (cinquenta metros) a partir da cerca limítrofe de sua fazenda e as casas até então afetadas para que a vegetação possa se recompor, criando assim um cinturão verde o que somado às demais medidas potencializa significativamente a proteção contra os riscos ambientais já mencionados.

Adiante, realizou-se reunião virtual, no dia 10/04/2024, a fim de traçar as estratégias para resolutividade da demanda posta no presente feito. Na oportunidade, deliberou-se pelo seguinte: (1) fixou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os moradores da Localidade Santa Rita, presentes na reunião, apresentarem lista de bens que foram perdidos em razão do alagamento, com valor do prejuízo de cada item e provas anexas, além de lista dos materiais para construção do muro, com valor e quantidade de cada material e largura do terreno onde será construído o muro; (2) após, fixou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Sr. Arnaldo Pulcherio Neto apresentar proposta de acordo.

Dentro do prazo, os moradores encaminharam lista e registros audiovisuais. Na sequência, sobreveio proposta de acordo por parte da Fazenda Santa Liane, representada pelo Sr. Arnaldo Pulcherio Neto. No mais, consignou que, em não havendo aceitação da oferta, os bens devem ser pericuidados na esfera judicial. Por fim, as partes não aceitaram o acordo e ofereceram contraproposta.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

No caso em apreço, foi noticiado que uma área da Localidade Santa Rita, município de Piracuruca/PI, estava sujeita a desastres e calamidades naturais, especialmente inundações e movimentos de massas, contexto trouxe prejuízos materiais e risco à população daquela localidade.

Diante disso, conforme detalhado no relatório do procedimento, esta Promotoria de Justiça atuou diligentemente na adoção de medidas para a mitigação do risco ambiental enfrentado pelos moradores da Localidade Santa Rita, notadamente com o acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca/PI e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

A referida secretaria realizou a vistoria e adotou providências junto ao representante da Fazenda Santa Liane, entre elas, a execução de um plano de contenção da água com diques de areia e pedras ao redor da cerca que limita a fazenda às casas afetadas e a construção de um canal de drenagem em parceria com o poder público municipal, onde o empreendedor arcou com as despesas das manilhas de concreto e o órgão

público disponibilizou o maquinário para a realização da obra.

Observa-se que as providências tomadas demonstram a superação da situação de risco, porquanto não sobreveio notícia de novo alongamento desde então, mesmo após chuvas, pelo que se infere a efetividade das obras realizadas.

No que concerne às questões relativas ao ressarcimento de bens materiais perdidos pelos moradores, entende-se que essas questões configuram direito individual disponível, com repercussão eminentemente patrimonial, cuja resolução foge da atribuição deste Órgão Ministerial. Assim sendo, não cabe ao Ministério se imiscuir em tais assuntos, pois assim agindo estaria na defesa de interesses privados disponíveis, desvirtuado do mister que foi atribuído constitucionalmente, nos termos do art. 127:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e **individuais indisponíveis**. (grifou-se)

Desse modo, qualquer lesão ou ameaça de lesão a esses direitos, não abrangidos pela tutela do Ministério Público, devem ser perquiridos pelo particular perante o Poder Judiciário ou com a adoção de outras providências cabíveis ao caso, se assim entender.

Nesse sentido, dispõe o art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) [...]

§ 4.º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado **não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público** ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). (Grifou-se)

Portanto, considerando que as medidas cabíveis foram adotadas e que as questões remanescentes tratam de direitos individuais disponíveis, resta evidente a inexistência de fundamento para a continuidade do presente procedimento.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, determina-se o arquivamento do presente NOTÍCIA DE FATO Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

Em razão do disposto no art. 4.º, §1.º, da Resolução n.º 174/2017, a cientificação do noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, consignando-se acerca da possibilidade de interposição de recurso;

Publique-se a presente decisão no DOEMPPI;
--

Em não havendo recurso, proceda-se à baixa do protocolo no SIMP.
--

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça

PA	38/2023
SIMP	000295-174/2023

DECISÃO
(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 38/2023 (SIMP 000295-174/2023), instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei n.º 14.164/2022, bem como dos incisos V e IX, do art. 8.º da Lei n.º 11.340/2006, nos anos letivos de 2023 e 2024, no município de São João da Fronteira/PI.

Compulsando os autos, verifica-se que foi expedida a Recomendação Ministerial n.º 10/2023 ao Município de São João da Fronteira/PI e à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI (ID. 56085889). Em resposta, o ente municipal sinalizou o acatamento integral dos termos da referida recomendação (ID. 56519287).

Por fim, o executivo municipal apresentou informações acerca do cumprimento da recomendação, destacando a adoção das seguintes providências (1) no ano de 2023 o município elegeu o mês de agosto para trabalhar o tema nas escolas através do Projeto: Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, cujo projeto e registro fotográfico do desenvolvimento do mesmo por escola segue em anexo. (2) no ano de 2024 iniciamos com a sensibilização dos profissionais das escolas sobre a temática no dia 08 de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher, tendo como seguimento o desenvolvimento do Projeto: Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher/2024, onde as ações desenvolvidas até o momento seguem anexadas com registro fotográfico.

Ainda, destacou que o município está trabalhando na atualização em propostas pedagógicas com a inserção desse componente curricular na nossa rede de ensino, sendo que, desde 2021, trabalha a semana de combate à violência contra a mulher como projeto interdisciplinar em todas as modalidades escolares.

Eis o relatório. Passa-se à fundamentação.

O cerne do presente procedimento administrativo vincula-se a acompanhar o cumprimento da Lei n.º 14.164/2022 e dos incisos V e IX, do art. 8.º da Lei n.º 11.340/2006, nos anos letivos de 2023 e 2024, pelo Município de São João da Fronteira/PI, com foco na implementação de ações educativas voltadas ao combate à violência contra a mulher.

Verifica-se, por meio das documentações carreadas nos autos, que o Município de São João da Fronteira/PI acatou integralmente a Recomendação Ministerial n.º 10/2023, conforme manifestação formal registrada no documento de ID. 56519287.

Em resposta à recomendação, o ente municipal demonstrou o cumprimento das seguintes medidas: (1) instituição da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher em agosto de 2023, com registro fotográfico do desenvolvimento do projeto por escola; (2) sensibilização dos profissionais das escolas em março de 2024, seguindo com o Projeto: Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher/2024, cujas ações desenvolvidas até o momento também foram documentadas com registros fotográficos.

Além disso, o Município informou sobre a atualização das propostas pedagógicas para incluir o tema da violência contra a mulher como componente curricular desde 2021, abrangendo todas as modalidades escolares.

Neste sentido, conclui-se que a atuação ministerial alcançou os objetivos propostos, uma vez que as orientações contidas na recomendação foram devidamente implementadas pelo Município de São João da Fronteira/PI, conforme evidenciado pela documentação encaminhada.

Portanto, não há razões para perpetuar o presente procedimento administrativo, uma vez que seu propósito foi plenamente atendido com a efetivação das medidas recomendadas. Assim sendo, o arquivamento é a medida que se impõe, sem prejuízo da continuidade das políticas e ações já implementadas pelo Município.

Por todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, determina-se o arquivamento do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 38/2023. Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

Em razão do disposto no art. 13º, §2º, da Resolução n.º 174/2017, deixo de determinar a cientificação do noticiante.
--

a	Comunique-se ao CSMP, via SEI.
---	--------------------------------

	Publique-se a presente decisão no DOEMPPI;
--	--

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 77/2023

SIMP: 000107-174/2023

DECISÃO

(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se do **Procedimento Administrativo n.º 77/2023** (SIMP 000107-174/2023), instaurado com a finalidade de apurar o cumprimento da jornada de 1/3 (um terço) extraclasse pelos professores da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, município de São João da Fronteira/PI.

O presente procedimento foi instaurado a partir do recebimento do Ofício n.º 0010/2023-UEMBC, oriundo da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, pelo qual o diretor informou que surgiu uma celeuma entre os gestores da educação pública da referida escola quanto ao local de cumprimento da jornada de 1/3 (um terço), visto que essa não está sendo cumprida na escola, de modo que provoca inúmeros transtornos à gestão escolar, impossibilitando formação coletiva, participação em reuniões com pais, planejamento de atividades para alunos especiais, organização do horário pedagógico, entre outros.

No despacho inicial, determinou-se a solicitação de auxílio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC/MPPI). O expediente foi encaminhado, via SEI, em 28/07/2023.

Em resposta, o CAODEC/MPPI encaminhou o Parecer Técnico n.º 0656206, no qual informa, em síntese, que cada sistema de ensino tem a liberdade de determinar como essas horas serão utilizadas, levando em consideração as características específicas da comunidade escolar, mas é proibido ao professor utilizá-las para fins pessoais.

Ademais, aduz que a escolha do local para cumprir esse horário pode ser estabelecida pela rede de ensino, conforme sua autonomia. É importante destacar que essas horas são parte integrante da carga horária semanal do docente e devem ser remuneradas adequadamente.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI esclareceu que vem orientando aos diretores das escolas da rede municipal de ensino que adotem as instruções contidas na Nota Técnica n.º 003 e 002/2016 do CAODEC/MPPI. Ademais, ressaltou que realizou reunião com os professores da escola Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, para tratar do assunto. Entre os documentos comprobatórios, encaminhou lista de frequência e registros fotográficos da reunião.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

A Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, trouxe previsões quanto à duração semanal do trabalho, estabelecendo, entre outras providências, que a composição desse período deve obedecer "o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos" (§4.º do art. 2º).

O teor do referido dispositivo legal firmou o entendimento de que o restante da jornada, isto é, 1/3 (um terço) da carga horária, deverá ser destinada a atividades extraclasse, as quais devem cumprir a finalidade prevista na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece, em seu art. 67, que:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

A Resolução nº 2/2009, do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, no art. 4º, inc. VII, reafirmou a orientação já existente quanto à destinação do período reservado para as atividades extraclasse, chamadas "horas-atividade". Vejamos:

Art. 4º As esferas da administração pública que oferecem alguma etapa da Educação Básica, em quaisquer de suas modalidades, devem instituir planos de carreira para todos os seus profissionais do magistério, e, eventualmente, aos demais profissionais da educação, conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução, dentro dos seguintes princípios: [...]

VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.

No caso em apreço, o cerne da demanda está na forma de cumprimento da jornada extraclasse, notadamente quanto ao local. O diretor da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, da rede municipal de ensino de São João da Fronteira/PI, informou que a jornada de 1/3 (um terço) não está sendo cumprida na escola, de modo que provoca transtornos à gestão escolar, impossibilitando formação coletiva, participação em reuniões com pais, planejamento de atividades para alunos especiais, organização do horário pedagógico, entre outros.

De acordo com o Parecer Técnico n.º 0656206 do CAODEC/MPPI, a orientação do Conselho Nacional de Educação dispõe que o ideal é que a jornada de 1/3 de atividades extraclasse seja cumprida no ambiente escolar, apesar de isso não ser obrigatório.

Assim, a jornada extraclasse deve ser cumprida preferencialmente nas dependências da escola, em um espaço apropriado. No entanto, cada sistema de ensino tem a liberdade de determinar a forma de utilização dessas horas, levando em consideração as características específicas da comunidade escolar, mas é vedado ao professor utilizá-las para fins pessoais.

A escolha do local para cumprimento desse horário pode ser estabelecida pela rede de ensino, de acordo com sua autonomia. Independentemente do local escolhido, é crucial destacar que essas horas constituem parte integral da carga horária semanal do docente e devem ser remuneradas de acordo com o período correspondente.

No caso em tela, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem orientando, de forma rotineira, aos diretores das escolas da rede municipal de ensino que adotem as instruções contidas na Nota Técnica n.º 003 e 002/2016 do CAODEC/MPPI. Ademais, ressaltou que realizou reunião com os professores da escola Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, para tratar do assunto. Entre os documentos comprobatórios, encaminhou lista de frequência e registros fotográficos da reunião.

Neste sentido, entende-se que a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que foram realizadas as orientações necessárias para resolutividade da demanda. Ademais, não foram identificadas irregularidades que justifiquem a continuidade do procedimento administrativo, pois as medidas adotadas estão alinhadas com as diretrizes para o cumprimento da jornada extraclasse dos professores. Portanto, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento.

Por todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito acima delineados, determina-se o arquivamento do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 77/2023. Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

	Cientifique-se o noticiante, com cópia do Parecer Técnico n.º 0656206.
a	Comunique-se ao CSMP, via SEI.
	Publique-se a presente decisão no DOEMPPPI;

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 05/2024

SIMP: 000059-174/2024

DECISÃO

(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como **Procedimento Administrativo n.º 05/2024**, instaurado com o objetivo de acompanhar os trabalhos da Correição Ordinária Anual na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

A Portaria n.º 15/2024 delineou as atividades a serem realizadas durante o período correicional, que perdurou do dia 08 de fevereiro a 08 de março do ano em curso.

Em sede de diligências iniciais, foram cientificados da referida correição ordinária, através de ofício, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, os Juizes de Direito que atuam perante a Comarca de Piracuruca/PI, ao Presidente da OAB/PI e representante da Defensoria Pública da comarca de Piracuruca/PI, bem como expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI.

Por fim, foi elaborado relatório conclusivo da correição e preenchidas as planilhas constantes do supracitado Ato (ID. 58350750), os quais foram remetidos tanto à Corregedoria-Geral do MPPI, quanto à PGJ, via sistema SEI, conforme certificado nos autos (ID. 58352358).

Em 11/03/2024, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPI proferiu despacho no processo SEI, exarando ciente ao relatório e planilhas da correição interna na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, pelo que determinou o arquivamento em pasta específica.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Os trabalhos de correição neste Órgão Ministerial foram presididos por este Promotor de Justiça e se desenvolveram no período de 08 de fevereiro a 08 de março do ano em curso, no horário de 08h00min às 15h00min, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, bem como virtualmente via SIMP e PJ/Virtual.

Durante esse período, oportunizou-se o recebimento de reclamações, críticas e sugestões através do e-mail institucional, realizou-se a análise de todos os Atendimentos, Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, assim como dos arquivos, pastas eletrônicas, livros e demais documentos, realizando as anotações necessárias e adotando as medidas saneadoras à regularização do serviço.

Ao final, elaborou-se relatório conclusivo de todos os atos praticados, bem como preencheu-se as planilhas constantes dos anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, os quais foram recebidos pela Corregedoria-Geral do MPPI em 08/03/2024. Diante do despacho exarado pelo Exmo. Corregedor-Geral, aponto ciente ao relatório e determinando o arquivamento em pasta própria, infere-se a regularidade da Correição Ordinária Interna da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca.

Portanto, verifica-se que fora exaurido o objeto do presente procedimento administrativo, tendo sido realizada correição ordinária anual, adotadas as medidas cabíveis e submetido o Relatório à apreciação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, não havendo por parte deste observações ou recomendações.

Ex positis, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, promove o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 05/2024, com fulcro nos arts. 8.º, II, e 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Publique-se no DOEMMPI.

Após, promova-se o arquivamento virtual dos autos no SIMP, ficando estes à disposição dos órgãos correicionais.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins

Promotora de Justiça

3.23. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 030/2024

OBJETO: SANAR A DEMANDA REPRIMIDA DE CONSULTAS E EXAMES NO HOSPITAL NATAN PORTELA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**", garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil Público Nº 69/2021** que visa apurar denúncia de falta de consultas médicas para pacientes em tratamento no Hospital Natan Portela, UBS e afins;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Fundação Municipal de Saúde, através da DRCAA-FMS, acerca fila de espera para consultas e exames no referido estabelecimento de saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **Recomendação Administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS - para sanar a demanda reprimida de consultas e exames no Hospital Natan Portela.**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30(trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao respectivo destinatário.

Teresina, 03 de julho de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 153/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 132/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 132/2023, com escopo de apurar denúncia de não realização de exame de angiografia do coração por não haver prestador credenciado para realização do exame na rede municipal de saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar denúncia de não realização de exame de angiografia do coração por não haver prestador credenciado para realização do exame na rede municipal de saúde, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de Junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 156/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório Nº 118/2023, que visa apurar denúncia de falta de insumos para atendimentos odontológicos em postos de saúde da FMS.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o **escopo de apurar denúncia de falta de insumos para atendimentos odontológicos em postos de saúde da FMS**, adotando, caso necessário, ao final,

as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
 3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
 6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
- Cumpra-se.

Teresina, 01 de Julho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.24. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 028/2024

SIMP Nº 000213-383/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº SIMP Nº 000213-383/2023 nesta 28ª Promotoria de Justiça, que tem por objeto *"ACOMPANHAR O ESTABELECIMENTO, PELO ESTADO DO PIAUÍ, DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA INSTRUMENTALIZAR O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL NECESSÁRIA À CONCESSÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL MONOCULAR"*;

CONSIDERANDO que o feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado, sem possibilidade de prorrogação, e ainda existem diligências a serem realizadas, mormente no que se refere ao cumprimento do despacho de ID. **58334218**;

CONSIDERANDO que estes autos versam sobre acompanhamento de política pública referente às pessoas com deficiência, que enseja a instauração de procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO) preconiza que *"é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico"*;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento, pelo Estado do Piauí, da legislação federal (art. 1ª da Lei Federal nº 14.126/2021; Decreto Federal nº 10.654, de 22.03.2021) e estadual (Lei Estadual nº 10.701/2020, alterada pela Lei Estadual nº 7.464/2021; e art. 2º, parágrafo único Decreto Estadual nº 19.688/2021) em vigor, que exigem a avaliação biopsicossocial da pessoa com visão monocular para fins de defini-la como tal para todos os fins e efeitos legais;

CONSIDERANDO que o art. 1ª da Lei Federal nº 14.126/2021 classificou a visão monocular como *"deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais"*, bem como o Decreto Federal nº 10.654, de 22.03.2021, que dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, e instituiu, em seu art. 2º que *"a visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual"*, conforme art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, *será avaliada na forma prevista nos § 1º e § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência"*;

CONSIDERANDO a Lei do Estado do Piauí nº 10.701/2020, alterada pela Lei Estadual nº 7.464/2021, que versa sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual e condiciona o reconhecimento dessa espécie de deficiência à emissão de carteira de identificação a ser expedida pela SEID (Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como o art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.688/2021, segundo o qual *"para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência monocular, faz-se necessária avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação."*

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi validado na esfera federal o instrumento de avaliação biopsicossocial a que se refere o art. 2º, § 1º, da LBI-Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e o art. 79, § 3º, da mencionada LBI;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000213-383/2023 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no sistema SIMP, visando acompanhar o estabelecimento, pelo Estado do Piauí, de critérios objetivos para instrumentalizar o procedimento de avaliação biopsicossocial necessária à concessão das carteiras de identificação do deficiente visual monocular.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1. A autuação do feito com o devido registro no Sistema SIMP e a mudança da classificação taxonomica destes autos para procedimento administrativo;
2. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Piauiense;
3. O cumprimento do inteiro teor do despacho de ID. **58334218**.

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 03 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.25. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

SIMP: 000343-176/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Poluição Sonora se apresenta como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência se dá principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos e congêneres popularmente conhecidos como "paredões";

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fato, o Município de Valença do Piauí- PI promulgou a Lei Municipal nº 1.260/2017, dispondo sobre sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão, além de definir os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora no Município;

CONSIDERANDO que, no município de Valença do Piauí-PI, vem sendo realizadas festas e eventos sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal ou estadual, ou seja, sem documento expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que estabelece limite de ruídos, ocasião em que os responsáveis somente cuidam de comunicar às autoridades municipais e às autoridades policiais a realização das festas e dos eventos, QUANDO O FAZEM;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, rodeios, e shows, devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO que, no município de Valença do Piauí-PI, verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial por parte dos proprietários, gerentes e frequentadores de casas noturnas, bares, lanchonetes e restaurantes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que nesta cidade existem proprietários de veículos e de bares/casas noturnas utilizando som automotivo em volume excessivo;

CONSIDERANDO que o uso de som automotivo e de "paredões" causam poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, notadamente nos horários de repouso noturno da população;

CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;

CONSIDERANDO que tal fato é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 9.688/1941), podendo caracterizar, inclusive, crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que referido ato é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei nº 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até sua regularização;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (parágrafo único do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.625/1993);

A teor das disposições supracitadas **RESOLVER RECOMENDAR**:

- **RECOMENDAR** ao **COMANDANTE DO 23º Batalhão da Polícia Militar de Valença do Piauí-PI**, para que adote as seguintes providências:

- Realizar, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valença do Piauí-PI fiscalizações periódicas em todos os estabelecimentos que possuam ou não licença ambiental, incluindo bares, boates, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, utilizando medidor de nível de pressão sonora (decibelímetro) para medir os níveis de ruído e garantir que estejam dentro dos limites permitidos pela legislação municipal e nacional;

- Verifique a prática da **contravenção penal** ou crime ambiental retro mencionados, bem como estando presentes as condições previstas nos incisos do art. 302 do Código de Processo Penal (situações de flagrante), encaminhem o autor/autores do fato, desde logo, à Unidade de Polícia Civil de Valença do Piauí-PI, para que sejam tomadas as providências previstas na legislação de regência, com a apreensão do veículo que esteja utilizando som automotivo e dos equipamentos do denominado "paredão" em locais públicos ou não, fechados ou não, restando o veículo e o equipamento de som;

- **DETERMINE**, que se proceda à apreensão de qualquer aparelhagem de som, em locais públicos ou não, fechados ou não, sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valença do Piauí-PI), que esteja emitindo ruídos excessivos, filmando e/ou fotografando a ocorrência, quando possível. **OBSERVEM** que a **comunicação à autoridade municipal ou à autoridade policial ou a existência de alvará de funcionamento, não constitui autorização para o descumprimento da lei no que tange aos limites ambientais fixados, o que torna a atividade ilegal e potencialmente criminosa, devendo ser adotadas as providências para a cessação**;

- **DETERMINE** a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência por contravenção penal (art. 42, II, ou art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/1941), ou crime do art. 52 da Lei 9.605/98, quando possível, identificando e qualificando as eventuais vítimas, que, a depender das circunstâncias, não deverão ser constrangida a comparecer a Delegacia de Polícia Civil, dado ser possível somente o registro de sua qualificação na qualidade de vítima.

- **RECOMENDAR** ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI** que:

- Realizar, em atuação conjunta com a Polícia Militar, fiscalizações periódicas em todos os estabelecimentos que possuam ou não licença ambiental, incluindo bares, boates, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres, utilizando medidor de nível de pressão sonora (decibelímetro) para medir os níveis de ruído e garantir que estejam dentro dos limites permitidos pela legislação municipal e nacional;

- A intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;

- A realização de campanhas de conscientização junto à população de Valença do Piauí-PI, informando-a sobre as consequências danosas da emissão abusiva de ruídos e orientando proprietários de sons e equipamentos afins, tanto quanto condutores de motocicletas, acerca dos limites em decibéis dos sons a serem por eles emitidos, conforme disposições da Lei Municipal nº 1.260/2017;

- O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo e, caso necessário, a atuação conjunta com a Polícia Militar.

Registre-se, no Sistema do Ministério Público, **encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO** às autoridades acima relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis às autoridades para a apresentação de resposta à presente recomendação, concernente ao seu acatamento e adoção de providências para o cumprimento de seus termos, devendo ser encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Valença pelo e-mail: ou Via WhatsApp institucional (86) 98160-1919.

EFICÁCIADARECOMENDAÇÃO: Desde já se adverte que o desatendimento aos termos desta Recomendação, a falta de resposta ou o envio de resposta considerada inconsistente poderão ensejar a atuação do Ministério Público na responsabilização dos agentes públicos.

Ao responsável por secretariar o feito, **DETERMINO ENCAMINHAMENTO**

de cópia da presente recomendação: I) à Secretaria Geral do Ministério Público do

Estado do Piauí-PI (MPPI), em arquivo editável, para fins de publicação no Diário Eletrônico (DOE) do MPPI, via-email institucional, para fins de amplo controle social;

II) ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP); ao Centro Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), bem como III) ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução

n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Valença do Piauí-PI, 03 de julho de 2024.

Débora Geane Aguiar Aragão

Promotora de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. COMPRAS DE JUNHO DE 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MP/PI no mês de JUNHO/2024.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0016.0016699/2024-20	ARP Nº 22/2023 P.E nº 24/2023	aquisição de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, (ARP Nº 22/2023, P.E. Nº 24/2023, ITEM 1) para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI)/CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 955600/2024, conforme especificações contidas na memória de cálculo (0741231) Termo de Referência, anexo do Edital e Anexo I deste Contrato	2024NE0047 7 Emissão: 21/05/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 65.149.197/0002-51	R \$ 5.620,00
19.21.0431.0018501/2024-43	ARP Nº 21/2023 P.E. Nº 25/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, sob demanda, do Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), ATA Nº 21/2023. P.E Nº 25/2023, LOTE 1 (TERESINA), - memória de cálculo (0757076)	2024NE0002 8 EMISSÃO: 07/06/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Multpar Serviços de Construção Ltda, CNPJ : 22.561.863/0001-70	R \$ 146.981,69
19.21.0286.0013056/2024-47	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024	Curso ONLINE com a temática "Eleições 2024: Ações Eleitorais Cíveis e Crimes Eleitorais" para 50 pessoas	2024NE0055 3 EMISSÃO: 14/06/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	EDSON RESENDE CURSOS E PALETRAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.913.683/0001-61	R \$ 7.950,00

		(membros) a ser realizado de forma online.		30 - SELEÇÃO E TREINAMENTO (PESSOA JURÍDICA)		
19.21.0427.0017330/2024-98	A.R.P Nº 18/2023 P.E Nº 23/2023	aquisição de material permanente (mesas), conforme as especificações contidas no item "4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I deste contrato	2024NE0006 4 EMISSÃO: 24/06/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 09.056.231/0001-91	R \$ 32.210,00
19.21.0427.0017340/2024-22	A.R.P Nº 18/2023 P.E Nº 23/2023	aquisição de material permanente (poltronas) com montagem inclusa para os lotes de mobiliário, conforme as especificações contidas no item "4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I deste contrato	2024NE0006 5 EMISSÃO: 24/06/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.875.146/0001-20	R \$ 87.664,92
19.21.0427.0020208/2024-89	A.R.P. Nº 12/2023 P.E Nº 16/2023	aquisição de material permanente (monitor led), conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I deste contrato	2024NE0006 6 EMISSÃO: 24/06/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ: 44.562.943/0002-64	R \$ 3.250,00
19.21.0427.0017903/2024-50	A.R.P Nº 12/2023 P.E. Nº 16/2023	aquisição de DVR e DISCO RÍGIDO (HD), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I deste contrato	2024NE0006 7 EMISSÃO: 24/06/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	VGVIRTUAL COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 41.010.629/0001-08	R \$ 12.036,82
19.21.0427.0020229/2024-07	A.R.P Nº 12/2023 P.E 12/2023	aquisição de material, sem instalação inclusa, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e anexo I deste contrato	2024NE0006 8 EMISSÃO: 24/06/2024	449052 - Equipamentos e Material Permanente	T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.490.183/0001-60	R \$ 4.415,51
19.21.0010.0002854/2024-87	Dispensa Eletrônica nº 03/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura contra incêndio e	2024NE0059 3 EMISSÃO: 26/06/2024	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29 - SEGUROS EM GERAL	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60	R \$ 11.998,43

		danos causados por fenômenos naturais, com assistência 24 horas em todo território nacional.				
--	--	--	--	--	--	--

Teresina, 05 de junho de 2024.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Rosângela da Silva Santana - Chefe de Divisão

4.2. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 11/2021/

Espécie: Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 11/2021, firmado em 04 de Julho de 2024, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça CNPJ nº 05.805.924/0001-89, ea Sra. Maria dos Remédios de Carvalho Melo.

Processo Administrativo: 19.21.0014.0005612/2020-69

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 11/2021, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Praça Leonidas Melo, nº 248, centro, município de Esperantina - PI, onde a quantia de R\$4.062,13 (quatro mil sessenta e dois reais e treze centavos) passa a ser de R\$3.852,14 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com efeitos retroativos a partir de 28 de janeiro de 2024 (28/01/2024). Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 104.007,78 (cento e quatro mil sete reais e setenta e oito centavos) até a vigência final do Contrato.

Da Dotação Orçamentária: As despesas relativas ao exercício de 2024 serão realizadas na seguinte dotação orçamentária::

Unidade Orçamentária: 25101;

Projeto Atividade: 2000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36;

Fonte de Recursos: 500;

Nota de Empenho: 2024NE00067.

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 05 de Julho de 2024

4.3. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 19.21.0721.0015354/2023-58

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Em cumprimento ao disposto no inciso IV, Art. 11 da Lei Estadual nº 6.782/2016 c/c §4º, Art. 26 da Lei Federal nº 9784/1999, considerando que as tentativas de notificação por meio eletrônico e através de carta registrada não lograram êxito, o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, **NOTIFICA** a empresa WJK SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.946.078/0001-64, estabelecido na Rua Claudio Manoel Dias Leite, nº 290, Sala A, bairro Guarapapes, Fortaleza - CE, CEP: 60810-130, devidamente representada para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, apresente DEFESA PRÉVIA referente às seguintes condutas:**

Incidência no disposto no subitem 12.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023: "**DAS SANÇÕES 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que: 12.1.1. apresentar documentação falsa; 12.1.2. fraudar a execução do contrato; 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo; 12.1.3.1. reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. 12.1.4. cometer fraude fiscal; 12.1.5. ou fizer declaração falsa.**", **apurando-se previamente com sanção a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação e o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) anos, com o Ministério Público do Estado do Piauí** o descredenciamento no SICAF, com fulcro no item 12.1, subitem 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia não impede andamento do procedimento, sujeitando o contratado às penalidades em conformidade com a norma editalícia supracitada e como Art 7º da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, lei ainda em vigor para os certames cujo edital foi publicado até o dia 29 de dezembro de 2023, nos termos do Parágrafo único do Art. 191, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral do MPPI na rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro Teresina-PI - CEP 64000-060, Teresina-PI, das 07: 30 às 14:30 horas, podendo ainda o envio ser através do e-mail no seguinte endereço: pregoeiro@mppi.mp.br. Os autos do processo poderão ser consultados no link: https://sei.mppi.mp.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=20702&infra_hash=1715f2094de2742741b0ac67a0b90ae9. Em caso de dúvidas, entrar em contato no número: 86-98163-0496.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 931/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0009.0024488/2024-21,

RESOLVE:

CONCEDER, em 03 de julho de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**,

matrícula 370, Analista Ministerial, lotado (a) junto à Controladoria Interna, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de julho de 2024.

Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 932/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0726.0024704/2024-21,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCIO MARTINS MOURA FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº 116, lotado junto à Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **03 (três) dias** de compensação para serem fruídos nos dias **01, 02 e 05 de agosto de 2024**, como compensação em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Regional Teresina, referente aos dias 19 de outubro e 14 de novembro de 2020, conforme Portarias PGJ/PI nº 1879/2020 e 2128/2020, respectivamente, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 933/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0705.0024867/2024-09,

RESOLVE:

CONCEDER, em **03 de julho de 2024, 01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 172, lotado na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2024.

Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 934/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **BRUNA SOARES PINHEIRO**, matrícula nº 5103, de suas funções perante a **38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 935/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **AMANDA RODRIGUES NASCIMENTO**, matrícula nº 5210, de suas funções perante a **30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 936/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANTONIA NATALIA RIBEIRO LEITE**, matrícula nº 2736, de suas funções perante a **55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 937/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **LETICIA TELES FREIRE**, matrícula nº 2636, de suas funções perante o **GAECO**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 938/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0438.0024769/2024-64,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 380, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **19 de julho de 2024**, como compensação em razão de atuação durante o Recesso Natalino e Forense, nos dias 18, 19, 20, 21, 30 e 31/12/2021 e 01, 02, 03 e 04/01/2022, conforme Portaria PGJ/PI nº 180/2022, ficando 12 (doze) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 939/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0130.0023744/2024-58,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 15 e 16 de julho de 2024, a servidora **FERNANDA DE SOUSA DIAS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15148, lotado junto à 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão da atuação auxiliando Promotor de Justiça na fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 01 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4032/2023, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 940/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0014.0024339/2024-89,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**, Coordenador Técnico, matrícula nº 20082, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos, nos dias **18 e 19 de julho de 2024**, como compensação em razão da fiscalização e aplicação de provas do 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2354/2024, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 05 de julho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

6. GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM-GERCOG

6.1. PORTARIAS GERCOG

PORTARIA Nº 028/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI por meio do Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Lagoa de São Francisco/PI;

RESOLVE:

1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 013/2024-GERCOG, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI**.

2. Determinar que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 028/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. DETERMINAR a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI.

4. Fixar ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GERCOG

PORTARIA Nº 029/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI por meio do Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Milton Brandão/PI;

RESOLVE:

1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 014/2024-GERCOG, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **MILTON BRANDÃO/PI**.

2. Determinar que se proceda com:

(a) a atuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 029/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. DETERMINAR a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GERCOC

PORTARIA Nº 030/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI por meio do Promotor de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Domingos Mourão/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 015/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **DOMINGOS MOURÃO/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 030/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GERCOC

PORTARIA Nº 031/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de São João do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 016/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 031/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 032/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de João Costa/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 017/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **JOÃO COSTA/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 032/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 033/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Nova Santa Rita/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 018/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **NOVA SANTA RITA/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 033/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 034/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Pedro Laurentino/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 019/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **PEDRO LAURENTINO/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 034/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 035/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Campo Alegre do Fidalgo/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 020/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 035/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 036/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 021/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 036/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 037/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI por meio do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 022/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 037/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC

PORTARIA Nº 016/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Oeiras/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 001/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **OEIRAS/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 016/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOG/MPPI

PORTARIA Nº 017/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Santa Rosa do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 002/2024-GERCOG**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 017/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOG/MPPI

PORTARIA Nº 018/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Colônia do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 003/2024-GERCOG**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **COLÔNIA DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 018/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOG/MPPI

PORTARIA Nº 019/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI por meio do Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Parnaíba/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 004/2024-GERCOG**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **PARNAÍBA/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 019/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GERCOC

PORTARIA Nº 020/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI por meio do Promotor de Justiça Cristiano Farias Peixoto ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Ilha Grande/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 005/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **ILHA GRANDE/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 020/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GERCOC

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 021/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes /PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Simplício Mendes/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 006/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **SIMPLÍCIO MENDES/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 021/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC/MPPI

PORTARIA Nº 022/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes /PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Bela Vista do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 007/2024-GERCOC**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **BELA VISTA DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 022/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOG/MPPI

PORTARIA Nº 023/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes /PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Floresta do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 008/2024-GERCOG**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **FLORESTA DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 023/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOG/MPPI

PORTARIA Nº 024/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes /PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Paes Landim/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 009/2024-GERCOG**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **PAES LANDIM/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 024/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

4. **Fixar** ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOG/MPPI

PORTARIA Nº 025/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes /PI por meio da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Socorro do Piauí/PI;

RESOLVE:

1. **Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 010/2024-GERCOG**, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **SOCORRO DO PIAUÍ/PI**.

2. **Determinar** que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 025/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. **DETERMINAR** a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI.

4. Fixar ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).
Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça

Coordenadora do GERCOC/MPPI

PORTARIA Nº 026/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI por meio do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de União/PI;

RESOLVE:

1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 011/2024-GERCOC, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **UNIÃO/PI**.

2. Determinar que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 026/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. DETERMINAR a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

4. Fixar ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Membro do GERCOC

PORTARIA Nº 027/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC**, representado pelo Membro e Coordenadora que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, *ex vi* dos arts. 127, *caput*, e 129, II, IX, Constituição Federal; 26, I, da Lei 8.625/1993; e 8º, IV, 9º, da Resolução 174/2017, *c/c* art. 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

CONSIDERANDO o Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária de iniciativa do Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOC/MPPI, com fundamento na Lei 13.465/2017 e com o objetivo de instigar os municípios a ajustarem administrativamente as suas estruturas, para execução do processo administrativo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto pela PGJ/PI e inclusão do mesmo ao PGA-2024/2025;

CONSIDERANDO a adesão da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI por meio do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira ao referido Projeto, através da qual informa a execução do projeto no município de Lagoa Alegre/PI;

RESOLVE:

1. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PROJETO nº 012/2024-GERCOC, sob a Presidência da Promotora de Justiça signatária, com objetivo de acompanhar e documentar os atos da 2ª Promotoria de Justiça de União/PI referentes ao cumprimento do Plano de Atuação na execução do Projeto Avante REURB-s: Executando a Regularização Fundiária no município de **LAGOA ALEGRE/PI**.

2. Determinar que se proceda com:

(a) a autuação desta portaria;

(b) a juntada aos autos da Portaria 027/2024; e

(c) o cadastro e registro dos atos no Sistema Integrado do Ministério Público;

3. DETERMINAR a remessa de modelos de peças e do Plano de Atuação para a 2ª Promotoria de Justiça de União/PI.

4. Fixar ainda o prazo de um ano para conclusão deste Procedimento Administrativo (art. 11, Resolução 174/2017, CNMP).

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Membro do GERCOC